

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 96

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.771 que autoriza o contracto para a construcção das estradas de ferro, de que tratam as clausulas 6ª, § 3º, do contracto approvado por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920 e 1ª do additamento approvado pelo decreto n. 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria da Reccolta Publica o Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geracs de Agricultura, Industria e Commercio.

Congresso Nacional.

Noticiario — Junta Commercial — Editacs e avisos — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.771 — DE 13 DE ABRIL DE 1921

Autoriza o contracto para a construcção das estradas de ferro, de que tratam as clausulas 6ª, § 3º, do contracto approvado por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920 e 1ª do additamento approvado pelo decreto n. 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe a clausula 6 do contracto celebrado entre o Governo da União e The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, approvado pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e a clausula 3ª do additamento ao mesmo contracto, approvado por decreto n. 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno, decretos esses assignados em virtude de autorização legislativa constante do n. XXVI do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado, segundo as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, o contracto com The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, para a construcção, nos Estados de Parahyba, Pernambuco e Alagoas, das estradas de ferro de que tratam a clausula 6 do contracto approvado por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e a clausula 1ª do additamento do mesmo contracto, approvado por decreto n. 14.530, de 10 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

7, Pires do Rio,

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.771, desta data

I

DO OBJECTO DO CONTRACTO

O contracto tem por objecto a construcção das seguintes vias ferreas:

a) prolongamento do ramal de Mulungu, em direcção a Cajazeiras, no Estado da Parahyba do Norte;

b) prolongamento do ramal de Ribeirão, de Cortez a Benito, no Estado de Pernambuco;

c) linha que partindo de Atalaia, ou outro ponto conveniente da Estrada de Ferro Central de Alagoas, a juizo do Governo vá terminar em Collegio, de modo a estabelecer a ligação entre a rede a cargo da Companhia Great Western e a viação do Estado de Sergipe;

d) prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, de Rio Branco a Petrolina, na margem do rio São Francisco;

e) ramal que partindo de Limoeiro ou Lagoa do Carro, no Estado de Pernambuco, vá terminar na fronteira norte deste Estado no ponto que os estudos indicarem como mais conveniente.

II

A construcção do leito das estradas comprehende:

a) roçada, limpa e deslocamento da faixa de terra necessaria á estrada e suas dependencias;

b) os trabalhos de terraplenagem, constantes de cõrtes, empréstimos, cavas para fundação, valias, valletas, derivações do rios, esplanadas, desvios e outros semelhantes;

c) montagem da superstructura das pontes e viaductos;

d) as obras de consolidação e as de arte, tanto correntes como especiaes;

e) o assentamento da via permanente;

f) cercas;

g) transporte de todo o material para a construcção e estabelecimento das estradas até o lugar de seu emprego, observadas as disposições do aviso n. 164, de 11 de agosto de 1917, do ministro da Viação e Obras Publicas;

h) o assentamento das linhas telegraphicas, telephonicas e semaphoricas para movimento de trens;

i) os edificios necessarios.

III

A companhia obriga-se a fazer todas as obras e fornecimentos previstos neste contracto segundo os planos, as especificações, condições geracs e tabellas de preços unitarios approvados pelo Governo.

Depois de feitos e approvados os estudos para cada secção de 50 kilometros, no minimo, o Governo entregará esses estudos á companhia, para iniciar a respectiva construcção.

§ 1.º O serviço de locação das linhas será feito, sempre que for possivel, pela commissão de estudos, e pago pela forma indicada na clausula VIII. No caso contrario, quando esse serviço for feito pelo pessoal da construcção, será pago de accordo com a tabella de preços de que trata a clausula XIX.

§ 2.º As obras de construcção que a companhia executou da estação, já inaugurada, do Rio Branco em diante, na Estrada de Ferro Central de Pernambuco, bem como os estudos desta linha até Flores, poderão ser aproveitados para o proseguimento de sua construcção, não cabendo á companhia nenhuma indemnização por esses trabalhos executados na vigencia do contracto de 1909.

§ 3.º Os estudos desta linha até Florés, já approvados pelo Governo, pelos decretos ns. 10.250, de 10 de junho de 1913 e 11.234, de 21 de outubro de 1914, depois de revistos pela companhia no sentido de harmonizá-los com as disposições do presente contracto, e, si necessario, depois de convenientemente modificados, serão novamente submettidos á approvação do Governo.

§ 4.º S'mente depois de firmado para cada trecho o accôrdo especia, de que trata o § 5.º da clausula 6.º do contracto a que se refere o decreto n. 14.326, terá a companhia direito de receber indemnização por lucros cessantes concernentes a esse trecho.

IV

DOS ESTUDOS E PROJECTOS

Das linhas mencionadas na clausula I, a companhia iniciará, desde já, a construção daquellas cujos estudos, condições gerais, tabelas de preços e especificações, a inspeccoria Federal das Estradas lhe entregar competentemente approvados pelo Governo, — os estudos por decreto e o restante por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas. De todas as outras estradas fará a companhia, de accôrdo com o presente contracto, os estudos e a construção, logo que o Governo determinar.

V

Os estudos a que se refere a clausula anterior, serão submettidos á approvação do Governo por secções de 50 kilometros, no minimo, e constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 2.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de metro em metro uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, com designação dos campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas, as minas e a faixa a desapropriar.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada ou ramal, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio, o grão, o angulo central e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 200 para as alturas, de 1 por 2.000 para as distancias horizontaes, mostrando, respectivamente por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada ou ramal;

II, a extensão e inclinação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

III, a extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento, angulo central, grão e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta, será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfil transversaes na escala de 1/100 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os tipos geracs que foram adoptados.

Estes projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º As plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

5.º Relações separadas das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra.

6.º Tabela de volume da terraplenagem, com indicação da classificação provavel e das distancias médias dos transportes.

7.º Tabela dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernotas autenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Tabela dos preços compostos e elementares que se basear o orçamento.

10. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nos seguintes capitulos:

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte especiaes.

V. Superstructuras das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações, edificios, officinas, depositos e arrigos de machinas e carros, orçados cada um separadamente.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico, telephones e semaphoras para o movimento de trens.

X. Cercas.

11. Relatorios geraes e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e na memoria descriptiva, serão expostos com possível exactidão a estatística da população e da produção, e o trafego possível da estrada; o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir e os pontos mais convenientes para estações.

VI

1.º As despesas provenientes das explorações e estudos do traçado da linha, serão pagas pela companhia por conta das emissões de apolices de que tratam a clausula 6.º do contracto a que se refere o decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920 e a clausula 3.º do additamento approved pelo decreto n. 14.530, de 10 de dezembro de 1920.

Paragrapho unico. O pessoal das commissões encarregadas desses estudos, será nomeado pela companhia; mas as nomeações e demissões dos engenheiros, inclusive chefes de secção e ajudantes, serão feitas mediante indicação ou acquiescencia por escripto do inspector federal das estradas.

Esses engenheiros se entenderão com a Inspectoria Federal das Estradas no que concerne á directriz da exploração.

VII

Os quadros do pessoal de cada commissão de estudos, com seus respectivos salarios, serão previamente submettidos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

As despesas de material e outras com o serviço de exploração e projecto, serão autorizadas pelo chefe do districto correspondente, da Inspectoria Federal das Estradas.

VIII

A Fiscalização serão entregues, em tres vias, até o dia 10 do mez que se seguir a cada bimestre, as contas de todas as despesas feitas com os estudos durante o bimestre anterior, compreendendo não só as do material fornecido como tambem as folhas de pagamento de todo o pessoal da commissão, para serem incluídas em folha de medição e pagas de accôrdo com o que determina a clausula XXIV, depois do convenientemente visadas, tendo em vista o disposto na clausula precedente.

IX

DAS CONDIÇÕES TECHNICAS

As estradas serão de vias singelas, mas terão os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para movimento de trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declividades necessarias para o prompto escoamento das aguas.

A inclinação dos taludes dos cortes e dos aterros será fixada pela fiscalização, em vista da altura destes e da natureza do terreno.

X

Procurar-se-á dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 150 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 1,8 %, limite que só será allungido em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma dellas, uniformisar as condições technicas, do modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros, pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possivel o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos, bem como a entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio nem fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção de linha em recta e de nivel.

XI

Nos tunneis, como nas pontes e viaductos de estrado inferior, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 2m,50 de cada lado dos trilhos.

Além disto haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitos nas vias de comunicação existentes.

XII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados pela fiscalização na occasião da execução, tendo-se em attenção a natureza do terreno e as pressões a supportar.

A companhia, durante a construcção, será obrigada a ministrar osapparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento de estações de ensaio.

XIII

O material fixo e rodante a importar será fornecido, mediante autorização do Governo, em quantidades que correspondam ás necessidades da construcção e ao trafego de cada secção de 50 kilometros ou mais de linha approvada, de conformidade com as especificações que forem expedidas ou approvadas pelo Governo.

Os trilhos terão o peso de 32 ou 25 kilogrammas por metro linear, conforme determinar o Governo para cada linha, e o perfil conveniente, em secção recta, serão reunidos por talas cantoneiras e ligadas aos dormentes nos alinhamentos rectos por pregiação a grampo, e nas curvas por tirafondos.

Paragrapho unico. Só será aceito e empregado nas obras o material que estiver de accordo com os planos e indicações approvados pelo Governo.

XIV

DOS PRAZOS E PENALIDADES CORRESPONDENTES

A companhia obriga-se a iniciar a construcção de cada uma das estradas mencionadas na clausula I, dentro de 60 dias, depois de receber officialmente os estudos approvados pelo Governo, relativos ao primeiro trecho de cada linha, e a proseguir nessas construcções á medida que, nas mesmas condições, lhe forem sendo entregues os estudos dos trechos seguintes com as respectivas tabellas de preços e especificações referidas na clausula XIX.

§ 1.º Obriga-se ainda a companhia a concluir em cada anno uma extensão de estrada não inferior a 50 kilometros. Os periodos annuaes contar-se-hão da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, quando o Governo já tiver entregue á Companhia os respectivos estudos nas condições do paragrapho anterior, ou da data da entrega desses estudos si esta fór posterior ao registro do Tribunal.

§ 2.º Si no primeiro anno da construcção não puder a Companhia, por qualquer circumstancia alheia á sua vontade, construir o minimo de 50 kilometros determinado no para-

grapho anterior, obriga-se ella a completar esse minimo nos dous annos seguintes, sem prejuizo da extensão que, de accordo com o mesmo paragrapho, tem de construir durante esses dous annos.

§ 3.º Si não construir annualmente o minimo de 50 kilometros, salvo a excepção do paragrapho anterior e as de motivo de força maior, a juizo do Governo, a Companhia ficará sujeita ás multas da clausula XV deste contracto.

§ 4.º E' considerado como motivo de força maior a falta de fornecimento, em tempo, por parte das respectivas fabricas, dos indispensaveis materiaes para a construcção, uma vez que a Companhia prove, a juizo do Governo, haver feito a encomenda desses materiaes opportunamente e com as indispensaveis garantias. Do mesmo modo serão considerados motivos de força maior as greves, não provocadas por faltas da Companhia, as secas ou outra qualquer calamidade publica, bem como qualquer guerra ou revolução em que sejam envolvidos os paizes onde a Companhia tenha collocado as encomendas indispensaveis ao proseguimento das obras.

§ 5.º O Governo, para cada uma das estradas, irá entregando á Companhia os estudos approvados dos trechos successivos, antes que o trecho em andamento já tenha concluida a melada de sua construcção.

§ 6.º Si por culpa do Governo os estudos não forem entregues na época fixada no paragrapho anterior, será permittido á Companhia estender o prazo estipulado para a construcção do trecho cujos estudos não forem entregues em tempo, de um periodo igual ao da demora.

XV

Si a Companhia não concluir cada trecho dentro do prazo correspondente, fixado no accordo especial a que se refere a clausula XIX, ou si não cumprir o disposto no § 4.º da clausula 6 do contracto approvado pelo decreto n.º 14.326, de 24 de agosto de 1920, fica sujeita á multa de 300\$ por dia até quatro mezes; 500\$ por dia de quatro a oito mezes; 1:000\$ por dia, de oito mezes em diante até 12 mezes.

XVI

Si a Companhia não iniciar a construcção de cada trecho dentro dos 60 dias do recebimento dos estudos correspondentes (clausula XIV) fica sujeita a uma multa de cinco a 15 contos de réis; marcando-se-lhe novo prazo, findo o qual, persistindo a falta, lhe será imposta nova multa, dobro da precedente, e assim successivamente.

XVII

Decorridos doze mezes da applicação das multas comminadas nas clausulas XV e XVI, si perdurar o motivo da imposição destas multas, o contracto de construcção caducará de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a Companhia tenha direito a indemnização alguma.

Paragrapho unico. O contracto tambem poderá ser declarado caduco, segundo os mesmos termos da presente clausula, no caso de interrupção por mais de 90 (noventa) dias das obras de construcção em qualquer dos trechos contractados.

XVIII

Verificada a caducidade do contracto em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á Companhia além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto e materiaes fornecidos com autorização do Governo cujo pagamento não tenha sido effectuado.

Paragrapho unico. Fica entendido que em caso de rescisão ou caducidade, o Governo assumirá inteira responsabilidade das encomendas que com sua autorização, tenham sido feitas pela Companhia e cujas ordens não possam ser canceladas.

XIX

DOS ACCORDOS ESPECIAES E DO PAGAMENTO DAS OBRAS E FORNECIMENTOS

Em accordos especiaes approvados por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, serão successivamente fixados a tabella de preços, com as respectivas especificações, e o prazo de construcção relativos a cada trecho de 50 kilometros approximadamente, ou de maior extensão, a juizo do Governo, tendo-se em vista os estudos pelo mesmo approvados.

§ 1.º Na fixação do prazo de construção relativo a cada trecho a que se refere o § 5.º da cláusula 6 do contracto approved pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, ter-se-ha em consideração o que determina o § 4.º da mesma cláusula sobre a extensão total de estrada que a Companhia se obriga a concluir annualmente.

§ 2.º Os preços das unidades a serem fixados para o primeiro trecho de cada linha serão estabelecidos por accordo directo entre o Governo e a Companhia. Para os outros trechos que se seguirem ao primeiro, na falta de accordo directo para a fixação de taes preços, as duas partes louvar-se-hão em arbitrio, designando cada qual o seu e escolhendo previamente o desempataador afim de fixar os preços elementares; a composição dos preços será baseada, de um modo geral, nas tabellas approvadas por portaria de 22 de dezembro de 1903 para as obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, e tendo-se tambem em consideração a diversidade de pagamento nos dous casos.

§ 3.º Semestralmente se fará revisão geral das tabellas que estiverem em vigor para pô-las de accordo com os preços do mercado, inclusive no que respecta a cotação dos titulos em que são feitos os pagamentos a Companhia.

§ 4.º Em qualquer tempo, para os preços não incluídos nas tabellas approvadas, o Governo entrará em accordo com a Companhia e, caso não o consiga, serão taes preços fixados por arbitramento na forma acima indicada.

XX

As obras executadas em cada bimestre, a contar de 1 de janeiro do anno respectivo, serão medidas e avaliadas provisoriamente nos primeiros dias do mez que se seguir a esse bimestre e pagas dentro do prazo de oitenta dias, a contar do ultimo dia do bimestre considerado.

No caso em que, por culpa do Governo, não possa ser feito o pagamento dentro do prazo acima estipulado, tal pagamento se considerará como effectuado dentro do alludido prazo para os effectos de apuração dos saldos dos depositos, a quo se refere o § 1.º da cláusula XXV.

§ 1.º Nas mesmas condições serão feitas e pagas as medições e avaliações finais das seguintes obras executadas e materiaes fornecidos no mesmo bimestre:

Trabalhos de cava para fundações, de fundações de obras já concluídas ou encetadas, que tenham sido abandonadas por ordem do Governo; e, em geral, qualquer trabalho e obra cuja medição não possa em qualquer tempo ser refeita ou verificada.

§ 2.º De accordo com o paragrapho anterior, serão pagas as despesas feitas pela companhia, depois de approvadas pelo Governo, para as desapropriações e indemnizações de beneficitorias necessarias á construção das estradas e suas dependencias.

§ 3.º O material metallico, de tracção, o rodante e de officinas, importado por ordem do Governo, de accordo com os projectos e especificações por elle approvados, será incluído em medição provisoria, após a importação e logo depois verificado e aceito, ficando a companhia responsavel por esse material até seu emprego, que será constatado nas medições definitivas de cada trecho.

§ 4.º Exceptuadas a medição e avaliação das obras e trabalhos designados no § 1.º desta cláusula, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações bimestraes serão sempre provisorias.

§ 5.º As importancias pagas antes das medições e avaliações definitivas de cada trecho, constituem prestações feitas á companhia, podendo ser rectificadas por occasião das ditas medições e avaliações definitivas.

XXI

Terminada a construção de cada trecho e aceito este pelo Governo para ser trafegado, far-se-hão logo a medição e avaliação finais dos trabalhos nelle executados, sendo as respectivas contas encaminhadas para pagamento.

XXII

Tanto nas medições e avaliações provisorias como nas definitivas só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de serviço emanadas da Fiscalização; o material fixo e rodante aceitos e mais as importancias pela companhia dependidas com as desapropriações, legalmente autorizadas, dos terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e daquelles de onde se houver de extrahir pedras e outros materiaes para execução das obras contractadas.

XXIII

As obras medidas e os materiaes a pagar adquiridos no paiz serão avaliados applicando-se os preços de unidades constantes das tabellas respectivas, organizadas para cada trecho, de accordo com o estatuido na cláusula XIX; tabellas estas que ficarão fazendo parte integrante deste contracto, até final liquidação de contas do trecho para que tenham sido organizadas.

§ 1.º O material metallico importado do estrangeiro para ser empregado na construção das linhas, edificios e dependencias e o material rodante, de tracção e de officinas, tambem importado do estrangeiro, serão orçados na moeda do paiz em que tiverem de ser adquiridos, sendo os orçamentos previamente sujeitos á approvação do Governo. Para o calculo definitivo do valor servirão as facturas competentemente vizadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo (frete, seguro, descarga, direitos e outras da mesma natureza não incluídas no preço da factura).

§ 2.º Em caso algum os preços de taes facturas poderão exceder aos dos orçamentos approvados.

§ 3.º Estes preços serão convertidos em moeda nacional, applicando-se a taxa do cambio á vista sobre o paiz da procedencia verificada na vespera do dia em que for expedida a ordem do pagamento respectivo (segundo a Camara Syndical do Rio de Janeiro) e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

§ 4.º Para o material a que se refere o § 1.º, quando transportado pelas vias ferreas da companhia, se computará o frete respectivo segundo a tarifa que estiver em vigor, com o abatimento de 15 %. Os fretes dos outros materiaes serão, com o mesmo abatimento, levados em conta por occasião da organização das tabellas a que se refere a cláusula XIX.

XXIV

O pagamento dos estudos e das obras será feito tendo em vista as respectivas medições e avaliações provisorias ou finais, depois de expressamente aceitas pela companhia, seu procurador ou preposto (cláusula XXXI).

§ 1.º As importancias das folhas do pessoal e mais despesas feitas com as comissões de estudos serão accrescidas de 10 %, correspondentes á administração e beneficio da companhia.

§ 2.º Essas contas, bem como as do material importado, a que se refere o § 1.º da cláusula XXIII, poderão ser pagas em moeda corrente ou em apolices e neste ultimo caso far-se-ha a conversão das apolices em moeda corrente, tendo-se em consideração a cotação média destas no mez anterior, conforme a Camara Syndical do Rio de Janeiro.

XXV

Para prover as despesas relativas á construção das estradas mencionadas na cláusula I, o Governo emitirá 44.000:000\$ em apolices, papel, da divida publica interna, juros de 5 % ao anno, sendo 24.000:000\$ de accordo com o § 6.º da cláusula 6.º do contracto de 24 de agosto de 1920, para as linhas mencionadas nas alíneas a, b, c e d da mesma cláusula I e 20.000:000\$, de accordo com o § 2.º da cláusula 3.º do additamento approved por decreto n. 14.530, de 10 de dezembro de 1920, para a Estrada de Rio Branco a Petrolina mencionada na alínea d, da citada cláusula I.

§ 1.º Essas apolices, a Companhia adquirirá do Governo ao par, de uma só vez ou em partes, fazendo ella o deposito do valor correspondente no London & River Plate Bank, do Rio de Janeiro, para ser applicado exclusivamente aos pagamentos pelo mesmo Governo ordenados, dos trabalhos de construção e fornecimentos que a companhia for executando. Os saldos dos depositos vencerão juros de 5% ao anno, que serão creditados ao Governo, ficando por elles responsavel a companhia.

§ 2.º Para occorrer ás despesas que excederem á importancia depositada dos 24.000:000\$ em apolices, emitidas para as obras mencionadas nas alíneas a, b e c, da cláusula I, o Governo, em tempo opportuno, fará, nas mesmas condições, uma ou duas emissões de apolices cujo valor total será de 10.000:000\$, as quaes a Companhia adquirirá nos mesmos termos estabelecidos no paragrapho anterior.

§ 3.º Em tempo tambem opportuno, antes de esgotados os recursos creados pelas emissões já autorizadas, a que se referem os paragraphos anteriores, o Governo providenciara sobre as novas emissões que sejam necessarias até final conclusão das estradas de que trata a cláusula I.

XXVI

ISENÇÃO DE DIREITOS E OUTROS FAVORES

Para o cumprimento do contracto de construção ao ser lavrado de accordo com as presentes clausulas, a companhia gozará:

a) o direito de desapropriação por utilidade publica, na forma da lei, dos terrenos e benfeitorias que se tornem necessarios á execução de seus trabalhos;

b) isenção de direitos de importação, expediente e das demais taxas accessorias para os materiais que importar do estrangeiro, como si o fossem directamente pelo Governo o destinados ás mesmas estradas.

Paraphrased unico. Sendo federaes as estradas e os serviços a cargo da contractante, estão elles isentos do pagamento de impostos estaduais e municipaes.

XXVII

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

A Companhia será responsavel pela conservação e solidez das obras do terraplanagem durante o prazo de seis meses e pela das do arte, tanto correntes como especiaes, durante um anno, ambos a contar da data da medição final (clausula XXI), devendo, enquanto não estiverem fincos tais prazos, fazer a sua custa as reconstruções e reparos necessarios, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos pelo mesmo e a importancia das despesas descontadas; ficando a construção apenas isenta da obrigação do que dispor respeito ao arceio dos edificios existentes nos trechos da estrada, recebidos pelo Governo para serem trafegados (clausula XXI).

XXVIII

CAUÇÃO E COBRANÇA DE MULTAS

De cada pagamento feito á Companhia se descontarão 5%, que serão recolhidos ao Thesouro, em moeda corrente ou em apolices, para constituição da caução deste contracto, cujo maximo é fixado em trescentos contos de réis..... (300.000\$000).

XXIX

Em caso de caducidade, decretada nos termos deste contracto, perderá a Companhia a caução retida que passará de pleno direito á propriedade da União.

XXX

A importancia das multas e das despesas de conservação e solidez das obras, além de poder ser descontada das folhas de medições mensaes e da caução, poderá, a juizo do Governo, ser cobrada executivamente si não for recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional dentro de 30 dias, contados do da intimação para pagamento.

XXXI

REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA E TRANSFERENCIA DO CONTRACTO

A Companhia obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com quem se entendam a Inspectoria Federal das Estradas e o Governo, e no lugar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituído, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for conveniente ao contracto bem como, em cada um dos trechos que forem designados pelo Governo, e nunca excedente de 100 kilometros, proposto idoneo, a juizo dello, constituído do mesmo modo que o procurador e com iguaes poderes relativamente ás obras do trecho respectivo.

XXXII

O contracto, tanto para execução das obras como para o fornecimento de materiais, não poderá ser transferido sem expressa autorização do Governo, sendo porém permittido á Companhia subempreitar, independente de autorização, a execução de qualquer d'ellas, mantida porém, a sua responsabilidade e sendo ella, por si, seu procurador ou proposto (clausula XXXI) a unica admittida a tratar com o Governo.

XXXIII

DISPOSIÇÕES GERAES

A infracção de qualquer das clausulas contractuales, para que não haja pena especial, será punida com a multa, imposta pelo Governo, de 300\$ a 10.000\$ e do dobro na reincidência.

XXXIV

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar, dentro dos prazos da clausula XXVII, que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da Companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial ou fazel-o por administração á custa da mesma Companhia.

XXXV

A disposição do paragrapho unico da clausula 46 do contracto approved por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, que prohibe a companhia de exercer commercio na zona da estrada, não se estende a este contracto de construção, quando esse commercio se limitar ao estabelecimento de barrações para o fornecimento de generos alimenticios e outros de utilidade para o pessoal da construção.

XXXVI

As diversas secções de cada trecho entre duas estações, á medida que forem sendo concluidas e aparelhadas com sufficiente material rodante e de tracção, serão entregues ao trafego publico e incorporadas á rede de viação a cargo da companhia, ficando então subordinadas ao regimen do contracto approved por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920.

XXXVII

No caso de de-acordo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será este decidido por arbitros nomeados, um pelo Governo e outro pela companhia e um desempateador previamente escolhidos pelos dous.

XXXVIII

As «Condições Geraes» annexas ficam fazendo parte do contracto a ser lavrado de accordo com as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — J. Pires do Rio.

ANEXO N. I

Condições geraes para a construção das Estradas de Ferro Federaes nos Estados de Parahyba, Pernambuco e Alagoas, conforme o estabelecido na clausula III do contracto approved pelo decreto n. 14.771, de 13 de abril de 1921.

I

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Pessoal da empreitada

Art. 1.º A companhia contractante devendo ter conhecimento das obras que contractou e das circunstancias locais, fica obrigada a dar-lhes inteira e cabal execução, a contento da Inspectoria Federal das Estradas e de accordo com o contracto, com as presentes condições e com as especificações que o acompanham.

Art. 2.º A companhia assistirá por seus representantes, (clausulas XXXI e XXXII) á execução das obras com a frequencia que for necessaria, a bem do serviço, e acompanhará os engenheiros encarregados da fiscalização em suas inspeções, sempre que estes o requisitarem.

A companhia deverá ter representantes residindo nos locais dos trabalhos, podendo estes de conformidade com as clausulas do contracto ser substituidos por procurador idoneo a juizo do Governo, legalmente constituído, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, avaliação das obras e fazer pagamentos aos trabalhadores.

Art. 3.º Si a companhia deixar de cumprir o disposto no artigo anterior após aviso prévio de tres dias, ou si os representantes não executarem as ordens de serviço que receberem da fiscalização, sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-há á revelia da companhia, que nenhuma reclamação poderá levantar contra o que se fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for approved pela fiscalização.

Art. 4.º A companhia terá particular cuidado na escolha do seu pessoal, não admittindo para administradores, feitores, mestre de obra e operarios sinão pessoas que se recomendem pela sua probidade e aptidão, ficando a mesma companhia responsavel pelos danos causados de accordo com a legislação brasileira, salvo quando tais prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pela fiscalização.

Art. 5.º Os empregados da companhia que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço, serão removidos ou despedidos, conforme o exigir o chefe da fiscalização ou do Districto.

Nesta ultima disposição comprehendem-se tambem os sub-empreiteiros.

Em qualquer hypothese poderá haver recurso para o Inspector federal das Estradas.

Art. 6.º O numero de operarios de differentes classes e dos vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcional á quantidade de trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

Afim de que possa a fiscalização verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a companhia lhe fornecerá periodicamente e nas épocas por esta fixadas a relação do pessoal e do material de serviço empregado nos differentes trabalhos, com a declaração da profissão do pessoal.

A fiscalização poderá verificar a exactidão dessa relação e a companhia, por sua parte, deverá facilitar-lhe os meios que forem necessarios para esse fim.

Art. 7.º A companhia é obrigada a ter os operarios de suas empreitadas pagos em épocas regulares, ficando sujeita, caso não o faça, a que o Governo mande pagar, por conta da dita companhia, os salarios atrasados.

Ordens de serviço

Art. 8.º Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se fallar em fiscalização, entende-se que a referencia é feita ao inspector, ao chefe da fiscalização ou ao engenheiro fiscal que por parte do Governo tenha a seu cargo a direcção, classificação, medição e fiscalização das obras, conforme o disposto no regulamento da Inspectoria Federal das Estradas e outras disposições legais.

Art. 9.º Todas as ordens de serviços serão dadas pela Fiscalização, por escripto, e serão numeradas e entregues á Companhia, que dellas passará recibo. De igual modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a Companhia haja de apresentar motivadas por estas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações, dentro de tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues as referidas ordens á Companhia, salvo motivo de força maior.

Art. 10.º As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela Companhia; si, porém, esta entender que da sua execução resultam prejuizos, fará sustar a obra em questão, e se entenderá com a Fiscalização dentro do prazo de tres dias uteis, a que se refere a condição anterior, correndo por conta e risco da Companhia o que ella executar sem observancia da presente condição, não tendo direito a indemnização pelos prejuizos consequentes.

Art. 11.º Si a fiscalização, não accetando as razões apresentadas pela Companhia, lhe reiterar as ordens de serviço e ella se não conformar com estas, a fiscalização poderá intimar a a cumprir-as dentro de um prazo determinado. Esse prazo, salvo em casos urgentes, não será inferior a dez dias a contar do da intimação. Expirado esse prazo, si a Companhia não tiver executado as disposições prescriptas, tendo porém, apresentado recurso para a autoridade superior, por intermedio da fiscalização local, que deverá communicar o occorrido ao inspector federal das Estradas, este, si não der provimento ao referido recurso, poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despesas por conta da Companhia.

Dessa resolução poderá a Companhia recorrer para o Ministro da Viação, que resolverá em ultima instancia.

Para o pagamento das despesas e ajuste de contas com a Companhia será observado o que dispõe o art. 39.

Art. 12.º Nenhuma reclamação será acceita quando baseada em ordens verbaes.

Desapropriação — Início de obras

Art. 13.º Os terrenos que tiverem de ser occupados para estrada e suas dependencias e aquelles em que se houver de extrahir, por decisão da Fiscalização, podra para as obras, serão desapropriados ou entregues á Companhia de conformidade com o disposto nas clausulas XXVI letra a e XX § 2.º

Salvo o disposto no artigo seguinte, a Companhia poderá utilizar-se desses terrenos tão somente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Art. 14.º Na faixa de terreno destinada ao estabelecimento das estradas em construção, será permitida a Com-

panhia levantar ranchos para abrigo dos operarios, depositos, armazens e outros misteres da empreitada.

Em tal caso essas construções passarão ao dominio da estrada sem indemnização alguma, logo que, por qualquer causa, cessem os trabalhos da construção no trecho correspondente, ficando os empreiteiros obrigados a desoccupal-as ou mesmo a removel-as si assim o exigir a Fiscalização, tudo no prazo de tempo que esta lhes determinar.

Art. 15.º Antes de se encetarem os trabalhos de cada trecho, a Companhia fará a locação do mesmo trecho, com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entrada dos côrtes, etc., e submeterá á aprovação da fiscalização, em duas vias, o perfil longitudinal, secções transversaes, cadornetas de residencia e mais documentos a que se refere este contracto; ficando sob a responsabilidade da mesma Companhia a conservação das estacas, bem como as despesas que se baixam de fazer com a remoção e substituição das mesmas.

Art. 16.º Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada e á medida que for necessario, serão fornecidas á companhia cópias authenticas dos desenhos, bem como as notas relativas á respectiva locação do terreno, para o que a companhia fornecerá á fiscalização os elementos que se tornarem precisos.

ALTERAÇÕES

Art. 17.º Quando a companhia julgar de conveniencia alguma modificação nas obras previstas no projecto definitivo ou a construção de alguma obra não prevista neste projecto, poderá por sua vez submeter á aprovação do Governo os respectivos projectos, que serão considerados approvados caso o Governo não se manifeste a respeito dentro de (90) noventa dias, a contar da sua entrega ao chefe do districto respectivo. Para que se torne effectiva essa aprovação tacita, a companhia fica obrigada a convidar previamente, por escripto, a fiscalização a acompanhar os estudos das respectivas alterações, no campo e no escriptorio.

Os originaes desses projectos e notas, rubricados pela Fiscalização e pela companhia, ficarão archivados no escriptorio da Fiscalização.

Art. 18.º Na execução dos trabalhos, a companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações e desenhos que lhe forem fornecidos pela fiscalização ou por esta approvados, e as ordens de serviço que por esta lhe forem dadas, e não poderá fazer alteração alguma, sob pena de demolir a obra feita e reconstrui-la á sua custa, de perfeito accordo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos e ordens de serviços. Si a companhia se recusar a cumprir esta disposição, será a obra demolida e reconstruida ou reparada e modificada pelo Governo, correndo por conta da companhia as despesas, que serão deduzidas do primeiro pagamento que se lhe haja de fazer ou da caução. O inspector federal das Estradas poderá dispor a a companhia dessa demolição ou reparação quando entender que, apesar da alteração feita sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser acceita. Neste caso, porém, será a companhia paga unicamente do valor da obra realmente executada si for este inferior ao da obra projectada; e si for superior, não lhe será pago o excesso. A disposição deste artigo abrange todas as obras empreitadas: côrtes, alterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 19.º Si o inspector entender conveniente alterar parcialmente a direcção da estrada ou os projectos das obras que nella se façam mandado executar, fará expedir as necessarias ordens de serviço á companhia, que as cumprirá logo que as receber, salvo o direito de recorrer para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 20.º Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e o seu valor creditado á companhia, sem que tenha esta direito a qualquer indemnização por motivo de augmento ou diminuição do trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 21.º As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras depois de entregues os respectivos desenhos approvados á companhia, deverão ser indicados nestes e em ordem de serviço assignada pelo chefe da Fiscalização ou districto, sem o que não deverá a companhia executal-a, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 18.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos Orçamentos a que se refere o art. 16 e serão rubricadas pela companhia e pelo chefe da Fiscalização ou districto.

Quando, porventura, venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a companhia e os engenheiros incumbidos da fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o chefe da Fiscalização ou do districto, tendo em consideração sómente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

ANDAMENTO DAS OBRAS

Art. 22. Caso a Fiscalização julgue necessario para o bom andamento dos trabalhos de cada trecho, poderá marcar o prazo para o inicio e conclusão de qualquer obra, ficando a companhia sujeita ás penalidades estabelecidas na clausula XXXIII pelo excesso deste prazo, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Art. 23. O inspector federal das Estradas poderá mandar sustar o andamento de qualquer obra cujo ataque já tenha sido ordenado, mas, neste caso, será a companhia indemnizada dos prejuizos effectivos decorrentes do abandono ou remoção de installações e do material de construção, consequente do tal ordem, salvo o caso de prévio accordo.

Paragrapho unico. Na falta de accordo directo, quanto ao valor da indemnização, será este fixado por arbitramento, na forma indicada na clausula XXXVII.

Art. 24. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construção de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada, não fór executada no prazo marcada, ou não progredir com o necessario impulso para que fique concluida dentro do prazo fixado, a juizo da Fiscalização, ordenará esta o preciso augmento de pessoal e material, que a companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe fór marcado pela mesma Fiscalização; si, expirado este prazo, não tiver a companhia cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a anubiam de cumpri-la, será multada de conformidade com o disposto na clausula XXXIII.

Si forem acceitas as razões apresentadas pela companhia, a Fiscalização poderá prorogar o prazo por tempo determinado, findo o qual si não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja o motivo, proceder-se-ha como está determinado na primeira parte deste artigo.

Art. 25. Quando se dê, por parte da companhia e por mais de noventa (90) dias o caso de suspensão geral das obras atacadadas ou da maior parte destas, proceder-se-ha de accordo com a clausula XVII, paragrapho unico.

Considerar-se-ha suspensão não só a completa falta de operarios em serviço nas obras, como também a do emprego de operarios em numero tão insufficiente que demonstre por parte da companhia desidia ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Salvam-se os casos extraordinarios independentes da vontade da companhia, reconhecidos pelo Governo, nos quaes ella terá direito á concessão de um prazo equitativo para dar execução aos trabalhos; nunca, porém, se poderá esquivar a essa execução.

MODO DE EXECUÇÃO

Art. 26. Nenhum trabalho será executado pela companhia sem que preceda ordem escripta do engenheiro fiscal, a quem compete determinar o trabalho a executar e a occasião em que deveyr ser este feito.

Correrão por conta e risco da companhia todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as á sua custa, si assim entender conveniente o chefe da Fiscalização ou do districto. (Art. 16.)

Art. 27. As obras serão executadas segundo as regras do arte, com perfeição e solidez, a contento da fiscalização e do accordo com o contracto.

Art. 28. A companhia empregará materiaes de superior qualidade, a juizo da Fiscalização, devendo remover á sua propria custa os que forem recusados. A remoção será feita pelo Governo, si a companhia recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despesas, nos termos do art. 11.

A approvação de qualquer material a empregar em obra exime a companhia de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Art. 29. Quando a companhia tenha de demolir obras da estrada, procederá á esse trabalho de tal modo e com tal cau-

vela que os materiaes provenientes da demolição possam ser devidamente utilizados.

Art. 30. Si no periodo de construção de qualquer obra ou no prazo estatuido para o seu recebimento definitivo, reconhecer a fiscalização ou presumir que ha vicios de execução, ordenará a demolição e reconstrução da mesma, á custa da Companhia, si se verificar a existencia do taes vicios e á custa do Governo no caso contrario.

Art. 31. As especies de trabalhos não previstas no contracto e tabella de preços serão executados pela Companhia mediante ajuste prévio approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas. Em caso de desacordo de preço, proceder-se-ha ao arbitramento, nos termos da clausula XXXVII.

Art. 32. Além do mais designado nas especificações ou no contracto, correrão por conta da Companhia: construção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes destinados ás obras, caminhos de serviço e descobrimento e abertura do pedreiras, o fornecimento de aparelhos, ferramentas, utensilios, andaimes, cimbres, iluminação e as demais despesas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para a execução das obras por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Art. 33. Nenhuma indemnização caberá á Companhia por prejuizo, perdas e damnos provenientes de tempo desfavoravel, máo estado ou falta de caminhos e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recursos e erros ou má administração da mesma Companhia ou do seu pessoal.

Exceptuam-se os casos de força maior a juizo do Governo.

Disposições diversas

Art. 34. Todo o material que se extrahir de excavações ou da demolição de obras pertencentes á estrada é propriedade do Governo e poderá ser empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pela fiscalização.

O material depositado ficará sob a guarda e responsabilidade da Companhia, que delle poderá utilizar-se tão sómente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa da fiscalização fazendo-se no valor da obra o desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Art. 35. Serão considerados propriedades do Estado os mineraes, fossais e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem para construir a estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a companhia os entregará á fiscalização.

OCCORRENCIAS DIVERSAS

Art. 36. Salvo os casos de arbitramento e de recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, previstos no contracto, ou nestas «Condições Geraes», todas as duvidas ou divergencias que se derem entre os engenheiros fiscaes e a companhia serão decididas, em ultima instancia, pelo inspector federal das estradas.

Art. 37. Dado o caso de rescisão do contracto ou de retirada de qualquer obra ou trecho da empenhada, ou qualquer outro em que se dê a cessão dos trabalhos a cargo da companhia, no todo ou em parte, proceder-se-ha á medição final dos trabalhos executados torrespondentes, observando-se a respeito as disposições relativas ás medições finais de obras concluidas.

Esse serviço será feito com a necessaria promptidão, afim de que não fique retardada a applicação de novas providencias que o Governo tenha de tomar para a continuação das obras; e, si a companhia por si ou por seus representantes, faltar a qualquer dos actos da medição final, correrão estes á revelia da mesma companhia, de conformidade com o art. 3º e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retiradas tiverem de ser continuadas administrativamente por conta da companhia, poderá o chefe da Fiscalização ou do districto adiar a respectiva medição final até a sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do beneficio possivel de que trata o final do art. 38.

Art. 38. Nos casos de execução de obras por conta o risco da companhia (art. 11) quer se proceda ao serviço por directa administração do Estado, quer por meio de adjudicação, o excesso de despesa que disso resultar correrá por

conta da companhia, e será pago por meio das sommas que se lhe deverem ou por conta da caução sem prejuizo dos direitos do Governo a haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despesa será calculado tomando-se a differença entre o maior custo da obra e a importância da mesma calculada segundo os preços do contractante com a companhia.

Si, porém, a differença redundar em economia, pertencerá esta ao Estado, e a companhia não poderá pretender participação alguma nella.

Art. 39. No caso de fallencia da companhia, proceder-se-ha de accordo com o disposto no art. 180, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 40. Dado o caso de caducidade ou rescisão do contracto, por qualquer causa dependente da companhia e nos termos do contracto, não poderá esta reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, damnos emergentes, etc.

II

MEDICÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Art. 41. Nos pregos da tabella de que trata a clausula XIX do contracto estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimentos de materiais, como também todas as despesas accessorias ou eventuaes necessarias para a execução das obras e bem assim os lucros da companhia.

Art. 42. Até o dia 10 do mez seguinte a cada bimestre proceder-se-ha á medição provisoria dos trabalhos e obras feitas no bimestre anterior, para realizar-se o pagamento, de accordo com o contracto (clausula XX). Nenhuma medição provisoria será feita sem que a fiscalização haja dado á companhia, por escripto, aviso com tres dias de antecedencia, para que possa a mesma companhia fazer-se nella representar.

Si, dado o aviso, não comparecer o representante da companhia, proceder-se-ha á sua revelia. Neste caso perderá a companhia o direito de reclamação e verificação de que trata o artigo seguinte.

Art. 43. A classificação e quantidade de serviço resultantes das medições provisorias serão lançadas em cadernetas e em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A companhia tomará conhecimento desses notas no escriptorio da fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que para isso receber o convite em ordem de serviço, e deverá em seguida authenticar a folha ou folhas do referido livro, em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição da folha de medição poderá ser retardada a juizo da fiscalização, emquanto a companhia não tiver authenticado o respectivo registro das medições, e neste caso ficam alterados os prazos a que se refere a clausula XX do contracto.

A assignatura do representante da companhia no referido livro importa, por parte da mesma companhia, acceitação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finaes, ressalvados os protestos feitos no livro competente, e as decisões das autoridades superiores: chefe da fiscalização ou do districto, inspector das estradas e ministro da Viação e Obras Publicas. No caso de impugnação por parte da companhia, procederá o chefe da fiscalização ou do districto á nova medição, si for caso disso, sujeitará a impugnação á decisão da autoridade superior, competentemente informada.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuizo do serviço normal.

Art. 44. As obras e trabalhos medidos provisoriamente em cada bimestre serão pagos, de conformidade com o disposto na clausula XX, deduzida a quota a que se refere a clausula XXVIII, que será restituída á Companhia, si executar ella o contracto.

Destes pagamentos serão deduzidas quaesquer quantias que a Companhia estiver devendo em virtude do contracto.

Art. 45. Os resultados das medições provisorias e respectivos pagamentos, em nenhum caso darão á Companhia direito a reclamações relativas ás contas finaes.

Art. 46. Depois de concluida cada uma das obras da empreitada proceder-se-ha á sua medição final e, terminada esta, serão desde logo organizados os desenhos respectivos, com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancia do transporte, quantidade e especie de materiais, e tudo o mais que fór preciso para avaliar-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo engenheiro fiscal, a Companhia será convidada, em ordem de serviço, para examinal-os e assignal-os si com elles concordar.

Si a Companhia tiver duvidas ou reclamações a fazer, deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro fiscal, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data em que tiver recebido o convite; podendo também requerer dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata essa condição, perderá a Companhia o direito a qualquer reclamação, bem como á nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo o caso previsto no artigo seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será a Companhia convidada com tres dias de antecedencia para assistir a ella, procedendo-se á sua revelia si não comparecer.

Art. 47. Os desenhos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo engenheiro fiscal e pela Companhia, só poderão ter valor e servir de base á organização da medição final do trecho correspondente, depois que forem approvados pelo chefe da Fiscalização ou do Districto, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros a nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a essa nova medição será convidada a companhia, nos termos da condição anterior.

Art. 48. Depois de approvados pelo chefe da Fiscalização ou do districto os desenhos da medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio da fiscalização os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servirem de base á organização da medição final do trecho correspondente, a qual se effectuará depois de concluidas, medidas e avaliadas provisoriamente todas as obras respectivas.

A companhia será convidada para examinar e authenticar com a sua assignatura a folha de medição final.

Si tiver reclamação a fazer deverá apresental-a por escripto e devidamente fundamentada ao chefe da Fiscalização ou do districto, dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data em que tiver recebido convite para effectuar o exame.

Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da companhia será aceita.

Art. 49. Si não fór atendida a reclamação da companhia nos casos de que tratam os artigos precedentes, fica-lhe livre o recurso para o inspector federal das Estradas e para o ministro da Viação e Obras Publicas, decidindo este em ultima instancia e ficando a companhia obrigada a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro de trinta dias, contados da data da respectiva decisão do chefe da Fiscalização ou do districto a qual será enviada em protocollo á companhia.

Todos os recursos serão remetidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio do chefe da Fiscalização do Districto e inspector federal das Estradas, para que subam logo com a respectiva informação.

Art. 50. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despesas devidas pela companhia, ser-lhe-ha pago logo que cesse a responsabilidade da mesma pela solidez e conservação das obras e sejam essas recebidas definitivamente pelo Governo.

RECEBIMENTO DAS OBRAS

Art. 51. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade da companhia, serão as respectivas obras examinadas pela fiscalização acompanhada do representante da companhia, e definitivamente acceitas por aquella, si se acharem com as indispensaveis condições de solidez e em perfeito estado de conservação, lavrando-se então o termo de recebimento, que será assignado pelo chefe do districto ou da fiscalização e pelo representante da companhia, ficando desde então a conservação de taes obras sujeita ao regimen estabelecido na clausula XXXVI.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — J. Pires do Rio (2.256)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 18 de abril de 1921

Naegeli & Comp., Limitada, de 2 de fevereiro de 1921. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de abril de 1921

Telegramma despachado:

Numero 651, de 1 de abril de 1921, do inspector do collectorias em Pernambuco, Castor C. Freitas Gama, pedindo autorização para effectuar despesas com transporte. — Dirija-se á delegacia fiscal.

Additamento ao do dia 22 de abril de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 203 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.893, de 4 de setembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela The Brazilian Meat Co., Ltd. (Frigorifico em Mendes) para dous volumes contendo dynamos destinados a machinas electricas do frigorifico, constantes da relação junta, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 11 do corrente, autorizar a solicitada isenção.

N. 204 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 e 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 230, de 2 de fevereiro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Engenho Central Sapucaia de fabricação de assucar e destillação de alcool, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para um volume contendo um supporte destinado ao commando de comporta de deffecação de assucar do referido engenho, conforme se verificou da relação junta, communico-vos para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de março deste anno, considerou legal a supracitada isenção, visto o material de que se trata achar-se comprehendido no dispositivo do art. 424, § 27, n. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 295 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 21 de fevereiro ultimo, solicitou o padre frei Julio Berleu, commissario da «Terra Santa» no Brasil, resolveu, em data de 16 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho livre do direitos do tres caixas, marca BK, na 136/38, contendo diplomas da Terra Santa, e mais cinco caixas, marca

ns. 1/5, com terços, medalhas, rosarios, cruces, etc., tudo vindo de Limburgia e Jaffo, pelo vapor italiano Montrossa, entrado em 18 de janeiro deste anno, e destinado á reguente.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 22 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2, 3, 6, 7 e 9, do processo que acompanhou o vosso officio n. 65, de 27 de dezembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Ceará Gas Co. Ltd., para o material, que a mesma companhia deseja importar no corrente anno, constante da relação junta e destinado a seu uso, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas a respeito, resolveu, em data de 13 do corrente, indeferir o supracitado pedido, por não encontrar a mesma pretensão apoio em lei.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 70 — Restituindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 104, de 22 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 16 do corrente, deferiu o pedido de Naman Damian, para o fim do supplicante, na forma do art. 229, paragrapho unico, do regulamento do imposto de consumo vigente, assignar termo de responsabilidade em relação á differença de multa que lhe foi imposta por infração do dito regulamento do imposto de consumo de 1916 e poder interpor o recurso legal para essa delegacia.

N. 201 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 a 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 429, de 23 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida por Franco Ferreira & Comp., proveniente dos direitos pagos por 25 volumes contendo enxadas, ferramentas grossas, consignados na relação junta, e despachados pela nota de importação n. 8.364, de 6 de maio do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 14 do corrente, autorizar a solicitada restituição, visto o material em questão se achar comprehendido no dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 202 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 e 11, 13 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 551, de 22 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por H. Bandeira & Comp., proveniente dos direitos pagos por 100 toneis de ferro batido galvanizado, destinados ao transporte de alcool, consignados na relação annexa, e despachados pela nota de importação numero 13.312, de 24 de julho do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 do corrente, resolveu, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 1 %, ad valorem, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 2 de março ultimo, ter sido de parecer que o supracitado material goza de redução de taxa, de accordo com o dispositivo do art. 424, § 27, alinea 7ª, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e jurisprudencia do mesmo Tribunal.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 25 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 3, 8 e 19,

do processo encaminhado com o vosso officio n. 59, de 30 de abril do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado, na Alfandega de S. Francisco, pelas notas de importação ns. 101, e 143, de 15 de julho e 30 de agosto, respectivamente, de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 14 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes ás taxas reduzidas de 800 por kilo, 8 %, ad valorem, e \$320 por kilo, tudo de accordo com o dispositivo do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1911, sendo: em ouro, 138\$096, e em papel, 112\$989, perfazendo assim a importancia total de 251\$085.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, artigo 80, do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviados pelas delegacias fiscaes, em S. Paulo, com o officio n. 216, de 18 de março ultimo; em Minas Geraes, com o officio n. 99, de 18 de março tambem ultimo; em Pernambuco, com o officio n. 109, de 15 do referido mez, e pela Delegacia Fiscal no Piahy, com o officio n. 32, de 2 do supracitado mez de março.

Tabella da marcas e preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Collet Antonio da Fonseca, sita á rua Dr. Alvaro Mendes n. 36, da cidade do Theresina, Estado do Piahy.

Elixir de Salça Caroba e manacá, duzia	40\$000
Vinho do ananaz ferruginoso quinado, duzia	36\$000
Vinhos diversos, medicinaes, duzia	36\$000
Karope de aroeira e mutamba, duzia	20\$000
Karope 930 do F. S. C., duzia	24\$000
Licor do alcatrião de noruega, duzia	15\$000
Licor anti-Seasonico de Tedego-so Tersandro Paz, duzia	30\$000
Injeção anti-bienhorragica, duzia	15\$000
Elixir de Papainol Dr. Affonso Ferreira, duzia	20\$000
Pilulas anti-febris do caferana, duzia	21\$000
Pilulas de velammia e de jalapa	10\$000
Balsamo Philantropico, duzia	5\$000

Theresina, 31 de janeiro de 1921. — Collecto, Antonio da Fonseca.

Santos, 17 de fevereiro de 1921.

Ilmo. Sr. inspector da Alfandega do Santos:

Prezado senhor — De accordo com o art. 80, letra XIII do regulamento do imposto do consumo, cumpre-nos trazer ao conhecimento de V. S. a relação dos nossos productos, como seguem:

Marca — Preço por vintena — Peso por milheiro

Verina, \$400, 1.200 grammas.
Panamá mistura, \$500, 1.000 grammas.

Panamá, Rio Novo, \$400, 1.200 grammas.
 Tyrana, \$300, 800 grammas.
 Apito, \$300, 1.200 grammas.
 Caporal, grossos, \$400, 1.200 grammas.
 Caporal, medios, \$300, 800 grammas.
 Rio Novo, grossos, \$400, 1.300 grammas.
 Rio Novo, medios, \$400, 800 grammas.
 Rio Novo, finos, \$400, 700 grammas.
 Goyano, grossos, \$400, 1.300 grammas.
 Goyano, medios, \$400, 800 grammas.
 Goyanos, finos, \$400, 700 grammas.
 Caipira grandes, \$400, 1.200 grammas.
 Caipira, pequenos, \$300, 800 grammas.
 Homenagem, mistura, \$500, 1.000 grammas.
 Mistura, grossos, \$500, 1.200 grammas.
 Mistura, medios, \$400, 800 grammas.
 Somos com alta estima e apreço. De V. S. amigos atts. e obrs. — Brito & Comp.

Tabella da marca e do preço dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade do pharmaceutico Torquato Orsini de Castro, sita á Avenida Paraná n. 120, na cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes:

Anti-rheumatico Orsini, duzia, 42\$000.
 Digestivo Alpha, duzia, 42\$000.
 Hemoeugenol, duzia, 54\$000.
 Peitoral Balsamico Guayacolado, duzia, 24\$000.
 Antidorina, duzia, 24\$000.
 Bello Horizonte, 16 de março de 1921.
 — Pharmaceutico, Torquato Orsini de Castro.

Tabella da marca e do preço dos productos da fabrica de perfumaria, de propriedade do pharmaceutico Torquato Orsini de Castro, sita á Avenida Paraná n. 120, na cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes:

Tricogenio (A vida dos cabellos), duzia, 24\$000.
 Creme Maria, duzia, 24\$000.
 Bello Horizonte, 16 de março de 1921. — Torquato Orsini de Castro.

Tabella da marca e preços dos productos da fabrica de chapcos de propriedade de J. Elpidio Gondim & Com., sita á rua Barão da Victoria n. 155, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a vigorar no anno de 1921:

Chapeus confeccionados com tecidos simples, cada chapeu, 9\$000.
 Idem com enfeites de renda e bico, cada chapeu, 15\$000.
 Idem de gaze, cada chapeu, 30\$000.
 Idem de seda, cada chapeu, 50\$000.
 Recife, 12 de janeiro de 1921. — J. Elpidio Gondim & Comp.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

De 25 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 24—A' Directoria do Gabinete — Transmittindo o requerimento de Antonio Benicio Cavallanti.

N. 71—A' Directoria da Despesa — Transmittindo a conta de Ottoni Almada & Comp., na importancia de 214\$000.

N. 72—Remettendo a conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 25\$000.

N. 137—A' Directoria da Receita — Restituindo o processo relativo á consulta da Associação Commercial de Curitiba.

N. 138 — Transmittindo o processo contra Lima & Figueiredo.

N. 139—Restituindo o requerimento de Samuel Antunes.

N. 140—Idem idem da S. A. F. de Tecidos Esperança.

N. 141 — Transmittindo o processo contra Azevedo Torro.

N. 457—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica—Communicando que annullou divida do imposto de industrias e profissões, em nome de L. F. Stassin.

N. 458 — Idem idem, em nome de A. Ferreira Lima.

N. 459—Idem idem, em nome de Maia Larcorda & Comp.

N. 460—Idem de penna de agua, em nome de Custodio Domingos Correa.

N. 461 — Idem idem, em nome de Luiza Manso de Carvalho.

N. 462 — Idem idem, em nome de Antonio Teixeira da Costa.

N. 463 — Idem idem, em nome de Iloracio José de Lemos.

N. 464—Idem de industrias e profissões, em nome da S. A. F. de Tecidos Esperança.

Officio n. 148:

Sr. director da secretaria da Guerra:

Em solução á consulta do vosso officio numero 1.142, de 12 do corrente, cabe-me dizer que as procurações, bem como qualquer outro documento sujeito a sello superior a \$500 por folha, quando annexados a requerimentos, estão dispensados de ser novamente estampilhados, na conformidade do que dispõe o n. 20 do art. 30 do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 do setembro de 1920.

Requerimentos despachados

Thomaz Cintra Pinto Nogueira.—Entregue-se a importancia de 150\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Alarico José Coelho Cintra. — Deferido, fazendo-se as precisas annotações.

Pestana da Silva & Comp. — Solicito-se a remessa do processo em apreço.

Dr. J. A. Guedes Pinto.—De accordo com o parecer, annullam-se as dividas em questão, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e fazendo-se no livro de 1921 a competente annotação.

Albano Pereira da Silva Fernandes.—De accordo com o parecer e nos termos da informação, annullam-se as dividas de que se trata, relativas aos exercicios de 1913 e 1914, officiando-se a respeito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

General Electric S. A.—Embora procedentes as razões expostas pela requerente, não cabe a esta directoria resolver a respeito pelo que submeta-se o caso á consideração superior.

Joaquim dos Santos Machado.—Falta a annotação proposta, annulla-se a divida em apreço, nos termos informados e de accordo com o parecer, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Companhia Estrada do Ferro e Minas do S. Jeronymo.—De accordo com a informação e parecer, restitua-se a importancia de réis 6.753\$700, ficando assim reconsiderado o despacho de 13 do novembro de 1917 a fls. 9. Devolva-se o processo.

João da Rocha Junior.—De accordo com o laudo e parecer, reduza-se, no corrente exercicio, a 900\$, o valor locativo do negocio. Substitua-se a certidão de divida respectiva, juntando-se ao processo a qua for conciliada.

Mario de Aquino Padua.—Entregue-se a quantia de 150\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Alceu Guimarães Azevedo.—Annulle-se a divida referida na presente contraflé numero 6.737, série D. Z., e relativa ao imposto de industrias e profissões do exercicio de 1913, por ser improcedente, conforme o parecer, e, neste sentido, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Johopinz de Carvalho.—De accordo com o parecer, estonda-se a 1920 a redução ordenada por despacho de 18 do março ultimo a fls. 7 v, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Goulart de Souza Junior.—Remetta-se a contraflé junta ao Dr. 1º procurador da Republica, solicitando se digne de mandar substitui-la por outra, na forma proposta.

Francisca Maria da Gloria.—De accordo com o parecer e informações, faça-se nesta repartiçao a rectificação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos do mesmo parecer.

Freitas Couto & Comp.—Entregue-se a quantia de 150\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Enrico Limociro.—Convide-se o agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama, dentro de 10 dias, recolher aos cofres desta repartiçao a quantia de 400\$ a maior recebida, pela forma acima exposta.

IMPOSTO DO SELLO

Prorogação de licença

A respeito do sello de uma licença em prorrogação concedida ao juiz do direito da comarca de Kapury, no Territorio do Acre, João Paulo de Almeida Couto, deu o Sr. director o seguinte despacho:

«Trata-se de prorrogação de licença inicial e consequentemente o começo do seu gozo foi acto continuo á terminação da que lhe fôra antes concedida. A propria portaria assim o indica, pois que, datada de 24 de novembro, declara que a prorrogação é a contar de 7 desse mez. Dahi se infere que antes do cumpri-se e do pago o sello já o funcionario se achava no gozo da prorrogação concedida. Teria logar a revalidação si o cumpri-se tivesse sido lançado sem aposição do sello devito ou si o interessado, avisado da prorrogação, não o satisfizesse assim de seguir-se o cumpri-se.»

Cobre-se, pois, apenas o sello.»

Recebedoria do Districto Federal, 23 de abril de 1921. — Luiz Brígido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

De 23 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 180—Delegacia do Thesouro em Pernambuco.—Remettendo o processo contra J. Marques & Comp.

N. 143 — Delegacia do 4º districto policial.—Respondendo o officio n. 263, de 10 de março ultimo.

N. 144—Idem idem, o officio n. 240, de 3 de março de 1921.

N. 145—Directoria Geral da Fazenda Municipal.—Remettendo as informações sobre a transferencia requerida por Cardoso & Veiga.

Requerimentos despachados

Belcodoro da Nova Monteiro.—Transfira-se a Pinto Junior & Comp.—Averbe-se a mudança.

Elias Jorge.—Idem, em face do pareceres. Manoel Antonio da Silva Freitas.—Inscriva-se, na forma proposta.

José Uchôa Sobrinho.—Transfira-se. Lucinda de Oliveira Ribeiro e outra.—Idem. Marechal Emilio Dantas Barreto.—Idem em face do parecer.

Glycerio Velasco da Silva. — Transfira-se, em face dos pareceres.
 Antonio Cezar Nobrega. — Transfira-se.
 Rumenia Emily Hinc. — Idem.
 José Maria Pereira do Moleiros. — Idem.
 Lucinda Lobo. — Idem.
 Emilio Paniotto. — Idem.
 Eudard Emile Rouplet. — Idem.
 Ermelinda Baptista da Silva e outro. — Idem.
 Maria Roma Gulhot. — Idem.
 Walbery Bcu Nepomuceno. — Idem.
 Ribeiro Irmão & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.
 Boddallo & Comp. Limitada. — Solicite-se a remessa do processo respectivo.
 Victor Ruffier & Comp. — Idem, idem.
 Manoel Areal. — A vista do parecer, archive-se.
 Abrahão Francisco. — Feita a anotação proposta, archive-se.
 Manoel do Araujo Coutinho. — Faça-se a inscrição do predio indicado no parecer pela forma proposta.
 E. do Sá. — Feita a anotação proposta, archive-se.
 Corto & Salgado. — De accordo com o parecer, imponho a cada um dos signatários do contracto junto a multa de 10%, minimo, na forma da lei.
 Emilio Ramos. — Informe a 2ª Sub-directoria.
 Augusto Mello de Moura. — Officio-se.
 Salim Khalil Tamuri. — Prove com documento habil as allegações de sua petição.
 Ernani de Carvalho (leiloeiro). — Em vista dos pareceres, faça-se a transferencia ex-officio pela forma proposta. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma da lei. De-se conhecimento ao leiloeiro Ernani de Carvalho, por intermedio de continuo, do debito existente.
 Sebastião Rodrigues Setta e Camara. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.
 João Fernandes de Oliveira. — Reconheça por notario publico a firma do signatario do documento de fls. 5.
 Anna Margarida de Jesus Lima e filhos. — Satisfaca a exigencia alludida no parecer.
 Julia do Carmo Nogueira Graça. — Prove o pagamento das taxas do saneamento e do hydrometro do exercicio de 1920.
 Machado & Gonçalves. — Idem do imposto de industrias e profissões do exercicio corrente.
 Felix Sanz Serantos. — Transfira-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA Dia 23 de abril de 1921

Henrique Soares. — Satisfaca a exigencia.
 Paulino Dornellas de Sá. — Idem.
 Jorge Lopes de Barros. — Idem.
 Francisco Alves Ramalho. — Idem.
 Luiz Urioschi. — Idem.
 P. Ferreira & Comp. — Idem.
 Manoel Jacintho Dias. — Apresente o requerente o titulo de propriedade do negocio.
 João Ferreira. — Faça registrar o documento.
 Luiz Muzi. — Pague o debito.
 Pablo Ferrando. — Idem.
 Curi Haber. — Junte o contracto social.
 Uygino & Rodrigues. — Satisfacão a exigencia.
 Calçada & Monteiro. — Idem.
 H. M. Leão. — Idem.
 A. J. Rodrigues Co. — Idem.
 Carvalho & Pinto. — Idem.
 José da Silva Sabidos. — Idem.
 Domingos Cerqueira Alves. — Idem.
 João Azen. — Junte documento habil.
 Salvador Storino. — Prove ter pago o imposto de 1920.

Assad Safadi. — Prove em que data terminou o negocio.
 João Martins. — Pague o imposto de 1920.
 Maria José de Oliveira. — Junte documento habil e legalize a assignatura da posição.
 Americo Simas. — Satisfaca a exigencia.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1921

Alzira Nunes Nery, pedindo pagamento dos vencimentos de seu finado filho. — Deferido de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.
 Athanazio Cavalcante Ramalho, auditor de guerra. — Selle de novo um dos documentos.
 Antonio Eduardo do Arruda, 1º sargento, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber. — Indeferido; o requerente não tem direito a vencimentos por serviços não prestados. A sua baixa não foi annullada, foi apenas reengajado.
 Alcides Rodrigues de Souza, 4º tenente, pedindo averbação de um elogio. — Attender, de accordo com o aviso de 5 de agosto de 1907.
 Antonino Duarte de Oliveira, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido, por não ter o peticionario satisfeito as exigencias regulamentares.
 Antonio Francisco Dias, anspeçada, pedindo passagem. — Concedo para desconto.
 Belchior Silveira Machado, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Não pôde ser attendido. De accordo com o R. S. M. os reservistas só regressam ás fileiras por occasião das manobras ou mobilisação.
 Basilio Magno da Silva, porteiro da Escola do Estado Maior, pedindo o abono de um quantitativo. — Indeferido, por não haver disposição nem verba que autorize o comporte a despesa.
 Breno de Barros Vasconcellos, ex-inspector do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo cancelamento de uma nota e reintegração naquello cargo. — O requerente tinha, pelo regulamento, funções interinas; nenhuma disposição ampara a sua estabilidade. Além disso, houve averiguação do facto que lhe foi imputado e confissão dello por sua parte. Indeferido, pois, o presente pedido.
 Cesar Zagalha, pedindo o registro do sua patente da Guarda Nacional. — Não pôde ser attendido, por estar extinguido o prazo.
 Celso de Abreu Barreto, 2º sargento, pedindo transferencia. — Indeferido, por não haver vaga.
 Coriolano de Andrade, 4º tenente, pedindo um cavallo, para desconto dentro do corrente anno.
 Cicero Cardoso de Oliveira, 3º sargento, pedindo transferencia para o Contingente da Carta Geral do Brasil. — Attender.
 Elyseu Domingues de Sant'Anna, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido.
 Eurico Brandão Gomes, 2º tenente pharmaceutico, pedindo permissão para inscrever-se em um concurso. — Deferido.
 Francisco Xavier de Souza, pedindo incorporação afim de matricular-se na Escola Militar. — Habilita-se ao estagio perante a 1ª Região; quanto á dispensa solicitada, deixo o pedido, não podendo porém o requerente gozar das vantagens do § 3º do art. 41 sinão depois de apresentar o attestado do exame que cita.
 Felisberto Brant, 2º tenente picador, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.
 Francisco Alves do Nascimento Pinto, general honorario, pedindo pagamento de di-

rença do vencimentos. — Indeferido; o requerente recebeu em 1920 o que por lei lhe competia.

Felippe Antonio da Fonseca Galvão, coronel, pedindo rectificação de idade. — Indeferido.

Fortunato de Almeida, 1º sargento, pedindo passagens. — Concedo, para desconto.

Favorino Rodrigues, ex-praça, pedindo excusa. — Attender, por intermedio da 1ª Região.

Francisco de Sant'Anna, pedindo pagamento do soldo vitalicio. — Indeferido, por não ter sido voluntario da Patria o sim praça recrutada do Exercito.

Guilherme Muller, cabo voluntario da Patria, pedindo soldo vitalicio. — Apresente, querendo, novo attestado de identidade, de accordo com o parecer do Sr. sub-director da 4ª secção da Contabilidade da Guerra.

Gonçalo Corrêa Lima, coronel, pedindo exoneração do cargo de chefe do serviço de recrutamento da 4ª circumscrição. — Nenhum motivo aconselha a concessão desse pedido de exoneração.

Hermes Caldas de Lyra Bivar, pedindo ser nomeado interno do H. C. E. — Não pôde ser attendido por não haver vaga, pressuntamente.
 Horacio Soares Cardoso, pedindo retificação de nome. — Indeferido, por não provar o allegado.

Ivo Pedro de Souza Pinheiro, major da G. N., pedindo inclusão na 2ª linha do Exercito. — Aguarde oportunidade, á vista do § 3º do art. 22 do decreto 1.394 de 29 de maio de 1918.

Justino Borges de Vargas, José Benevides do Nascimento e João Benevides do Nascimento, officiaes da antiga G. N. — Sellem do novo os documentos.

João Carlos Nepomuceno da Silva, pedindo as vantagens de que trata o art. 16 da lei n. 2.293 de 13 de dezembro de 1910. — Já se achando apostillada a patente, pague-se o que for devido em face da lei.

João Corrêa Paiva, pedindo exclusão do sorteio Sebastião Teixeira de Paiva. — Não pôde ser attendido.

João Bonifácio Tinoco Vieira, reservista, pedindo transferencia para a reserva naval. — Prove estar matriculado na Capitania do Porto.

Joaquim Antonio Pereira, major, pedindo transferencia da classe para um filho, alumno do Collegio Militar. — Aguarde a classificação que compete ao Collegio Militar fazer nos termos do art. 65 do regulamento.

João Lauriano Ferreira, pedindo exclusão do sorteio Adelfino Lauriano Ferreira. — Indeferido. O filho do peticionario aguarda a decisão dos tribunales militares.

Saturnina Navajas Ochoa da Fonseca. — Attendendo ao disposto no art. 58 para os alumnos matriculados e ao numero de vagas ainda existentes, concedo a matricula solicitada.

Ataliba Klier, amanuense, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido, devendo apresentar os documentos exigidos pelo edital.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1921

Beatriz Figueira da Costa e Maria Guiomar Ferreira da Costa, pedindo pagamento; Octavio Dantas de Brito, pedindo certidão; Analia Alves Pereira Jardim, pedindo resti-

tução de documentos.—Compareçam á secretaria.

Raul Caldas, Deocleciano Chrysostomo do Lima; Julio Arantes de Oliveira; Alvaro Soares de Azevedo; Antonio Mariano Dantas e Antonio dos Santos Marzagão, propondo fiança.—Aceito a fiança.

Euclydes Barrato Couto, F. Venancio, Castro d'Almeida & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Arnaldo Braga & Comp., S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro e D. Muniz, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Octavio Antonio de Vasconcellos, pedindo abono e Valentina de Andrade, pedindo concessão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação do Honório Gurgol, para a venda de diversos artigos.—Indeferido.

Antonio Silva, pedindo relevação de indemnização.—Idem, á vista das informações.

Emilia do Espirito Santo, pedindo pagamento.—Deferido.

Manoel Joaquim do Almeida, pedindo abono.—Deferido.

M. Illipert & Comp., pedindo relevação do armazenagem.—Idem, tendo em vista o apurado. Ao trafego, para providenciar e punir o responsável.

Noé de Souza Abalo, pedindo passe.—Concedido.

Rodrigo Teixeira de Magalhães, pedindo concessão de frete com 75 % de abatimento.—Concedido, por equidade.

Moanda Curly & Comp., pedindo fornecimento de material para construção de casas de turma.—Atendido, de accordo com a informação do 5.º Divisão.

Achilles de Souza Novaes, pedindo abono.—Atendido como férias.

Oscar dos Santos, pedindo transferencia.

—Idem, nos termos da informação do Trafego.

Rachel Perpetua do Carvalho, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Accacio da Silva, pedindo certidão.—Como requer.

Militão Ferreira de Mattos, pedindo pagamento da gratificação provisória.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Cypriano da Silveira & Comp., pedindo isenção de armazenagem.—Como pedom, á vista das informações.

M. Motta & Comp., pedindo entrega de volume.—Completem o selo da presente petição.

Autonio Fernandes Antunes, pedindo emprego.—Apresente documento.

Amelia de Mello Corrêa da Silva, pedindo pagamento por exercicios findos, relativo aos serviços medicos prestados por seu finado marido.—Compareça á Secretaria.

Americi Neves do Souza, pedindo baixa da fiança do seu finado marido.—Apresente procuração.

José de Castro Lima, pedindo a sua admissão como praticante gratuito de guarda armazem.—Apresente documentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1921

Pelo Sr. ministro:

José Daniel Barbosa, auxiliar de dis-

tribuição de plantas e sementes do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pedindo tres mezos de licença para tratamento de saúde, de accordo com o artigo 17, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.—Prove com certidão passada pelo Tribunal de Contas.

Marcel da Cunha Medeiros, economo-almoxarife do Patronato Agrícola «Casa dos Olivos», pedindo rectificação da data da portaria que o exonou do cargo de pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agrícola de Salutea.—Indeferido.

Antonio da Purificação Gonçalves, pedindo para ser declarado addido.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 20 de abril de 1921

Um assucareiro hygienico, pratico e vistoso, denominado «Assucareiro Wauany», de Alfredo Corrêa Villaga (deposito n. 18.368);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos para dar a um fio metallico forma helicoidal», de Charles Bonavita (deposito n. 18.369);

«Uma nova carteira para acondicionar cigarros, denominada «Dias Junior», de Manoel Dias Junior (deposito numero 18.370).

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

Terceira Comissão de Inquerito

Reuniu-se hoje, vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte um, ás vinte e meia horas, sob a presidencia do Sr. Almor Prata e presentes todos os seus membros, a terceira Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados.

Lida a acta da reunião anterior foi approvada sem observações.

Tendo sido convocada essa reunião para debates oraes sobre as eleições do Estado do Espirito Santo e do primeiro districto eleitoral do Districto Federal, o Sr. Almor Prata declarou aberto o referido debate com relação ao Estado do Espirito Santo, dando a palavra ao candidato contestante Sr. Abner Mourão, que fez a sua exposição, não esgotando a hora prefizada para o debate. A seguir falou o candidato contestado, Sr. Geraldo Vianna, que relickou ás considerações adduzidas pelo impugnador do seu diploma. Encerrado este debate, o presidente declarou que os papeis sobre as eleições do Espirito Santo iam ser enviados ao respectivo relator para a redacção do parecer.

Foi annuciado, então, o debate oral sobre as eleições do primeiro districto eleitoral do Districto Federal, rompendo-o o Sr. Delamara Nogueira, que esgotou a hora destinada á sua exposição. O Sr. João Serzedello, a quem competia a palavra, declarou que perfilhara as declarações de seu collega que usara da palavra. Coube, então, a palavra ao Sr. Metello Junior, que não esgotou a hora que lhe foi destinada para a sua exposição oral.

Estando adeantada a hora, o Presidente convoca reuniões da Comissão para amanhã, segunda-feira, ao meio dia, para o proseguimento de debates sobre o primeiro districto eleitoral do Districto Federal, e ás 15 horas, para tomar conhecimento do parecer sobre as eleições do segundo districto eleitoral do Districto Federal.

Quarta Comissão de Inquerito

Reuniu-se, hoje, vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e um, ao meio dia, sob a presidencia do Sr. Ri-

beiro Junqueira e com a presença de todos os seus membros, a 4ª Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados.

A acta da reunião anterior, lida, foi approvada sem observações. Do expediente lido constaram: officio do Senado, remettendo os livros eleitores do municipio de Jundiáhy, 2º districto do Estado de São Paulo; officio do juiz de direito da comarca de Vassouras, do 3º districto eleitoral do Estado do Rio, remettendo as listas de chamadas dos eleitores das 3ª a 10ª secção eleitoral do municipio de Vassouras; listas de indicação de mesarios no municipio de Campos, do 2º districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro; certidão de organização das mesas eleitoraes do municipio de S. João da Barra, do 2º districto eleitoral do municipio de S. Paulo; officio do Sr. Cesar Lacerda Vergueiro desistindo de sua contestação ao diploma do Sr. Amarel Carvalho, candidato pelo 2º districto eleitoral do Estado de S. Paulo.

Terminada a leitura do expediente o procurador do candidato Amarel Carvalho declarou desistir de apresentar contra-contestação ao Sr. Lacerda Vergueiro, á vista da desistencia desse, que acabava de ser lida. O Sr. Presidente, tomando conhecimento dessa desistencia, determinou a remessa dos documentos eleitoraes ao Relator, Sr. Luiz Silveira, para a redacção do respectivo parecer.

Tendo o candidato contestado Sr. Luiz Guaraná, de segundo districto eleitoral do Estado do Rio, desistido do resto do prazo que lhe cabia para apresentar a sua contra-contestação, o Presidente, recebendo-a, annunciou a abertura do debate oral respectivo. Como se achasse ausente o Relator, o Sr. Americo Peixoto, procurador do candidato Feliciano Sodré, requereu não só a sua espera, mas que lhe fosse dado ler a contra-contestação recém-entregue á Comissão, o que foi deferido.

Com a presença do Relator do 2º districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro iniciou-se o debate oral sobre o pleito fallando em primeiro lugar o Sr. Americo Peixoto, em segundo, o Sr. Horacio Magalhães, procurador do candidato Sr. José de Moraes e, por ultimo, o candidato Luiz Guaraná. Durante a oração do Sr. Horacio Magalhães, havendo se estabelecido dialogo tumultuoso, foi a reunião suspensa por alguns minutos.

O Sr. João Guimarães requereu lhe fosse concedido fallar como interessado no pleito do segundo districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, o que lhe não foi deferido pela Comissão, uma vez que se não apresentara, opportunamente, como contestante, não sendo tambem, contestado.

O presidente communicou, por ultimo, á Commissão, que permittiu o reconhecimento das firmas do boletim eleitoral da sétima secção do municipio do Angra dos Reis, do terceiro districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, pelo tabellião local, que se encontrava, hontem, nesta Capital, resolvendo-se assim a questão suscitada, na vespera, pelo relator do pleito. Esta communicação, acrescentou o presidente, era do mister para que se não pudesse acoiar de irregular esse reconhecimento, feito com a data de hontem.

Foi declarada, então, terminada a reunião, continuando a Commissão convocada para reuniões diarias, ao meio-dia.

10ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 24 DE ABRIL DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE

Às 13 horas comparecem os Srs. Bueno Brandão, Octacilio do Albuquerque, Costa Rego, Dionysio Bentes, Carlos Garcia, José Barreto, Luiz Guaraná, Ribeiro Junqueira, Verissimo de Mello, Palmeira Ripper, Torquato Moreira, Honorato Alves, Luiz Silveira, João Celestino, Vicente Piragibe, Ramiro Braga, Almor Prata, Raul Barroso, Marcolino Barreto, Carvalho Neto, Arnolpho Azevedo, Vianna do Castello, Tavares Cavalcanti, Alexandrino Rocha, Francisco Peixoto, Seabra Filho, Julião do Castro, Leoncio Galvão, Marinho de Andrade, Graccho Cardoso, Joaquim Moreira, Borges Monteiro, Joaquim Bandeira, Geraldo Vianna, Francisco Rocha, Themistocles do Almeida, Amaral Carvalho, Augusto Gloria, Lindolpho Pessoa, João Guimarães, Duarque Nazareth, Nourival de Freitas, Thomaz Rodrigues, Cunha Machado, Gilberto Amado, Heitor de Souza, Francisco Campos, Lyra Castro, Baeta Neves, Odilon do Andrade, Villas Boas, Severiano Marques, Elyseu Guilherme e João Mangabeira (54).

Abre-se a sessão.

O Sr. Costa Rego (3º Secretario, servindo de 2º) procede à leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Octacilio do Albuquerque (1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

N. 1

Requeiro urgencia para immediata votação do parecer n. 22 de 1921, reconhecendo Deputados pelo Estado da Bahia, 1º districto.

Sala das sessões, 24 de abril de 1921. — Almor Prata.

Approvado.

O Sr. Presidente — Em consequencia do voto da Camara, vou submeter a votos o parecer n. 22, de 1921.

Votação do parecer n. 22, de 1921, reconhecendo Deputados pelo terceiro districto eleitoral do Estado da Bahia, os Srs. Arlindo Baptista Leoni, José Joaquim Seabra Filho, Torquato da Rosa Moreira, Raul Alves de Souza e José Maria Tourinho.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 22 — 1921

1º, que sejam approvadas as eleições para Deputados Federaes realizadas em 20 de fevereiro de 1921, no 3º districto do Estado da Bahia, constante dos diplomas;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo districto os Srs. Arlindo Baptista Leoni, com 13.480 votos; José Joaquim Seabra Filho, com 12.998 votos; Torquato da Rosa Moreira, com 11.401 votos; Raul Alves de Souza, com 10.920 votos e José Maria Tourinho, com 10.341 votos.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 3º districto do Estado da Bahia, os Srs. Arlindo Baptista Leoni, José Joaquim Seabra Filho, Torquato da Rosa Moreira, Raul Alves de Souza e José Maria Tourinho.

Acha-se sobre a mesa outro seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

N. 2

Requeiro urgencia para immediata votação do parecer n. 23, de 1921, reconhecendo Deputados pelo Estado de Sergipe.

Sala das sessões, 24 de abril de 1921. — Veiga Miranda.

Approvado.

O Sr. Presidente — Em consequencia do voto da Camara, vou submeter a votos o parecer n. 23, de 1921.

Votação do parecer n. 23, de 1921, reconhecendo Deputados pelo Estado de Sergipe os Srs. Antonio Manoel de Carvalho Netto, Mauricio Graccho Cardoso, Gilberto Amado e Ivo do Prado Monte Pires da Franca.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 23 — 1921

a) da apuração geral feita pela Junta Apuradora do Estado de Sergipe não devem ser mantidos os resultados da segunda secção eleitoral do municipio de S. Christovão;

b) todas as demais secções do Estado devem ser apuradas, concluindo-se pelo seguinte resultado:

	Votos
Dr. Antonio Manoel Carvalho Netto.....	8.179
Dr. Mauricio Graccho Cardoso.....	8.077
Dr. Gilberto Amado.....	7.769
General Ivo do Prado Monte Pires da Franca.....	6.751
Dr. Deodato da Silva Maia.....	2.478
Dr. José Rodrigues da Costa Doria.....	2.176
Dr. Scraphão de Aguiar Mello.....	3

c) devem ser reconhecidos e proclamados Deputados pelo Estado de Sergipe, á vista das conclusões acima, os seguintes Srs. Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, Dr. Mauricio Graccho Cardoso, Gilberto Amado e Ivo do Prado Monte Pires da Franca.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado de Sergipe os Srs. Antonio Manoel de Carvalho Netto, Mauricio Graccho Cardoso, Gilberto Amado e Ivo do Prado Monte Pires da Franca.

Acha-se sobre a mesa ainda outro seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

N. 3

Requeiro urgencia para immediata votação do parecer n. 24, de 1921, reconhecendo Deputados pelo 1º districto do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 24 de abril de 1921. — Ribeiro Junqueira.

Approvado.

O Sr. Presidente — Em consequencia do voto da Camara, vou submeter a votos o parecer n. 24, de 1921.

Votação do parecer n. 24, de 1921, reconhecendo Deputados pelo 1º districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro os Srs. Norival Soares de Freitas, Joaquim Francisco Moreira, José Eduardo de Macedo Soares, Antonio Augusto de Azevedo Sodré, Mauricio Campos de Medeiros e Manoel Reis.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 24 — 1921

Polas respostas acima, verifica-se que nenhuma das allegações feitas pelo contestante pôde subsistir. Devem, pois, ser computados todos votos constantes da acta geral de apuração feita pela Junta Apuradora do Estado do Rio de Janeiro, pela qual se verifica que no 1º districto eleitoral desse Estado foram eleitos Deputados federaes. A esses votos convém adduzir os que foram dados na 8ª secção de Iguaçu, cujo resultado não figura na acta da Junta Apuradora, por não lio ter sido apresentado o respectivo livro. Com esse acrescimo fica sendo o seguinte o resultado final do pleito:

	Votos
Norival Soares de Freitas.....	11.251
Joaquim Francisco Moreira.....	10.216
José Eduardo Macedo Soares.....	8.421
Antonio Augusto de Azevedo Sodré.....	8.302
Mauricio Campos de Medeiros.....	8.281
Manoel Reis.....	8.011

Outros menos votados.

Como tal devem ser reconhecidos e proclamados Deputados federaes pelo 1º districto do Estado do Rio de Janeiro os seis candidatos mencionados.

Eis em synthese o que me occorre dizer em contradição á contestação do illustre Dr. Galdino do Valle Filho, pedindo licença a S. Ex. para fazer minhas as palavras com que termina a sua pretensão eliminatória:

«Mas, para documentar a veracidade eleitoral (6.973 votos... excuser du peu) penso que mais não seja preciso...

Proseguir, seria pretender insinuar á honrada 4ª Commissão a conclusão unica a que ella espontaneamente chegará em nome da decencia politica (etc) e propria dignidade republicana.»

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado do Rio de Janeiro os Srs. Norival Soares de Freitas, Joaquim Francisco Moreira, José Eduardo de Macedo Soares, Antonio Augusto de Azevedo Sodré, Mauricio Campos de Medeiros e Manoel Reis.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados e candidatos diplomados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para o proseguimento dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 30 minutos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 23 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo de Almeida Rego, Angra do Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.707 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Antenor do Freitas em favor do paciente Carmello Foisira do Carvalho. — Foi denogada a ordem, unanimemente.

N. 3.712 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Nicanor Quoiroz do Nascimento em favor dos pacientes Antonio José Lopes e Henrique de Souza Motta. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.713 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Adriano Amaral Rocha, Armando Dias e João Rodrigues. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.714 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes José Domingos e José Barbosa da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.715 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Aristides da Costa Pereira. — Foi denogada a ordem, unanimemente.

N. 3.716 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; impetrante, Dr. Renato Brito de Araújo em favor do paciente Ernani Baptista. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz do direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.717 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Antonio de Almeida, João da Silva e Pedro da Costa. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.718 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, José de Souza Rosa em favor do paciente Simon Kamarsky. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 685 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; recorrido, a Justiça, por seu promotor; recorridos, José Augusto Lopes e Manoel Coelho. — Deu-se provimento em parte ao recurso, para excluir da pronuncia do réo José Augusto Lopes o delicto do art. 300 do Código Penal, não articulado na denuncia, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 701 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Lourenço Silva; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, contra o voto do desembargador relator, sendo designado relator o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 711 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Alberto Nu-

nes; recorrido, Roberio Natalini. — Negou-se provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do desembargador Sá Pereira.

Appellações criminaes

N. 4.319 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Agostinho Dias Mirandella; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 4.031 — (Infracção de postura municipal) Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Antonio de Almeida; appellada, Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 4.582 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; appellant; D. Maria Gonçalves Bastos; assistida por seu marido Manoel da Silva Bastos, appellado, Jorge Claudio Guimarães. — Julgamento secreto.

N. 4.639 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Satyro Joaquim de Sant'Anna; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.632 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; appellant, Antonio Lopes de Souza; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.633 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Ormizaque Fernandes do Mello; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.705 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; appellant, Attila Infante Vieira; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.778 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, o Dr. Rubem Gomes Pereira (2º tenente); appellada, a Justiça. — Julgamento secreto.

N. 4.820 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Claudionor Fernandes Lopes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 688 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso criminal

N. 709.

ACCORDAOS PUBLICADOS
Recursos criminaes

Ns. 663, 690, 697 e 699.

PASSAGEM DE AUTOS
Embargos de nullidade

Ns. 1.426 e 1.741 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira, presidente.

Appellações crimes

Ns. 4.784, 4.833, 4.800, 4.871 e 4.933 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.733 e 4.948 — Ao Sr. desembargador Angra do Oliveira.

Ns. 4.481 e 4.856 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.736, 4.858, 4.913, 4.888, 4.731, 4.803 e 4.947.

COM DIA

Appellação crime

Ns. 4.610.

ACCORDAOS PUBLICADOS
Appellações crimes

Ns. 4.879, 4.352, 4.357, 4.623, 4.672, 4.774 e 4.802.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

1º Regimento de Infantaria

Aos doze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte um, compareceram neste regimento os negociantes José Vieira Goulart e Caruso & Comp. a fim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com as propostas apresentadas as concorrências publicas realizadas aos vinte e seis de janeiro e vinte e quatro de março de mil novecentos e vinte e um, pelo conselho administrativo deste regimento, e approvadas pelo Sr. ministro da Guerra em despachos de onze de março e primeiro de abril de mil novecentos e vinte e um, o lavrado em obediencia as ordens do Sr. coronel Carlos Cavalcanti d'Albuquerque, commandante do 1º regimento de infantaria, sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com José Vieira Goulart o seguinte: Carne vorda pelo preço de mil trezentos e sessenta e cinco réis o kilo e carne verde de porco pelo preço de dois mil quatrocentos e quinze réis o kilo. Com Caruso & Comp. o seguinte: Café moído especial pelo preço de mil duzentos e cinquenta réis o kilo e pão de trigo pelo preço de mil e cem réis o kilo.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade devendo serem entregues no quartel do 1º regimento de infantaria na Villa Militar, correndo as despesas de entrega por conta do 1º regimento de infantaria.

Tercera—O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de tres dias, desde que dependam de transporte por estrada de ferro; no caso contrario, dentro de vinte e quatro horas, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia do regimento, aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo do commandante do regimento, dentro do anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—Cada uma das firmas commerciaes José Vieira Goulart e Caruso & Comp. fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo os recibos das carções de dez contos de réis e seis contos de réis, feita na intendencia do regimento como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cações avaliadas em dez por cento sobre o valor pravel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante um anno, só podendo essas cações ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractaes. Em relação as cações feitas anteriormente a concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas, depois da assignatura pela firma contractante e aprovado pelo senhor ministro.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em execução depois do approvado pelo Sr. ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze e registrado pelo Tribunal do Contas.

Sexta—Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis, da lei numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Sotima—As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto, correrão a conta das verbas oitava, consignação diversos serviços e nona, consignação etapas do orçamento do Ministério da Guerra para o anno de mil novecentos e vinte e um.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados à vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, nos seguintes locais por occasião das reuniões dos conselhos administrativos do regimento.

Nona—Os negociantes, signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; se, porém, o excesso do prazo for maior do quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro; e aos que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em tais casos o retardamento do entregas por effecto de relação de artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Undecima—Os fornecedores serão obrigados a apresentar os documentos comprobatórios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Dodecima—Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e praças do regimento os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro à vista e directamente pelo official ou orça, sendo que as praças só poderão gozar deste favor si levarem pedidos visados pelo fiscal do regimento. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel comandante do regimento lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Sebastião Pinto de Carvalho, primeiro tenente secretario do regimento, o subcrevo. Estavam coladas tres estampilhas no valor de mil e oitocentos réis, devidamente inutilizadas pela data do dezanove de abril do mil novecentos e vinte e um, e pela assignatura do coronel Carlos Cavalcanti d'Albuquerque, escriptas, uma e outra parte no papel e parte no sello. Mais abaixo liam-se as assignaturas dos contractantes Caruso & Companhia e de Romão Lápido, por procuração do contractante José Vieira Goulart. Adittamento

— Aos dezanove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e um, compareceram neste regimento os senhores Caruso & Companhia e Romão Lápido, sendo o ultimo como procurador de José Vieira Goulart, afim de assignarem o presente termo de adittamento ao contracto que hoje firmaram com o regimento: as caucões do que trata a clausula quarta são de sete contos e quinhentos mil réis e cinco contos e quinhentos mil réis e não de dez contos de réis e seis contos de réis, respectivamente, calculadas como deviam ser em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o anno, até cinquenta contos, e accrescidas de mais cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia. E para clareza e constar mandou o Sr. coronel e comandante do regimento, lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Sebastião

Pinto de Carvalho, primeiro tenente secretario do regimento, o subcrevo. Estavam coladas duas estampilhas no valor de novecentos réis, devidamente inutilizadas pela data do dezanove de abril do mil novecentos e vinte e um e pela assignatura do coronel Carlos Cavalcanti d'Albuquerque, escriptas, uma e outra parte no papel e parte no sello. Mais abaixo liam-se as assignaturas dos contractantes Caruso & Comp. e de Romão Lápido por procuração do contractante José Vieira Goulart. Confere, declarando que foram feitas as caucões de que trata a clausula quarta. — Sebastião Pinto de Carvalho, 1º tenente secretario.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 4 de abril de 1921

PRESIDENTE, CONTO; DIRECTOR DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Conto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o supplente Porto, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

O Sr. presidente congratulou-se com a Junta pela visita que lhe foi feita pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, na qual teve S. Ex.º ensaio de verificar a importancia da instituição e sua necessidade.

Propoz que da acta constasse esse voto de congratulação, o que foi approvado unanimemente, associando-se a elle o Sr. director.

Officio n. 150 da Directoria Geral do Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de 1 de abril de 1921, comunicando que as marcas registradas nesta junta sob os ns. 5.061 e 5.374, respectivamente em 7 de março e 31 de outubro de 1917, de Matheis & Comp., foram inscriptas no Registro Internacional, em Berta, sob ns. 24.120 e 24.121, em 19 do corrente, constantes do certificado annexo.—Sciencificada a parte, archive-se.

Officio n. 149 da Directoria Geral do Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio de 1 de abril de 1921, remetendo as notificações da Administração dos Paizes Baixos, por intermedio do Bureau International de la Propriété Industrielle, da recusa parcial da marca «Sol Monte», de Miguel Faustino do Monte, registrada nesta junta sob n. 181 e no Registro Internacional sob n. 21.050.—Sciencificada a parte, archive-se.

Requerimentos:

De Alves Mazalhões & Comp., para o registro da marca «As tres violetas», em um rotulo guardado de arabescos e dizeres, tendo ao centro tres violetas, que distingue sabonetes da sua fabricação.—Deferido;

De M. Hilpert & Comp., para o registro da marca «Kaplan», entre aspas, que distingue machinas, turbinas, etc., de seu commercio.—Deferido;

De Frederico Beyer & Comp., para os registros de 18 marcas: «Trifonal», «Alypin», «Delogon», «Ris in», «Orizoun», «Europhen», «Phosphocore», «Rhodulin», «Jrisol», «Astrol», «Algol», «Celostol», «Biochrome», «Pluton», «Kalgon», «Cores», «Saphirol» e «Supramin», que distinguem preparados pharmaceuticos de diversas especies, materias corantes, para albugão, etc., de sua fabricação.—Deferido;

De Pricos' Co., Ltd., Inglaterra, para o registro da marca constando da representação

de um navio que distingue oleos de sua fabricação.—Deferido.

De Mannesmannroehren-Werke, Allemaña, para os registros de duas marcas: «Tubo Mannesman», e em r.º circular, tendo duas circumferencias de r.º a qual estão as lotras M R, com a repres.ªção de dois bonecos que distinguem tubos, anchoras, artigos de ferrugens, material de construção de estradas de ferro, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Forsbacka Jernverks Aktiebolag, Suecia, para os registros das marcas «CL», dentro de um circulo, encimado por uma corda e «F J A B», que distinguem ferro e aço de sua fabricação.—Deferido.

De Allmanna Industri Aktiebolaget H. T. Cedergren, Suecia, constando de um rotulo circular, com raios, tendo ao centro um phone, com fiascas electricas que distinguem material electrico de sua fabricação.—Deferido.

De Angus Watson & Co., Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Simmate», que distingue carne em conserva, peixe, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Tio Oliver Typewriter Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca, em renovação, «Oliver», que distingue machinas de escrever, partes da mesma de sua fabricação.—Deferido.

De Raphael Tuck & Sons, Limited, Inglaterra, para o registro, em renovação, da marca «R. T. & S.», com um cavalete e uma tela, que distingue pinturas a óleo, lithographias, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De The Chattanooga Medicine Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Cardul», que distingue medicamento da sua fabricação.—Deferido.

De Turner Brothers Ashes Co., Limited, para as transfe.ºncias das marcas ns. 4.391 e 5.348.—Deferido.

De A Companhia Fabrika de Sabonetes Santelmo, para o archivamento de seus estatutos.—Deferido.

De A Sociedade Anonyma Fabrika de Tócidos Esperança, para o archivamento de actas da assembléas extraordinarias.—Deferido.

De America Continental Companhia Ltda., para os archivamentos de actas de assembléas ordinarias.—Deferido.

De Manoel Escores & Irmão, Guimarães & Nunes, Sieg & Muller, Pacheco Guimarães & Comp., A. Moreira & Comp., Ltda., Simão Magers & Comp., D. Alves & Costa, G. Fernandes & Ribeiro, Garcia, Peres & Horeña, Arthur Marques & Comp., Borges & Minguez, Aziz Nader & Comp., Alves & Moura, Luiz & Vieira, Ferreira & Venancio, Forcira, da Silva & Caudal, João Antonio Alexandre & Irmão, Tello & Nigri, Irene Ferreira & Comp., Kaluca & Irmão, para os archivamentos de seus contractos.—Deferidos.

De Pereira & Gonçalves, para o archivamento de seu contracto.—Modifique a firma por haver idéntica.

De Augusto da Costa Bastos & Comp., Castro & Martins, Broisain & Comp., J. N. Faria & Co p.º, Vio & Comp., para os archivamentos das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De Vieira Soares & Comp., Costa Noro & Comp., para os archivamentos das alterações de seus contractos.—Cancellados os registros das firmas, deferidos.

De Moreira, Irmão & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Declare a nacionalidade.

De S. Bravão & Comp., Almeida Gonzaga & Comp., A. Moura & Comp., Darval de Azevedo & Comp., Jones & Comp., Genêdo Guimarães & Comp., Thomas Bryers & Filho, para os archivamentos de seus distractos.—Deferidos.

De Clayton Olsburgh & Comp., C. Barbosa & Comp., Guimarães, Pinto & Comp., E. Silveira & Comp., Adolpho Ribeiro & Comp., Paulino Nogueira & Filho, Rezende & Irmão, A. A. de Almeida & Comp., Miranda & Teixeira, F. Gaia & Comp., Vasco Ortigão & Filho, Gomes & Azevedo, Machado & Souza, J. Gomes & Silva, Barros & Sanchez, Abib Abuzaid, S. V. Ribeiro & Comp., A. Chaves, Alberto Henrique Marques, Freitas & Irmão, S. Sá & Irmão, J. Pereira, Guimarães & Comp., Leonil Viagato & Comp., Habib Goz, Geraldo Henrique Woerdenbag, J. de Moraes Sarmiento, Luiz Gonzalez Condo, Ignacio Joaquim da Costa, Gaitás Amiune, Fonseca, Vaz & Comp., Antonio Daher Richa, A. Doret, Freitas & Almeida, Teixeira, Queiroz & Comp., Pereira Araujo & Comp., Xisto Martins & Comp., Armando José Ferreira e Manoel Alexandre dos Reis, para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De Eduardo Rocha, para o registro de sua firma.—Declare a data do inicio das operações.

De Zeforino Alves Ferreira, para o registro de sua firma.—Declare a nacionalidade.

De A. Marques, para o registro de sua firma.—Indeferido pelo parecer.

De Eduardo Fernandes & Comp., Basto, Carvalho & Comp., O. Wachneidt & Comp., Miguel da Souza & Comp., J. Briani Junior, Dugnot, Zech & Comp., para as anotações nos registros de suas firmas das mudanças de suas sedes.—Deferidos.

De Roberto Schilddknocht, para anotação no registro de sua firma da abertura de uma filial.—Deferido.

De A. A. Modeiros, para anotação da mudança de sua sede.—Deferido.

De J. Ferreira Alves, para o cancelamento de sua firma.—Deferido.

De Vicenti Conti, autorizando sua mulher Stella Gioia Conti a commerciar.—Deferido.

Nos autos de recurso em que é recorrente a Mercurio Companhia Limitada e recorrida a Junta, esta manteve o despacho recorrido e mandou que os autos fossem remetidos ao Exm. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

A Junta mandou remetter á Corte de Appellação os autos de agravos em que são agravantes C. Heitor & Comp., e aggravada a Viuva G. Seedorf.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1921.—Tuncredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça e archivados em sessão de 4 de abril de 1921

Contractos:

De Luiz & Vieira, firma composta dos socios solidarios Luiz Ferreira da Silva e José Vieira, para o commercio de carpintaria, com o capital de 2:000\$000.

De Aziz Nader & Comp., firma composta dos socios solidarios Aziz Nader, Fares Najm e Abrahão Jorge Khattar, para o commercio de fazendas, com o capital de 600:000\$000.

De Alves & Moura, firma composta dos socios solidarios Francisco Alves de Moura e Antonio Joaquim Alves, para o commercio de botequim, á rua Catumby n. 25, com o capital de 2:000\$000.

De Ireno Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios João Landim Guimarães e Ireno Ferreira, para o commercio de confeções, á rua Uruguayana n. 14, com o capital de 10:000\$000.

De Simão Magers & Comp., firma composta dos socios solidarios Simão Magers e Victor

Fichpan, para o commercio de moveis, á rua do Catteto n. 30, com o capital de 12:000\$000.

De Manoel Esteves e Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Esteves Martins e José Esteves Martins, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 4:900\$000.

De Guimarães & Nunes, firma composta dos socios solidarios Aurelio Nunes e Clemente Francisco Guimarães, para o commercio de instrumentos e artigos de electricidade, á rua da Quitanda n. 10, com o capital de 20:000\$000.

De Siag & Muller, firma composta dos socios solidarios Roberto Muller e Marianno Sieg, para o commercio de construcções, com o capital de 10:000\$000.

De Pacheco Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Pacheco Guimarães e José Pacheco Guimarães, para o commercio de conta propria, á rua do Rosario n. 85, com o capital de 100:000\$000.

De A. Moreira & C. Lde., firma composta dos socios Albino de Souza Moreira e Belmiro Moreira da Rocha, para o commercio de hotel, á rua General Pedra n. 56, com o capital de 20:000\$000.

De D. Alves & Costa, firma composta dos socios solidarios David Alves Martins e Albano da Costa Abreu, para o commercio de restaurant á rua do Carmo n. 67, com o capital de 8:000\$000.

De G. Fernandes & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Germano Fernandes e Antonio da Costa Ribeiro Junior, para o commercio de molhados e comestiveis, á rua Barão n. 151, com o capital de 9:000\$000.

De Garcia Perez & Herdia, firma composta dos socios solidarios José Ramos Garcia, Manoel Mathias Perez e Francisco Herdia Velasco, para o commercio de botequim, com o capital de 12:000\$000.

De Arthur Marques & Comp., firma composta do socio solidario Arthur Marques e do commanditario José Rodrigues de Oliveira, para o commercio de botequim, á rua General Camara n. 399, com o capital de 20:000\$000.

De Borges & Minguez, firma composta dos socios solidarios Antonio Borges e Miguel Minguez Nadal, para o commercio de carpintaria, com o capital de 7:000\$000.

De Ferreira & Vonancio, firma composta dos socios solidarios Vonancio Osorio de Carvalho e Francisco Ferreira, para o commercio de restaurant, á rua da Saude ns. 295 e 297, com o capital de 12:000\$000.

De Ferreira da Silva & Candal, firma composta dos socios solidarios Julio Fernandes Candal e Antonio Ferreira da Silva, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua da Saude n. 381, com o capital de 8:000\$000.

De João Antonio Alexandre & Irmão, firma composta dos socios solidarios João Antonio Alexandre e Ignacio Antonio Alexandre, para o commercio de armarinho e fazendas, com o capital de 15:000\$000.

De Telio & Nigri, firma composta dos socios solidarios Noses Telio e Lazaro Nigri, para o commercio de gravatas, á rua da Alfandega n. 311, com o capital de 100:000\$000.

De Kaiuca & Irmão, firma composta dos socios solidarios Riscalia Elias Kaiuca e João Elias Kaiuca, para o commercio de armarinho, com o capital de 10:000\$000.

Alterações:

Augusto da Costa Bastos & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social.

De Vieira Soares & Comp., pela sahida do socio Antonio Soares Aranha recebendo 50:000\$, o capital social que ora de 600:000\$, passa a ser de 1.500:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De J. N. Farias & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto.

De Mafo & Comp., por pa-sar o socio Antonio Tompono Mafo assignar-se Laurindo Fernandes Guimarães.

De Breissan & Comp., pela entrada de socios solidarios e elevação de capital.

De Costa Novo & Comp., o capital social fica reduzido a 66:000\$, o socio Raul Costa retira-se recebendo 6:800\$000.

De Castro & Martins, alterando as clausulas 1ª e 7ª de seu contracto social.

De Fonseca, Vaz & Comp., alterando a clausula referente ao balanço social.

De Moreira & Irmão, passando o capital social de 500:000\$ para 1.000:000\$, e entradas de novos socios.

Distractos:

De Almeida Gonzaga & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio solidario com o capital de 5:000\$000.

De Thomas Bryors & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Georges Bryors, recebendo 22:70\$735, ficando com o activo e passivo o socio restante na importancia de 47:366\$030.

De S. Brandão & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Alberto Pereira, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 5:000\$000.

De A. Moura & Comp., que se dissolve pela sahida da socia commanditaria, recebendo 40:000\$, ficando com o activo e passivo a nova firma com o capital de 169:152\$955.

De Durval de Azevedo & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Durval Olympio Pinto de Azevedo, recebendo 4:150\$, o socio de industria se retira recebendo 720\$000.

De Jones & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Walter Jones, recebendo réis 1:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 5:000\$000.

De Genozio Guimarães & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 4:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1921.—O 3º official, A. Barbedo.

NOTICIARIO

A Repartição Geral dos Correios expedirá, malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Huron, para St. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13 horas.

Pelo Vestris, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 horas e objectos para registrar até ás 11 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permu-tantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantico, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de abril de 1921.

Zona Norte — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Guramiranga, Ondina e S. Bento das Lages. Chuvicou em Pão de Açúcar. Choveu ontem em Guramiranga, Sobral, Pão de Açúcar, Curitiba e S. Bento das Lages. Zona Centro — Tempo em geral bom. Choveu ontem em Ribeirão das Lages e chuviscou em Xerém. A temperatura desceu bastante. Zona Sul — Tempo em geral bom. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as vinte e quatro horas. A temperatura manteve-se estável. A maior temperatura do dia, 31.0, em Pão de Açúcar; a menor, 7.2, Passo Fundo. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niterói: Tempo bom, (1), Temperatura — em ascensão (1), accentuada (3). Ventos — normaes, (1), 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 de abril de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 lis.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal	760.0	28.0	—	S	4	3	Vagas.	B.	30.0	27.0	
Paratyba (X).....											
Recife.....	58.8	30.0	0.0	SE	2	7	Tranquillo.	I.	31.0	24.0	
Pão de Açúcar.....	63.1	27.0	-1.0	SE	2	9	—	I. (n. chs. dem.)	34.0	21.0	2.1 Cr. pm.
Aracajú (X).....											
Bahia.....	60.9	22.0	-3.0	SE	5	10	Gds. vagas.	I. (c. v. de m.)	27.0	23.0	1.4 V. sm. o. pm.
Cacitá.....	60.9	20.0	1.0	SE	2	8	—	B. (i. manhã.)	25.0	17.0	
Jannuária.....	59.0	24.0	0.0	E	2	3	—	B.	31.0	17.0	
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni.....	63.3	20.0	-1.0	SW	1	0	—	B. (n. manhã)	28.0	16.0	— Ns. am. pm.
Uberaba.....	62.0	21.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	28.0	12.0	
Caxambú (X).....											
Goyaz.....	58.7	24.0	1.0	Calma	0	4	—	B.	—	17.0	— V. am.
Santa Luzia.....	56.0	22.0	0.0	Calma	0	4	—	B.	29.0	9.0	
Guyabá.....	56.2	23.0	0.0	NE	1	7	—	B. (b. o. de m.)	31.5	17.0	
Corumbá.....	55.5	22.0	2.0	Calma	0	1	—	B. (b. manhã)	29.0	15.0	
Victoria.....	64.3	24.0	0.0	SW	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	32.0	21.5	
Capital Federal.....	65.0	21.5	0.0	N	1	4	Tranquillo.	B. (b. n. de m.)	23.0	19.0	— I. am. b. pm.
Campos.....	64.1	21.0	-2.0	WNW	2	0	—	B. (b. o. de m.)	27.0	18.0	
Friburgo.....	65.3	19.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã)	24.0	8.0	
Petropolis.....	65.6	17.5	3.0	NE	1	1	—	B. (o. manhã)	22.0	12.0	
Rozendo.....	63.0	24.0	0.0	ENE	1	3	—	B. (o. manhã)	27.0	17.0	
Cabo Frio.....	64.1	24.0	-1.0	Calma	0	9	Tranquillo.	B. (o. manhã)	29.0	19.0	
Therezopolis.....	65.5	13.0	-1.5	NW	1	9	—	I. (i. manhã)	13.0	11.0	
S. Paulo.....	63.0	17.0	—	NE	4	5	—	B.	25.5	14.0	
Santos.....	62.0	27.0	4.9	SE	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	26.6	19.0	
Paranaguá.....	64.5	22.0	1.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B.	25.0	12.0	
Curitiba.....	63.8	15.0	2.0	N	3	4	—	B. (o. n. man.)	23.0	9.0	
Florianopolis.....	62.2	22.0	—	N	1	2	Tranquillo.	B. (b. de manhã)	24.0	17.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	65.0	17.0	2.0	Calma	0	4	—	B. (b. n. manhã)	27.0	12.0	
Uruguayana.....	59.5	19.0	-1.0	E	2	0	—	B. (b. o. de man)	29.0	15.0	
Montevideo.....	57.2	20.0	0.9	N	2	2	—	B.	23.0	16.0	
Buenos Ayres (X).....											
Guarapuava.....	59.0	14.0	-1.0	E	2	2	—	B. (nt. de man)	25.0	9.0	

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.0	19.0	Cascadura (H. N. S. das Cores)...	0.0	25.0	17.0
Eugenho de Dentro.....	0.0	27.5	18.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	27.5	18.7
Penha.....	0.0	29.9	17.6	Jacarépagná (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	0.0	25.3	19.1	Niteroi.....	0.0	28.0	18.6
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangü.....	—	26.4	17.6

Nota (X) Não veio telegramma.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.737 — *Memorial descriptivo da invenção de «um recipiente para o transporte e conservação de ar ou de gaz liquefeitos», para que pretende privilegio no Brasil a Sociedade Les Petites-Fils de François de Wendel & Cie. de Paris, França*

Para o transporte e a conservação do ar liquido, serve-se muito de vasos de paredes duplas, de vidro ou de metal com um vacuo intermediario. Os recipientes de vidro tem o grande inconveniente de se quebrarem facilmente por causa do resfriamento desigual das paredes, quer nelle se introduzindo o ar liquido, quer retirando, e tambem durante o transporte por motivo de choques, etc. Tais vasos não convêm absolutamente para as explorações de minas, porque as quebras frequentemente occorram, e seu emprego é muito pesado e ainda os cacos de vidro assim como o ar liquido podem occasionar ferimentos.

Para evitar estes inconvenientes constroem-se vasos metallicos de parede dupla com espaço intermediario completo. Mas tambem estes vasos não são isentos de inconvenientes; sua fabricação é muito dispendiosa e os metaes empregados, como o cobre e latão ás vezes são difficéis de se obter. Além disso, estes metaes deixam por fim penetrar o ar, de sorte que os vasos não protegem mais sufficientemente contra a entrada do calor exterior.

Construam-se ainda outros recipientes com diversos, tres ou quatro vasos concentricos, cujos intervallos são encheidos parcialmente ou totalmente de materia isolante, e os recipientes dispostos de modo que os vapores frios, desprendendo-se sobre pressão através das valvulas do vaso interior, resfriam as paredes dos vasos concentricos para sahirem enfim por uma valvula de ar livre.

A presente invenção diz respeito a um recipiente para o transporte e a conservação de ar ou de gaz liquido, tendo por caracteristico o facto do recipiente interior ser rodeado por um grande numero de envoltuos com espaços estreitos cheios de ar atmosferico ou de um outro gaz, para o fim de crear um numero igual de camadas isolantes, garantindo contra o calor exterior.

O recipiente isolante, construido como se indica, pôde ser de qualquer dimensão e disposto de modo a receber os cartuchos a impregnar de ar liquido.

Prende-se especial importancia ao grande numero de intervallos formados pelos envoltuos, cheios de ar, porque a rapidez da evaporação do ar liquido contido no vaso interior, diminue com o numero de envoltuos.

E' assim que um vaso de seis litros não continha mais que 100 grammas de ar liquido depois de duas horas e 50 minutos do repouso, ao passo que um vaso com 14 envoltuos e um numero igual de espaços de cerca de 3 m/m de espessura e cheios de ar atmosferico, continha ainda 100 grammas de ar liquido depois de 18 horas. Um vaso com 19 envoltuos conservava ainda 100 grammas de ar depois de 21 horas.

Pôde-se construir vasos com numero ainda maior de envoltuos conforme se quizer diminuir a rapidez da evaporação.

A invenção do novo recipiente repousa no principio de manter nos espaços livres formados pelo grande numero de

envoltuos do metal fino, o ar atmosferico em repouso. Realisa-se um grande progresso tecnico no sentido de que os vasos não perdem com o tempo seu poder isolante, que são de construção simples com valvula ou outros dispositivos e podem ser construidos barato e com qualquer dimensão. As perdas produzidas pela evaporação durante o enchimento e o transporte de ar liquido nesses vasos de metal, são pequenos. O emprego do metal fino é possível pela razão que o vaso não fica exposto a deformações como por exemplo no caso para outros recipientes em que os gazes são mantidos sob pressão com auxilio de valvulas.

Outra vantagem resulta de que o vaso pôde ainda servir mesmo que um ou outro dos muitos envoltuos fiquem danificados. No desenho annexo e a titulo de exemplo:

As figs. 1 e 2 são respectivamente, em secção longitudinal e transversal, um recipiente de accordo com a invenção para o transporte e a conservação de ar liquido, e as figs. 3 e 4, mostram esse recipiente disposto para receber os cartuchos a impregnar de ar liquido.

O recipiente se compõe do vaso interior a, grande numero de envoltuos b com um numero igual de espaços c cheios de ar atmosferico, e da caixa transportavel d.

No recipiente destinado a receber os cartuchos a impregnar de ar liquido, o canal e é alargado de modo a permittir a passagem facil dos cartuchos que são dispostos um ao lado do outro no vaso interior, onde permanecem sem perigo, depois do fechamento da tampa f até o momento de seu emprego.

Pela disposição especial do recipiente com envoltuos isolantes, as perdas de evaporação são mais fracas do que nos vasos cylindricos ou nos de abertura muito larga.

O recipiente de accordo com a invenção é de preferencia empregado pelos mineradores, porque com elle economiza-se o trasvassamento do ar liquido ao ponto do trabalho e que os cartuchos explosivos podem ser mantidos fechados no vaso até o momento de seu emprego. Os vapores desprendidos escapam-se entre a tampa e o collo do vaso.

Os recipientes de grandes dimensões para a conservação de transportes de ar, contendo 50 a 100 litros de ar liquido e mais, são suspensos por meio de um dispositivo em um vagão para serem transportados aos lugares onde se faz a distribuição do ar.

Reivindicações

1. um recipiente para o transporte e a conservação do ar ou outros gazes liquidos, caracterizado pelo facto de comportar um grande numero de envoltuos, de metal fino ou materia analoga, separados por intervallos que não communicam com o interior do recipiente e contêm ar atmosferico ou outro gaz em repouso;

2. um recipiente conforme o numero 1, caracterizado pelo facto de ser provido de um collo largo em torno do qual são dobradas as enveloppes isolantes, o que permite introduzir facilmente os cartuchos a impregnar de ar liquido sem augmentar sensivelmente as perdas por evaporação;

3. um recipiente para o transporte e a conservação de ar ou outros gazes liquidos, substancialmente como se descreveu e se representou.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (2.199)

N. 11.738 — *Memorial descriptivo da invenção de «uma cinta aperfeiçoada, flexivel e supportadora, para uso pessoal, para que pede privilegio Charles Edgar Greenwald, de Spokane, Estado de Washington, Estados Unidos da America, agente de seguros, norte-americano.*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em cintas para uso pessoal, especialmente adaptadas para homens e destinadas a substituir o par usual de suspensorios, supportando as calças pela cintura e sobre os quadris.

O objecto da invenção é fornecer uma cinta de correia de aspecto bom e atractivo, que supporta positiva o confortavelmente as calças na cintura sem se aluir, de modo a apertar razoavelmente nas cinturas, relativamente frouxo sobre o estomago, ou na frente e nas costas, tornando a cinta confortavel e saudavel por evitar a pressão excessiva ou aperto do estomago.

Fig. 1 é vista de uma cinta, de accordo com a invenção; fig. 2 vista de tiras reforçantes ou almofadas da cintura, de couro, composição ou outro material; fig. 3 secção pela cinta, a almofada e camada ou revestimento interno, mostrando as costuras que passam por estes tres elementos de peças do invento; fig. 4 vista da cinta, de accordo com a invenção e incorporando as suas caracteristicas novas, mas feita sem um revestimento interno, representado na cinta representada na fig. 1; fig. 5 plano diagrammatico destinado para a fabricação da cinta, ao se fazerem as varias ou diferentes dimensões exigidas por diferentes freguezes, cada circulo concentrico representando uma cinta de tamanho diferente e indicando a posição exacta das almofadas opposta de quadrit.

1 é uma cinta ou tira de couro, de forma e estylo usual o conservativo, tendo uma fivela 2, e o extremo livre 3 tem as perfurações 4 para o ganho 5, e os alamares fixos 6, 6 para recepção e retenção do extremo 3.

Na fig. 2 representam-se as almofadas 7, destacadas da cinta, para melhor clareza, ficando entendido que duas dellas se empregam com cada cinta, e as almofadas, embora similares em forma e construção e acabamento, são algo diferentes em comprimento, como se vê na fig. 5, e como adiante se refere.

As almofadas são de couro, material composto ou outro adequado, que, comquanto seja a almofada por mais tesa ou menos flexivel do a cinta 1, ainda permanece flexivel, como exigido para cumprir suas funções. Na fig. 2, os extremos 8 da almofada são postos em baixo de uma borda delgada e os extremos superiores e inferior tambem são postos embaixo de uma borda delgada, ao passo que o corpo da almofada se inclina longitudinalmente como em 10, 10 para os extremos 8 e tambem em 11, 11 dentro das bordas 9, 9 no fundo e no topo da almofada.

As almofadas são inseridas entre a cinta de couro 1 e a sua camada interna 12, de modo que os extremos inclinados 10, immergindo nas bordas delgadas 8, fornecem uma superficie lisa no revestimento interno da cinta, gradualmente conforme a superficie normal interna da cinta. As bordas obliquas 11, no topo

o fundo da almofada, formando, entre a linha mais interna da parte almofada da cinta e sua borda externa, um ângulo mais abrupto que as faces inclinadas 19 nos extremos da almofada, mas faz-se na almofada uma face quasi chata 11', comparativamente larga e substancial para prover uma face singular 12' no revestimento no lado interno da almofada quando esta está em posição. As duas séries de costuras 13, 13, nas bordas superior e inferior da cinta, passam pelas três dimensões da cinta, almofada e forro, e prendem a almofada em devida posição entre este e a tira.

Na forma representada na fig. 4 não se usa forro e as almofadas são estiradas na face interna da cinta em pontos e na posição descrita para cintas forradas.

Na fig. 5 as almofadas se estendem entre as linhas a-b e as almofadas à esquerda as tiras tem o seu centro em c-c, e as da direita se voltam para ficar em posição inversa à da esquerda, ligeiramente adiante das almofadas à esquerda para, a qualquer tempo, compensar qualquer alargamento ou desvio da cinta e manter as almofadas em sua posição nos quadris.

Ao collocar a cinta, a pessoa puxa a fivella com a tensão usual para o conforto, e a curva ou contorno natural da cinta em torno da cintura não se muda ou perturba como as cintas antigas, mas, em resultado da presença das almofadas, que espessam ou distendem os lados da cinta, o diametro da cinta, desde as paredes internas até 12' 12', é diminuído o menor do que seria com uma cinta inalterada. Quando em devida posição, as almofadas repousam ou assentam-se no topo dos ossos e músculos do quadril, com um agarador, não muito apertado, mas o bastante para permittir que as almofadas repousem no topo dos quadris em vez de nos seus lados. Assim, as almofadas, que são invisíveis ao observador e não alteram absolutamente a superfície ou contorno externo liso da cinta, sentidas com gosto pela pessoa, cuja cinta é ligeiramente flaccida na frente, sobre o estômago, e atrás ao travess do meio das costas, com conforto e conveniente, e as almofadas, exclusivamente, cumpre a função de prender a pessoa e suspender-lhe as calças nos quadris para segural-as.

Reivindicações:

1ª, uma cinta flexível supportadora para uso pessoal, tendo uma superfície interna e externa lisa e formada com partes lateraes espessadas, adaptadas a repousar nos ossos do quadril;

2ª, a combinação de uma cinta flexível, supportadora, com almofadas oppostas do quadril, series de costuras superiores e inferiores, que passam pela fivella e almofadas, e costuras que prendem os extremos das almofadas à cinta;

3ª, uma cinta flexível supportadora, para uso pessoal, tendo, em suas partes do quadril, tiras de extremos inclinados, cada uma feita de material relativamente rígido e tendo uma área seccional transversal entre seus extremos, do espessura substancialmente maior do que o material da cinta, immergindo as tiras na cinta nos pontos de ligação, e a dita cinta adaptada, por meio dessas tiras, a

prender o corpo somente nos lados da pessoa, acima dos quadris.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (2.199)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 25 do abril corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente, às repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo seguinte, por não terem sido acceitos os mesmos na outra concorrência:

Grupo 7º—Generos alimenticios

Condições

1.º Todos os artigos serão do primeira qualidade e só se accitam propostas feitas especialmente nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a vespéra da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), devendo os proponentes trazer a com preços para todos os artigos no dia determinado para o recebimento de propostas, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina, sendo a primeira collada convenientemente, datada e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, omondas, ontralinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceitas propostas que não tenham preços para todos ou que desejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.º Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital como o qual gyram na praça, registrado até 31 de março findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial.

4.º Cada proponente depositará, previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria a qual se dará somente até o dia 25 do corrente, a quantia de 30.000\$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou letras do Tesouro Nacional. Ficam dispensados da obrigação deste deposito os actuaes fornecedores, por contracto e os commerciantes que havendo feito depositos no Thesouro Nacional, para concorrências anteriores, ainda não tenham requerido o seu levantamento.

5.º Dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que depois de satisfeitas as exigências das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever.

6.º Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-

se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.º As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 25 do abril corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois do inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.º A inscrição encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 25 de abril corrente. O concorrente que até aquelle dia o hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

10. Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos e generos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o valor do preço contractado, quando não fizerem entrar no prazo estipulado.

11. Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuso satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução; que reverterá á Fazenda Nacional.

12. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for acceita, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

13. Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretario do Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos, com pagamento á vista.

14. Fica livre ao Governo o direito de adquirir maior quantidade ou menor de que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, manter os preços contractados.

15. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias.

Alfafa nacional, kilo.....	5.000	\$170
Assucar de 1ª, kilo.....	6.000	\$300
Assucar de 2ª, kilo.....	10.000	\$320
Assucar de 3ª, kilo.....	50.000	\$300
Azeite doce, litro.....	500	\$350
Bacalhau, kilo.....	10.000	\$320
Banha nacional, kilo.....	10.000	\$300
Carne do porco salgada, kilo	3.000	\$300
Chocolato, kilo.....	150	\$270
Folhão preto, kilo.....	30.000	\$600
Goyabada, kilo.....	1.000	\$300
Kerozeno, caixa.....	800	\$2000
Leite condensado, lata de meio kilo.....	1.000	\$300
Lombo de porco salgado, kilo	1.000	\$300
Manteiga nacional, kilo....	3.000	\$320
Marmellada nacional, kilo..	1.500	\$310
Massas brancas, kilo.....	5.000	\$300
Milho, kilo.....	30.000	\$310
Queijo de Minas, kilo.....	200	\$300
Dito do Rheno, kilo.....	10	\$300
Rhum do Jamaica, garrafa..	30	\$1000
Sal grosso, kilo.....	10.000	\$300
Velas, pacote de meio kilo..	300	\$300
Vinagre, litro, sem casco...&	2.000	\$300
Vinho branco, idem, idem..	500	\$300

Directoria de Contabilidade, 14 de abril de 1921.—*Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 13 da rua Ferreira Nobre, a, no 1º e 2º de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Dr. Dias da Cruz n. 231, Mayer, sede da 9ª delegacia de saude, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 41.730, expedida para o referido predio, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 44 da rua Cardoso Marinho, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Camerino n. 103, sobrado, sede da 4ª delegacia de saude, afim de tomar conhecimento do 2º termo de intimação numero 44.306 que acompanha o auto de multa por infracção do art. 769, expedido para o referido predio, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 27 do corrente, ás 14, 14 horas e 20 minutos, 14 1/2, 14 horas e 40 minutos, 14 horas e 50 minutos e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 32 da rua S. Carlos, 159, casas I, II, III e IV e 103 da rua Maia Lacerda, 39, 41 e 53 da rua São Claudio, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspeccoria previno ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspeccoria por meio do petição convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, tais petições devem ser accom-

panhadas de duas cópias da planta e da elevação do prédio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem, o publico dirigir-se a esta inspeccoria, das 11 ás 16 horas.

Inspeccoria da Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria no dia 29 do corrente, ás 13 horas, o predio n. 7 da rua Barcelona, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ella querendo, o proprietario do referido predio ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 30 do corrente, ás 14, 14 1/2 e 14 3/4 horas, respectivamente, os predios n. 123 da rua Engenho do Dentro e 131 e 136 da rua Mathews Silva, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de abril de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 28 do corrente, ás 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 101, 139 e 141 da rua Gonzaga Bastos, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de abril de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 12 do mez do maio vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na secretaria desta corporação, propostas para o fornecimento de 30 cavallos de sella especiaes para montaria de officiaes.

Os cavallos deverão ser mansos e saos, do pellos escuros, de cinco a sete annos de idade, de 1.ª e 2.ª de altura no minimo, contados da cernelha ao solo e sem defeitos.

Os animaes escolhidos só serão definitivamente accetos depois de permanecerem durante cinco dias em logar designado pelo commandante geral, para se conhecer da sua qualidade e condições de saude, correndo ás despezas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor.

Tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despezas do transporte e desembarque, que forem necessarias.

A entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excoiando, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo. 600\$000.

As propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em quatro vias o todas devidamente selladas, sem emendas nem razuras, datadas e assignadas e serao acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente o deposito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria, na forma do artigo 426 do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quites com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio.

O proponente acceto fará na mesma Contadoria o deposito que for fixado para garantia do contracto.

Outras explicações do que precisarem os concorrentes, serão dadas pessoalmente nesta intendencia geral.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 22 de abril de 1921.— *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel director.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

SELLAGEM DOS STOCKS

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 241 do regulamento anexo ao decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, que approvou as alterações e correções feitas no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vae se proceder ao estampilhamento do stock dos productos sujeitos ao imposto de consumo, existentes nos estabelecimentos commerciaes e em poder dos mercadores ambulantes, com fórmulas de isenção, fornecidas gratuitamente.

O stock referido abrange todos os productos cujas taxas foram augmentadas ou ercadas pelas leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1920 e regulamentadas pelos decretos ns. 14.693 e 14.648, de 25 de fevereiro de 1921 e 26 de janeiro de 1921, e é o seguinte:

TAXAS AUGMENTADAS

Fumô?

Charutos:

Os nacionaes sellados com a taxa de 10 réis, de accordo com o decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Idem, idem, idem de 30 réis, de accordo com o decreto n. 3.979, e que sejam expostos á venda com marcas espeeças ou forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, Havana, etc.

Os estrangeiros, sellados com as taxas de 100 e 150 réis, de accordo com a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Cigarros:

Os nacionaes sellados com as taxas de 10, 20 e 30 réis, de accordo com o regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, sendo que os da taxa de 20 réis são só os de preço de mais de 68 o milheiro.

Os estrangeiros sellados com taxa inferior a 200 réis, por vintena de cigarros.

Bebidas:

As que forem alteradas pela lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e dos ns. V, VI, VII, VIII, IX, X e XII.

do art. 4º, § 2º do decreto n. 11.951, do 26 de fevereiro de 1916, a saber:

N. V: Cervejas, de alta e baixa fermentação;

N. VI: Vermouth, amer-picon, bitter, ferroquina, vinhos quindados e semelhantes;

N. VII: As constantes do n. 130, classe 9ª, da tarifa das alfândegas, a saber: licor, comuns, ou doces, etc., a americana, aniz, erva doce, hesperidina, kumel e semelhantes;

N. VIII: As constantes do n. 131, classe 9ª, da tarifa das alfândegas, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Rheno ou Reino, cognac, brandy, eucalypto, genebra, kirchs, rum, whisky, oldton-gin, etc., aguardente e bebidas semelhantes de fructas e plantas de produção nacional o natural;

N. IX: Vinhos artificiais e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como de uva, espumosas ou champagne e compreendidos os vinhos naturais e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos;

N. X: As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, etc.;

N. XII: Grapa de produção nacional, alcohol, aguardente de canna ou calhaga;

E mais:

O alcohol que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca;

As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo do tipo estanholeiro.

Perfumarias:

Todas, menos hisnagas e lança-perfumes e as que estão selladas, de accordo com os ns. II, § 6º do art. 4º do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Conservas:

As linguas secas de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas, salame e carne bovina

Vinhos estrangeiros:

Todos, inclusive a champagne e outros vinhos espumosos, porém, despachados nas alfândegas até 31 de dezembro de 1919.

TAXAS NOVAS

Assucar refinado:

Obras para adorno e ornamentos e outros fins;

Moveis:

Lampadas e pilhas electricas:

Para a sellagem dos *stocks* serão fornecidas gratuitamente formulas de isenção que deverão ser colladas directamente sobre os objectos, salvo as seguintes excepções:

a) dos productos já estampilhados em poder dos negociantes retalhistas e acondicionados em caixas, barris, maços, pacotes ou em qualquer outro envoltorio fechado, pela apposição nos referidos envoltorios;

b) dos productos já estampilhados ou por estampillar, em poder dos negociantes atacadistas, que deverão ser acompanhados de tantas formulas de isenção, quantos forem os productos vendidos.

Os negociantes atacadistas mencionados nas notas de venda o numero de formulas de isenção entregues ou remetidas

das ao comprador e lançarão no verso destas a data e o numero da nota respectiva.

Para obtenção das formulas de isenção, os negociantes atacadistas e varejistas organizarão, em duplicata, relação dos artigos que constituem seus *stocks* e em duas vias requisitarão as formulas pedidas. Nestas mencionarão unicamente a quantidade total de formulas pedidas e naquellas farão descripção detalhada dos artigos em *stock*, por espécies e quantidade, si soltos ou em volumes fechados ou intactos.

As formulas de isenção não tendo valor declarado servem: indistinctamente para todas as taxas.

A inobservancia do presente edital, que se baseia no art. 241 do regulamento em vigor, fará incorrer os negociantes varejistas em multas de 200\$ a 400\$ e os atacadistas de 600\$ a 1:200\$ e os que depois de recebidas as formulas de isenção não derem a precisa applicação regulamentar, serão punidos respectivamente com multas de 100\$ a 200\$ e 200\$ a 400\$ e os que apresentarem relações de *stock* em divergencia manifesta com o realmente existente, serão punidos, de accordo com a letira e do § 8º, do artigo 219, do regulamento em vigor, isto é, multa de 2:500\$ a 5:000\$000.

As formulas de isenção se applicam igualmente o disposto no arts. 50 e 51, do regulamento vigente, isto é, não podem ser vendidas nem cedidas, sob pena de multa de 1:200 a 2:500\$000.

O prazo para o recebimento dos pedidos (duas guias e duas relações, do formulas de isenção será de vinte dias, a contar de 5 de abril proximo futuro e dez dias depois de recebidas as formulas de isenção pelos negociantes varejistas, são estes obrigados a sua completa applicação.

Terceira Sub-directoria, 9 de março de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem dos "stocks"

Do ordem do Sr. director faço publico que as formulas de isenção a que se refere o edital desta sub-directoria de 9 de março proximo findo, serão entregues na Thesouraria do Sello desta recebedoria, aos commerciantes ou a seus representantes devidamente habilitados, no periodo de 25 de abril corrente a 10 de maio proximo vindouro.

Chamo, outrossim, a attenção de todos os interessados para o referido edital, que se acha affixado em diversos pontos desta repartição e tem sido publicado diariamente no *Diario Official*.

Terceira Sub-directoria, 22 de abril de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PRENSAS PARA STEREO-TYPIA E DE MARMORES VOLANTES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 8 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesta Secção, propostas para o fornecimento de quatro prensas para stereo-typia, de modelar e secar *plans*, sem auxilio de escovas, e de quatro marmores volantes para condução de clichés a essas prensas, as quaes devem funcionar

exclusivamente a electricidade, e ter capacidade para uma rama 0,º60 de frente e 0,º16 de lado, notando-se que a construcção deveo oferecer a necessaria resistencia.

Os marmores deverão ter as dimensões 0,º60x0,º16.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, com emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucre fechado e lacrado.

A concurrencia versará sobre os preços, em moeda nacional, para a prensa e para o marmore volante, separadamente. Esses preços serão indicados por extenso e em algarismos.

Os concorrentes, mediante guia fornecida por esta Secção, farão, na thesouraria desta repartição um deposito da importancia de 200\$000, que servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto.

Essa caução será posteriormente elevada até o valor de 5 % da importancia total do fornecimento.

Os depositos dos concorrentes não preferidos serão immediatamente restituídos.

A caução, correspondente aos 5 % do valor do fornecimento, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas em que o contractante incorrer.

A Directoria se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concurrencia. A não acceptação de qualquer, ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offortas ou vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contivorem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Directoria reserva-se o direito de decidir a quem caber a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 12 ás 16 horas, afim de obterem as esclarecimentos de que precisarem.

Secção Central, 16 de abril de 1921. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

Da ordem do Sr. inspector da alfandega convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados a virem, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação do papel despachado livre de direitos, sob pena de correrem a revelia os respectivos processos de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Despachados em 1917 e 1918

Gazeta Operaria.
Gazeta Municipal.
O Jockey.
A Comedia.
Escola Primaria.
A Engenharia.
Vila Carioca.
Revista da Epoca.
Grito Nacional.
Revista de Ensino Technico.
Fazenda Moderna.
Binoculo.
Cruz Cubas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — Luiz V. de Affonseca; fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

Do ordem do Sr. inspector da Alfandega, couvido os Srs. Dr. Levi Autran e Miguel Austregesilo, proprietarios do periodico *Comedia*, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 60.000 kilos de papel assotinado despachados livre de direitos em 1919, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 23 de abril de 1921. — *Lui: Vicente de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do inspector da Alfandega, couvido o Sr. Frederico Oberlaender, socio solidario da firma Motta Santos & Comp. a vir, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação de 462.695 kilos de papel commum e 46.875 kilos de papel assotinado, despachados livre direitos em 1919, sob pena de correr a revelia e respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — *Lui: V. de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 130

PRIMEIRA MESA

Do ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 25 e 26 de abril e 2 de maio de 1921, ás 12 horas, no armazem externo C do Caes do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido, a quem estiver habilitado, retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

CAES DO PORTO

ARMAZEM EXTERNO C

Lote n. 1

CAR: Onze fardos sem numero, contendo carne secca, pesando bruto 630 kilos (*Macapá*, Buenos Aires, 23 de dezembro de 1920).

Lote n. 2

CD: Uma caixa sem numero, pesando bruto 68 kilos, contendo bacalhão pesando 38 kilos (*Brasil, Christiania*, 19 de janeiro de 1921).
Portuespa: Um sacco sem numero, vasio. (*Thron*, Buenos Aires, 27 de dezembro de 1920).

Lote n. 3

ANC: Setenta e cinco caixas sem numero, pesando bruto 3.520 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto, com as latas, 2.930 kilos (*Aquitaine*, Marselha, 11 de dezembro de 1920).

Lote n. 4

C S C: Setenta e cinco caixas sem numero, pesando bruto 3.520 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto com as latas 2.930 kilos (idem).

Lote n. 5

Casa Govêa: Vinte e oito caixas sem numero, contendo azeite de oliveira, pesando bruto com as latas 1.210 kilos (idem).

Lote n. 6

F C C: Setenta caixas sem numero, pesando bruto 3.280 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando nas latas 2.750 kilos (idem).

Lote n. 7

F M C: Noventa e quatro caixas sem numero, pesando bruto 4.500 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto nas latas 3.720 kilos (idem).

Lote n. 8

J M P: Noventa caixas sem numero, pesando bruto 4.272 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto nas latas 3.520 (idem).

Lote n. 9

OLSC: Duzentas e cincoenta caixas sem numeros, pesando bruto 13.000 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto nas latas 9.900 kilos (idem).

Lote n. 10

S. A C: Noventa e tres caixas sem numero, pesando bruto 4.836 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto nas latas 3.680 kilos (idem).

Lote n. 11

SVC: Setenta e quatro caixas sem numeros pesando bruto 3.478 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto nas latas 2.890 kilos (idem).

Lote n. 12

Sem marca o sem numeros: Trinta caixas pesando bruto 1.590 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto nas latas 1.000 kilos (idem).

Lote n. 13

TMC: Noventa e nove caixas sem numeros, pesando bruto 5.440 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto nas latas 3.900 kilos (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as quizeram examinar, bastando, para isso, se dirigirem ao flôr do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, na acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — O escripturario, *Armando Guedie de Mello*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante inspector é chamado a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor, o mecanico naval de 1ª classe José Francisco Bartholo Junior.

Inspectoria de Machinas, 18 de abril de 1921. — *Lui: Margarido Rangel*, capitão de fragata engenheiro naval pelo capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

13ª Companhia de Metralhadoras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, MATERIAL E FERRAGENS DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. 1º tenente presidente do Conselho de Administração desta companhia, faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta companhia as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno e, cuja quantidade de cada um sera a que se fizer precisa, não se declarando desde já, senão a de alguns dolles, por ser impossivel prefixar a dos outros.

Alfafa nacional, kilo.....	\$380
Anto-oxido, lata de um kilo, uma..	10\$900
Balistol, vidro, duzia.....	3\$80 0
Barbante grosso 2 f. 32 L., novellos	\$100
Barbante fino 2 f. 32 L., novello...	\$600
Bloco de 100 fls. para telegramma, um.....	2\$500
Buvard grande de madeira, uma....	4\$ 00
Balança para 200 kilos, Horver, uma	230\$000
Balança de duas conchas, uma.....	60\$000
Canetas de madeira, Faber, superior, duzia.....	5\$000
Chancellela de borracha com almofada, uma.....	6\$000
Carretel de fios para correio, duzia.....	13\$000
Cestas para papeis, uma.....	4\$000
Colcha de algodão com franja, uma.	9\$000
Colchões cheios de capim, (quantidade), um.....	9\$800
Couro preto kal-cromo, um.....	65\$000
Flexiga do graxa, kilo.....	2\$200
Enveloppes pequenos timbrados para officio 25x11, milheiro.....	80\$000
Enveloppes grandes para officio, timbrados, 40x15, milheiro.....	90\$000
Enveloppes para telegramma, milheiro.....	20\$000
Fita para machina de escrever «Underwood», uma.....	4\$500
Fronha de cretone de 70x37, uma.	1\$ 00
Gomma arabica sardinha, n. 0, vidro	3\$ 00
Gomma arabica sardinha, n. 1, vidro	2\$0 0
Gomma arabica sardinha, n. 2, vidro	1\$ 0 0
Graxa Dragon, duzia.....	8\$000
Grampos para papel «Empino», caixa	2\$500
Grampos para papel «Danuison», caixa.....	1\$300
Lapis preto Faber n. 1, 2 e 3, duzia	3\$ 0 0
Lapis bicolor Faber, duzia.....	8\$000
Lapis borracha Faber, duzia.....	10\$000
Lampadas electricas de 10, 16, 25, 32 e 50 velas, uma.....	2\$000
Lampadas electricas de 100 velas, uma.....	6\$000
Lençõs de cretone 2ª, 10 por 1ª, 57, um.....	6\$200
Milho vermelho, kilo.....	\$200
Novello de fio para sapateiro, duzia.	11\$ 00
Óleo de linhaça, kilo.....	4\$000
Papel almaço pautado «Republica», resma.....	26\$000
Papel Fiume n. 5, resma.....	15\$000
Papel Hollande pautado 35x50, caderno.....	6\$500
Papel mata borrão, 100 folhas, folha	\$800
Papel carbonho, 100 folhas, caixa....	12\$000
Papel timbrado para officio, folha...	\$030
Papel assotinado para machina, folha	\$020
Papel pardo para embrulho «Craft», folha.....	\$200
Papel diplomata e sobre carta, timbra los, para cartas officiaes, caixa de 100 folhas, uma.....	10\$000
Penna «Mallat», n. 10 e 12, caixa..	6\$000
Pesos de metal amarello para balança, jogo, um.....	70\$000
Potassa, kilo.....	\$800
Pregos diversos para sapateiro e correio, maço.....	10\$000
Regua de borracha de 0ª, 60, uma..	8\$ 00

Regua de madeira com fillet de metal, 0 ^m .90, uma.....	65000
Raspadeira «Riglor», uma.....	45000
Rupi, lata de 1/2 kilo, dúzia.....	355000
Sabão virgem, kilo.....	17200
Sopelão nacional, tijolo, dúzia.....	45500
Soia para sapateiro (meio, 12 kilos.....	608000
Sola para correio (meio) 12 kilos.....	658000
Tinta azul-preta, Sardinha, litro....	55000
Tinta para carimbo de borracha, litro.....	25000
Tinta carmin A. Maurin, vidro....	15500
Tinta preta Universal, litro.....	35000
Tinta Kinki-Black, lata.....	25000
Travesseiros cheios de capim (quantidade precisa 67), um.....	25000
Vassoura de piassava de quatro fios, dúzia.....	165000
Vassoura de palha de cinco fios, dúzia.....	165000

a) Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta companhia, até às 15 horas da véspera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem haver pago como negociante especialista do genero do que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre findo;

b) Ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociais extrahidos por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar em constituidas legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) Que fielmente cumpria o ultimo ajuste ou contracto, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) Ter caucionado no cofre do conselho administrativo dessa companhia a importancia de 100\$, para garantir a assignatura do contracto.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concorrência publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes na Intendencia.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e, estas serão apresentadas em envelopes fechados tendo no exterior do envelope o nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legalmente constituído, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do referido contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minima a caução de 200\$000.

Este deposito será feito, nesta companhia; devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo termo do contracto, perderão a caução feita para garantir a sua assignatura.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do proponente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia a do proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas ou vantagens não previstas neste

edital, nem proposta que contiver apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Fica reservado ao governo o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base.

O prazo maximo para entrega dos artigos da presente concorrência será de 72 horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendencia desta companhia, correndo todas as despesas do transporte por conta do fornecedor.

Quartel da 13^a Companhia de Metralhadoras, em Juiz de Fora, 20 de abril de 1921. — *Nilo Augusto Guerreiro Lima*, aspirante a official, secretario interino.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. coronel director e presidente do Conselho de Compras deste Arsenal faço publico que na sede deste estabelecimento, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de forragem e forragem para os muareos do serviço, durante o corrente anno.

Os artigos, as unidades e os preços da base são os seguintes:

Milho vermelho nacional, kilo.....	\$204
Cravo para ferraduras, kilo.....	\$5000
Ferraduras sortidas, uma.....	15470

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar, além das propostas, ao presidente do Conselho, e até ás 13 horas daquelle dia, documentos que provem:

- 1º, que o proponente é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando, para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou que está constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;
- 2º, que o proponente pagou, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;
- 3º, que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;
- 4º, que caucionou, nesta repartição, a importancia de 100\$, destinada a garantir a assignatura do contracto.

O Arsenal entregará aos concorrentes, até ás 13 horas do referido dia, as relações dos artigos, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello, inutilisado na forma do regulamento.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo de contracto, para garantir sua execução, ao deposito de 10% até o valor de 50:000\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, não podendo, todavia, a referida caução ser inferior a 1:000\$000.

A recusa á assignatura do contracto, além disso, tornará o concorrente não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

As mercadorias serão entregues dentro de tres dias, contados da entrega da requisição.

As quantidades dos artigos não são determinadas por ser impossível prever as necessidades do estabelecimento.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que

propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem anexas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Alto Governo fica reservado o direito de annular a presente concorrência, caso os preços sejam superiores aos da base.

Si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá a sua revelia.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicados no Boletim do Exército n. 140, de 5 do janeiro de 1918.

A Secretaria do Arsenal prestará aos interessados todas as informações de que precisarem, nos dias uteis, das 10 ás 15,30 horas.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1921. — *Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Commando do 1º Corpo de Trem

VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, faço publico que serão vendidos em hasta publica, no dia 28 do corrente, ás 10 horas, neste quartel, dezoito cavallos julgados impréstaveis para o serviço do Exército.

Quartel na Villa Militar, 8 de abril de 1921. — *Pietro Gomes da Silva*, 1º tenente ajudante e secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, para constituir as mesas examinadoras dos concursos acima citados, foram designados os seguintes officiaes:

Para o de medicos: Tenente-coronel graduado medico Dr. Arthur Lobo da Silva, major medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho, capitão medico Dr. Murillo de Souza Campos, 1º tenentes medicos Drs. Paulino Barcellos e Roberval Cordeiro de Farias.

Para o de veterinarios: Major medico Dr. Manoel de Marsillac Motta, capitão medico Dr. José Antonio Cafazai, 1º tenentes veterinarios: Leopoldino Ouriques de Almeida, Darval Carlos dos Reis e João Conto Telles Pires.

Si algum candidato tiver suspeição a allegar contra um ou mais membros das mesas, deverá apresentar a sua reclamação escripta, motivada e dirigida ao director do Saude da Guerra, no prazo de oito dias.

Directoria do Saude da Guerra, 20 de abril de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel, chefe do julgamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTADA DE FERRO BAHIA A NINAS

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das estradas, de accordo com a autorização cons-

tante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 do 28 do outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 26 de abril do anno de 1921, na intendencia desta inspectoría á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel, existente nos depósitos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada do Ferro Bahia e Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira— As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

Segunda— No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta inspectoría, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, o que revertirá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e seu direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Terceira— Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc. do alludido material, que se acha nos depósitos das officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta— A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Quinta— Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta— As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima— Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Oitava— No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona— O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoría, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoría, o pagamento correspondente á 290 toneladas do ferro velho, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoría.

Décima— Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente accedido terá adquirida, mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo restituirá a differença paga.

Décima primeira— Esta inspectoría, cõ de pois de satisficita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente accedido.

Décima segunda— Toda a proposta com preço inferior a (109) centavos o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. —
Abreu e Lima Junior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE DAS USINAS DE GAZ DE S. DIOGO E SABARA DURANTE O ANNO DE 1921.

Concurrença n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão, gazolina e pixe das usinas de gaz de S. Diogo e Sabará.

A concorrência versará sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abortas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I— As notas dos pesos da escolha das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão tomadas pelo encarregado da usina.

Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez, remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota da quantidade total e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

II— O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

III— Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$ (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo ao ponto de retirada a que o contracto se referir), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

IV— É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

IV— É facultado á estrada o direito rescindir este contracto si julgar que a retirada não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VI— Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VII— A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIROLAS DE FERRO FUNDIDO PARA AS REPARAÇÕES A FAZER NAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA Á CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 29 do abril do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 40 virolas de ferro fundido de 0",99 de diametro interno por 0",40x0",04 ao preço maximo de 600\$ e de 20 ditas de 0",89 de diametro interno por 0",40x0",035, ao preço maximo de 540\$ cada uma, de accordo com os typos encontrados no escriptorio da 3ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda, sem rasuras, devidamente sellada a 1ª via e ambas datadas e

assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoarifado da Estrada do Ferro Rio d'Onco, na Ponta do Cajú.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhada de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federais e municipais e nello incluindo o conhecimento do depósito da quantia de \$500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 29 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, do que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

As propostas dos concorrentes, não julgadas idoneas lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VI

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra relativas, cada uma á quarta parte do fornecimento, dentro do prazo de 15 dias, sendo que a primeira guia só poderá ser apresentada 10 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas. De sorte que o fornecimento total deverá estar concluído dentro de 70 dias após o registro no Tribunal de Contas.

Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de 10 dias.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto a qualquer parte,

VIII

A diferença dos preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 7ª, por mais de uma vez, dará motivos á que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas ou vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional e os prazos contidos na clausula VI poderão ser prorrogados pelo director geral em caso provado de força maior, até o maximo de 30 dias.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1921. Pelo chefe da secção, *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

EDITAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma *Dias Garcia & Comp.*, estabelecidos á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25 no Rio de Janeiro, os objectos abaixo discriminados, por se verificar ser a proposta mais vantajosa.

1.400 kilos de carvão para forja de \$295 o kilo.

100 rascouras de piassava reforçadas, redondas a 25000.

73 caixas de kerosene a 33800 cada uma. Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 18 de abril de 1921.—O secretario, *João Cergueira Reis Silva*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 68, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria Geral vai adquirir dos Srs. *J. L. Costa & Comp.*, estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

12 pastas com cadarços, uma 68...	72\$000
1 tinteiro de bronze com duas tintas.....	70\$000
1 pasta de couro para condução de papeis.....	70\$000
1 tinteiro nickelado (duas tintas).	40\$000
3 tinteiros americanos com duas tintas, um 20\$.....	60\$000
1 pasta de couro para cima de mesa.....	45\$000
6 caixas de papel carbono "Segu-ryta", caixa 18\$.....	108\$000
1 livro de accordo com o modelo	20\$000
12 caixas de grampos, como a amostra, uma 3\$.....	36\$000
Total.....	321\$000

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.—*Mário P. Machado*, secretario, pelo Sr. director geral.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.—*Carlos Moreira*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALGODÃO E OLEOS

Sociedade anonyma com séde nesta cidade ESCKIPTURA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALGODÃO E OLEOS, SOCIEDADE ANONYMA COM SÉDE NESTA CIDADE

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, aos quinze dias do mez de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, em me

cartório, perante mim tabelião compareceram como outorgantes o reciprocamente outorgados:

1. Trajano Saboia Viriato de Medeiros, cidadão brasileiro, maior, casado, industrial, domiciliado nesta cidade, com outorga de sua mulher D. Olympia Carvalho de Oliveira Medeiros, representada neste acto por seu bastante procurador Otavio Barboza Carneiro, brasileiro, maior, casado, engenheiro, residente nesta cidade, conforme os poderes de procuração lavrada nestas notas no livro n. 394 a fl. 4;

2. Trajano de Medeiros & Comp., sociedade commercial em commandita por acções, estabelecidos nesta cidade, com escriptorio á rua de S. José n. 76, representados neste acto por seu socio gerente Trajano Saboia Viriato de Medeiros;

3. Dr. João Teixeira Soares, brasileiro, maior, casado, engenheiro, residente nesta cidade;

4. Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha, brasileiro, maior, viuvo, engenheiro, residente nesta cidade;

5. Afonso Visau, brasileiro, maior, casado, commerciante, residente nesta cidade;

6. Commendador José Martinelli, italiano, maior, solteiro, capitalista, residente nesta cidade;

7. Dr. João Augusto Cezar de Souza, brasileiro, maior, viuvo, engenheiro, residente nesta cidade;

8. Dr. Tobias Corrêa do Amaral, brasileiro, maior, casado, engenheiro, residente nesta cidade;

9. Dr. Jorge Dutra da Fonseca, brasileiro, maior, casado, engenheiro, residente nesta cidade;

10. Octavio Barbosa Carneiro, já nomeado; todos residentes nesta cidade;

11. Henrique Fox Drummond, engenheiro, brasileiro, maior, casado, residente no Recife;

12. Oscar Krieger Piquet, industrial, brasileiro, casado, residente no Recife;

13. John Crashley, inglez, maior, viuvo, commerciante, residente nesta cidade;

14. José Camara, brasileiro, maior, casado, engenheiro, residente em Limoeiro (Pernambuco);

15. Mario de Oliveira, brasileiro, maior, casado, engenheiro, residente em Sapé, na Parahyba;

16. Umberto de Albuquerque Camara, brasileiro, maior, casado, agronomo, residente em Altinho (Pernambuco);

17. Olavo Nogueira Baptista, brasileiro, maior, solteiro, commerciante, residente no Recife, todos estes representados por Otavio Barboza Carneiro, nos termos dos instrumentos de procuração respectivamente de 9 de fevereiro de 1920, dos 11.º, 12.º, e 13.º outorgantes e outorgados e de 17, 12 e 14 de fevereiro de 1920 dos 14.º, 15.º, e 16.º outorgantes e outorgados e que ficam registrados nesta data no competente livro do cartório; as presentes pessoas compareceram com mim tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de me haver sido distribuída esta escriptura pelo bilhete que fica archivado.

E na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito:

I

Que haviam convenção como constituição da sociedade anônima sob a denominação de Companhia Industrial de Algodão e Oleos,

para a exploração da cultura, beneficiamento e prensagem do algodão, o aproveitamento industrial dos seus sub-productos e para o fabrico dos oleos vegetaes em geral, a qual se regerá pelos estatutos que se seguem:

Estatutos da Companhia Industrial de Algodão e Oleos

OBJECTO

Art. 1.º O objecto da companhia é promover o desenvolvimento da cultura do algodão no Brasil, beneficiamento e prensagem deste producto, o aproveitamento das respectivas sementes para o fabrico de oleo e seu refino, e, como industrias annexas, onde convier e quando for opportuno, a produção de oleos vegetaes de outra qualquer especie e o aproveitamento dos sub-productos dessas industrias.

§ 1.º Para realização do seu objecto a companhia toma a seu cargo e assume a responsabilidade da execução dos ajustes e contractos que celebrou o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros: a) com o Governo Federal em 6 de maio e 17 de outubro de 1918, em virtude do decreto n. 12.981, de 24 de abril de 1918, em 12 de dezembro, de accordo com o decreto n. 13.326, de 11 de dezembro de 1918, e em 1 de junho de 1920, nos termos do decreto numero 14.170, de 19 de maio de 1920; b) com o Estado de Pernambuco, em 7 de fevereiro de 1918, com o Estado da Parahyba em 22 de novembro de 1918 e com o Estado do Ceará em 24 de março de 1919.

§ 2.º Esses ajustes e contractos, de accordo com a autorização nelles contida, são transferidos á companhia com todos os seus direitos, vantagens e obrigações, e bem assim os terrenos e bemfeitorias adquiridas pelo dito contractante para o estabelecimento das estações experimentaes e usinas de beneficiamento de algodão, de que tratam os mesmos, os quaes ficam incorporados ao capital da companhia pelo valor de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000), verificado previamente este valor por peritos e approved o laudo pelos accionistas.

§ 3.º São igualmente transferidos á companhia todas as bemfeitorias, serviços, construcções, machinismos e aparelhos, materiaes diversos, bens semoventes e outros quaesquer adquiridos para execução desses contractos, quer com a importância do emprestimo de 2.500:000\$ (dois mil e oitocentos contos de réis) concedido pelo Governo Federal, quer com dinheiros suppridos para esse fim por Trajano de Medeiros & Comp., os quaes serão pagos pelo seu custo exacto, accrescido somente das comissões de compra e dos juros dispendidos.

§ 4.º Além da execução destes ajustes e contractos e realização integral do programma nelles traçado, a companhia poderá instalar e explorar, segundo o indicarem as circunstancias e convier aos seus interesses, outras quaesquer industrias pertinentes ao seu objecto, criar agencias e succursaes nos Estados, e nomear representantes com os poderes necessarios no paiz e no estrangeiro.

NOME

Art. 2.º A companhia se constitue sob a fôrma da sociedade anônima, sob a denominação de «Companhia Industrial de Algodão e Oleos».

SÍMBO

Art. 3.º A sede da companhia é a cidade do Rio de Janeiro, estendendo-se as suas operações a todo o Brasil.

PRAZO DE DURAÇÃO DO ANNO SOCIAL

Art. 4.º O prazo de duração da companhia é de trinta annos a contar da data da escriptura de sua constituição definitiva, podendo ser esse prazo prorrogado por deliberação da assembleia geral. O anno social será contado do 1 de abril de cada anno civil até 31 de março seguinte, abrangendo o primeiro anno o periodo que vai até o fim de março de 1922.

CONSTITUIÇÃO DO CAPITAL

Art. 5.º O capital da companhia é de sete mil e quinhentos contos de réis (7.500:000\$000), constituido da fôrma seguinte:

- a) Valor dos ajustes e contractos celebrados pelo engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros com a União Federal e os Estados de Pernambuco, Parahyba e Ceará, e valor das terras e propriedades pelo mesmo adquiridas nos Estados do nordeste para instalação das usinas, estações experimentaes e depósitos..... 2.500:000\$000
- b) Valor das despesas feitas por Trajano de Medeiros & Co. na execução dos alludidos ajustes e contractos, com a importação de machinismos,apparelhos e materiaes diversos, seu transporte e instalação, bem assim com a construção de estações experimentaes, usinas, fabricas, refinaria de de oleo, todas devidamente comprovadas e verificadas pelos louvados 4.750:000\$000
- c) Subscripto em dinheiro..... 250:000\$000

§ 1.º Do capital subscripto em dinheiro serão de logo realizados dez por cento e no fim de 30 dias mais quarenta por cento, para o proseguimento das obras em construção. O restante será realizado a juizo da administração, por meio de chamadas de capital com quinze dias de prévio aviso, guardado o intervalo minimo de 30 dias de uma a outra.

§ 2.º O capital será dividido em 37.500 acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, nominativas, podendo ser convertidas ao portador uma vez que o respectivo capital integralizado e assim converter ao legitimo possuidor.

COMISSO DE ACCÕES

Art. 6.º Cahirão em commissio, independente de interpegação judicial, as acções cujas entradas não forem effectuadas dentro de um anno contado da terminação dos prazos determinados nos

aviso de chamada. Estes avisos serão publicados no *Diário Oficial*, e em dois diários dos de maior circulação desta Capital.

§ 1.º Será levado ao fundo de reserva o capital realizado das acções cabidas em commissão.

§ 2.º As acções cabidas em commissão poderão ser recomitidas.

§ 3.º As quotas de acções em atraso vencerão juros de dez por cento (10 %) ao anno em favor da companhia.

AUMENTO DE CAPITAL

Art. 7.º No caso de augmento do capital, os accionistas terão preferença para a subscripção das novas acções, na proporção do numero que então possuírem.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 8.º Os lucros líquidos verificados annualmente serão distribuídos da seguinte forma:

10 % no minimo para o fundo de reserva, podendo continuar, ou não, esta contribuição, a juizo da assembleia geral depois de atingir o fundo a 50 % do capital social;

10 % para o fundo de reconstrução e amortização do custo do material (edifícios, installações e machinismos), podendo essa importância ser utilizada no melhoramento ou augmento das installações e na criação de novas.

O restante poderá ser distribuido como dividendo, sem prejuizo de qualquer deliberação da assembleia geral que determinar a porcentagem que a seu juizo deva ser distribuida á directoria e seus auxiliares, na proporção por ella determinada, bem como as quotas que devam ser reservadas para o seguro dos haveres sociais ou ser levadas seja a lucros suspensos, seja á constituição de fundos para caixas de pensão aos operarios retirados do serviço por invalidez ou velhice e contra accidentes de trabalho.

CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLÉAS

Modo de deliberar

Art. 9.º As assembleias geraes serão formadas pelos accionistas que estiverem inscriptos como taes no livro competente da companhia, sendo as suas acções nominativas, e, quando ao portador, pelos que as houverem depositado no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

Paragrapho unico. As deliberações serão sempre tomadas por capital; cada grupo de dez acções dará direito a um só voto, mas os accionistas que possuírem menor numero de acções poderão outorgar poderes a outras para com as acções destes formarem-se ou completarem-se grupos de dez acções.

CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉAS

Art. 10. As assembleias geraes ordinarias, que se reunirão no segundo trimestre de cada anno civil, serão convocadas nos termos da lei. As extraordinarias o serão por annuncios em duas folhas diarias desta Capital com cinco dias de antecedencia, declarando-se nos annuncios o objecto da reunião.

§ 1.º No caso de segunda e terceira convocação, por falta de numero legal, bastará o prazo de cinco dias para nova reunião, seja a assembleia ordinaria ou extraordinaria.

§ 2.º Na terceira convocação poderá a assembleia deliberar com qualquer numero que exceda de tres, não incluídos os directores e os membros em exercicio do conselho fiscal.

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 11. A companhia será administrada por quatro directores, eleitos pela assembleia geral, que lhes fixará a remuneração. Estes directores poderão nomear um superintendente e crear gerentes e sub-gerentes locais. O cargo do superintendente poderá ser exercido por um director.

CAUÇÃO DE DIRECTOR

Para exercer o logar de director é preciso caucionar com acções da companhia, as quaes serão inalienaveis, em quanto não forem approvadas pela assembleia geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

ATTRIBUIÇÕES DOS DIRECTORES

Art. 13. A administração da companhia se distribuirá nos cargos de presidente, vice-presidente, thesoureiro e secretario. A assembleia compete, na votação, a designação do presidente, que por sua vez designará, dos tres outros directores eleitos, o que deverá exercer respectivamente as funções de vice-presidente, thesoureiro e as de secretario.

§ 1.º Ao presidente, além da direcção geral dos negocios e serviços da companhia, compete a representação desta em Juizo e fóra dello, perante quaesquer terceiros, sendo o unico competente para receber citações.

§ 2.º Ao vice-presidente compete a substituição do presidente quando estiver na sede da companhia, e em particular a direcção dos negocios sociais dependentes do escriptorio no Recife, com a autonomia necessaria para as operações commerciaes.

§ 3.º Ao director thesoureiro cabe a direcção dos serviços financeiros da companhia, a conservação dos bens sociais, as tomadas e prestações de contas, e em geral a fiscalização de todos os gastos e também a substituição do presidente ou vice-presidente nos casos de impedimento temporario de um ou outro.

§ 4.º Ao director secretario cabe a feitura das actas, a organização e guarda dos livros e do archivo da companhia, a direcção dos serviços geraes do escriptorio, a inspecção das succursaes, a substituição do thesoureiro nos casos de impedimento temporario.

§ 5.º As funções do superintendente, dos gerentes e sub-gerentes serão determinadas pela directoria, responsavel perante a companhia pelos actos dos mesmos.

DURAÇÃO DO MANDATO DOS DIRECTORES

Art. 14. O mandato da administração será exercido por tres annos, terminando quando for eleita a nova directoria.

Paragrapho unico. No caso de morte, renuncia, ou não exercicio do cargo por mais de quatro mezes sem licença da assembleia geral, de qualquer dos directores, os demais, de accordo com o conselho fiscal, designarão um accionista para preencher o cargo vago até á reunião da primeira assembleia geral ordinaria, que preencherá a vaga pelo resto do tempo do mandato do director substituido.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 15. Os instrumentos de mandato, contractos e titulos de responsabilidade da companhia deverão ser subscritos pelo presidente ou quem suas vezes fizer, ou nos seus impedimentos pelos

outros dous directores conjuntamente, ou por um destes e um dos gerentes ou inspector, e sem ter estes requisitos não valerão, nem obrigarão a companhia.

ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 16. Compete á directoria, além dos actos de administração em geral, os poderes de compra e venda de bens moveis, immoveis e semoventes pertencentes ao acervo social, e os de transigir, renunciar direitos, caucionar, apenhar e hypothecar bens sociais.

CONSELHO FISCAL

Art. 17. O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, que substituirão aquelles nos seus impedimentos. Podem ser membros do conselho fiscal pessoas que não sejam accionistas. É facultada a sua re eleição, podendo a assembleia fixar-lhes remuneração.

Art. 18. Compete ao conselho fiscal, além das attribuições outorgadas em lei e nestes estatutos, o direito de convocar extraordinariamente a assembleia geral quando entender que occorram motivos urgentes e a directoria se recusar a fazel-o.

II

CAPITAL SOCIAL

Subscriptores

Que o capital social será constituído da seguinte forma:

a) subscrevem acções em dinheiro:

João Teixeira Soares, 5:000\$ ou 25 acções;

Pedro Nolascio Pereira da Cunha, 5:000\$ ou 25 acções;

Afonso Vizeu, 5:000\$ ou 25 acções;

José Martinelli, 5:000\$ ou 25 acções;

Octavio Barbosa Carneiro, 80:000\$ ou 400 acções;

João Augusto Cesar do Souza, reis 10:000\$ ou 50 acções,

Tobias Corrêa do Amaral, 25:000\$ ou 125 acções;

Henrique Drummond, 30:000\$ ou 150 acções;

Oscar Piquet, 30:000\$ ou 150 acções;

José Camara, 20:000\$ ou 100 acções;

Mario de Oliveira, 10:000\$ ou 50 acções;

Umberto Camara, 10:000\$ ou 50 acções;

Jorge Dutra da Fonseca, 5:000\$ ou 25 acções;

Olavo Nogueira Baptista, 5:000\$ ou 25 acções;

John Crashley, 5:000\$ ou 25 acções;

b) subscrevem acções em bens, coisas e direitos, os incorporadores: —

Trajano Saboia Viriato de Medeiros, 2.500:000\$, ou 12.500 acções, representando os haveres com que entra para a formação da sociedade, que serão discriminados e especificados pelos lousados nomeados para proceder á sua avaliação; e

Trajano de Medeiros & Comp., rei 4.750:000\$ ou 23.750 acções, representando importancias que adeantarão para a execução dos contractos e ajustes transferidos á companhia, segundo o resultado da avaliação a que vão proceder os mesmos lousados.

III

NOMINAÇÃO DE PERITOS PARA AVALIAÇÃO DOS BENS SOCIAES

Que para avaliação dos bens, coisas e direitos, com que os accionistas Trajano

Sabóia Viriato de Medeiros e a Sociedade em commandita por acções Trajano de Medeiros & Comp., entram para constituição da companhia, fica adiada a constituição definitiva da mesma até que se proceda a esta avaliação na forma do artigo 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e como louvados para este fim os outorgantes e respectivamente outorgados designam os Srs. Dr. João Augusto Cezar de Souza, Tobias Corrêa do Amaral e Ludgero Dolabella, aos quaes aquelles accionistas facultarão todas as escripturas de compras de terrenos, os termos de contractos e concessões a ser transferidos á companhia, a escriptura social de Trajano de Medeiros & Comp. e quaesquer documentos de despesas e elementos que lhes parecerem necessários para a sua exacta apreciação e avaliação.

E por se acharem assim justos e contractados, dou fé, e me pediram que em minhas notas lhes lançasse esta escriptura cujo sello proporcional deverá ser pago na escriptura definitiva da constituição da companhia. Feita e lida ás partes em presença das testemunhas Leonardo F. Pinheiro e Antonio Bueno de Campos, por conforme estar, acceitaram e com estas assignam perante mim tabellião. Eu, Homero Silva, ajudante juramentado, a escrevi. E eu, Alvaro Advincula da Silva, tabellião interino, que a subescrevi. — Trajano S. V. de Medeiros. — Trajano de Medeiros & Comp. — Octavio Barbosa Carneiro. — Por procuração, Octavio Barbosa Carneiro. — Jorge Dutra da Fonseca. — Tobias Corrêa do Amaral. — João T. Soares. — John Crashley. — José Martinelli. — Affonso Vizeu. — João Augusto Cezar de Souza. — Pedro Nolasco Pereira da Cunha. — Leonardo F. Pinheiro. — Antonio Bueno de Campos.

Trasladado hoje. E eu, Alvaro Advincula da Silva, tabellião interino, a subescrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade, etc. — Alvaro Advincula da Silva.

Escreptura definitiva de constituição da Companhia Industrial de Algodão e Oleos, sociedade anonyma com sede nesta cidade

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e um, aos vinte e um dias do mez de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio perante mim tabellião, compareceram como outorgantes e respectivamente outorgados:

1) Trajano Sabóia Viriato de Medeiros, cidadão brasileiro, maior, casado, industrial, domiciliado nesta cidade com outorga de sua mulher D. Olympia Carvalho de Oliveira Medeiros, representada neste acto por seu bastante procurador Octavio Barbosa Carneiro, brasileiro, maior, casado, engenheiro, residente nesta cidade, conforme os poderes da procuração lavrada nestas notas, no livro 394 á fls. 49;

2) Trajano de Medeiros & Comp., sociedade commercial em commandita por acções, estabelecidos nesta cidade, com escriptorio á rua S. José 76, representados neste acto por seu socio gerente, Trajano Sabóia Viriato de Medeiros;

3) Dr. João Teixeira Soares, brasileiro, maior, casado, engenheiro, residente nesta cidade;

4) Dr. Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha, brasileiro, maior, viuvo, engenheiro, residente nesta cidade;

5) Affonso Vizeu, brasileiro, maior, casado, commerciante, residente nesta cidade;

6) Commendador José Martinelli, italiano, maior, solteiro, capitalista, residente nesta cidade;

7) Dr. João Augusto Cezar de Souza, brasileiro, maior, viuvo, engenheiro, residente nesta cidade;

8) Dr. Tobias Corrêa do Amaral, brasileiro, maior, casado, engenheiro, residente nesta cidade;

9) Dr. Jorge Dutra da Fonseca, brasileiro, maior casado, engenheiro, residente nesta cidade;

10) Octavio Barbosa Carneiro, já nomeado; todos residentes nesta cidade;

11, Henrique Fox Drummond, engenheiro, brasileiro, maior, casado, residente no Recife;

12, Oscar Krieger Piquet, industrial, brasileiro, casado, residente no Recife;

13, John Crashley, inglez, maior, viuvo, commerciante, residente nesta cidade;

14, José Camara, brasileiro, maior, casado, engenheiro, residente em Limoeiro (Pernambuco);

15, Mario de Oliveira, brasileiro, maior, casado, engenheiro, residente em Sapé, na Parahyba;

16, Umberto de Albuquerque Camara, brasileiro, maior, casado, agronomo, residente em Allinho (Pernambuco);

17, Olavo Nogueira Baptista, brasileiro, maior, solteiro, commerciante, residente no Recife, todos estes representados por Octavio Barbosa Carneiro, pelos instrumentos de procuração respectivamente de 9 de fevereiro de 1920, dos 11, 12 e 17 outorgantes, e de 17, 12 e 14 de fevereiro dos 14, 15 e 16 outorgantes; pessoas conhecidas de mim tabellião e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, que tambem conheço do que dou fé bem como me haver sido distribuida esta escriptura por bilhete que fica archivado.

E na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito que, por escriptura publica lavrada nestas notas, em data de 15 de março do corrente anno, convencionaram a constituição de uma sociedade anonyma denominada Companhia Industrial de Algodão e Oleos, com sede nesta cidade, e com o capital de sete mil e quinhentos contos de réis, dos quaes duzentos e cincoenta contos a ser realizado em dinheiro; que, como os subscritores e incorporadores da companhia, engenheiro Trajano Sabóia Viriato de Medeiros e a sociedade em commandita por acções Trajano de Medeiros & Comp., propuzeram realizar o capital respectivamente, de dois mil e quinhentos e de quatro mil setecentos e cincoenta contos de réis com bens, cousas e direitos, os outorgantes haviam designado na forma da lei tres louvados para examinarem, verificarem e avaliarem esses bens, cousas e direitos, e por elles lhes foi apresentado o laudo aqui fielmente transcripto, do teor seguinte:

Laudo de avaliação

Os signatarios deste laudo, escriptos pelos interessados na constituição da Companhia Industrial de Algodão e Oleos para avaliarem os bens, cousas e direitos com que o engenheiro Trajano Sabóia Viriato de Medeiros e a sociedade em commandita por acções Trajano de Medeiros & Comp., seus incorporadores,

propõem-se entrar para a formação do capital social, depois de terem cuidadosamente examinado, quanto ao primeiro os ajustes e contractos celebrados pelo mesmo: a) com o Governo Federal em 6 de maio e 17 de outubro de 1918, em virtude do decreto n. 12.981, de 24 de abril de 1918; em 12 de dezembro, segundo o que estatuiu o decreto numero 13.326, de 11 de dezembro de 1918, e em 1 de junho nos termos do decreto n. 14.179, de 19 de maio de 1920; b) com o Estado de Pernambuco, em 7 de fevereiro de 1918, com o Estado da Parahyba, em 22 de novembro de 1918, o com o Estado do Ceará, em 24 de março de 1919; bem como as escripturas de compra de terrenos e benfeitorias feitas pelo mesmo engenheiro para o estabelecimento de estações experimentaes, de usinas contracs de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, adeante especificados, e outros documentos e elementos elucidativos, apresentam o seguinte laudo:

AVALIAÇÃO DOS CONTRACTOS

1. Os contractos celebrados com o Governo Federal estabelecem: a) o auxilio pecuniario de um empréstimo ao concessionario de 2.800:000\$ (dous mil e oitocentos contos de réis), juros de 6 % (seis por cento) o reembolso em 10 (dez) annos, tornando possível a compra e pagamento da maior parte do material necessario á montagem das usinas; b) a isenção completa de direitos, mediante o despacho do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para machinismos,apparelhos e utensilios necesarios á construção das usinas; c) a isenção de direitos para productos chimicos e vasilhames necesarios ao trabalho das usinas e fabricas; d) a concessão de fretes reduzidos no Lloyd Brasileiro para os materiaes importados para construção das usinas. Estes favores, levando-se em conta a economia nos direitos de importação do material para a montagem das usinas, no valor de mais de \$700.000,00, a redução de direitos para as materias primas de custeio, as grandes economias feitas nos fretes maritimos e terrestres do material para as usinas, as vantagens do empréstimo concedido, bem como a faculdade da empresa poder emittir debentures, estimam-aos os peritos em 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis).

2. A redução no imposto de exportação para o algodão e seus sub-productos, nos Estados de Pernambuco, Parahyba e Ceará, constantes respectivamente dos contractos de 7 de fevereiro de 1918, 22 de novembro de 1918 e 24 de março de 1919, que os peritos attentamente examinaram, representa para a empresa uma vantagem de duzentos e trescentos contos de réis em cada Estado, lavados em conta os onus da manutenção das estações experimentaes. Ha a notar que na Parahyba a redução do imposto de exportação sobre o algodão é menor que nos dous outros Estados, mas a isenção de imposto sobre o oleo é completa. Estimam assim os signatarios que o valor dos contractos celebrados com os Estados citados é de réis 600:000\$ (seiscentos contos de réis).

AVALIAÇÃO DOS TERRENOS E IMOVEIS ADQUIRIDOS PARA O SERVIÇO

3. O valor dos terrenos adquiridos para a montagem de usinas e estações experimentaes, refinaria e depositos da

de algodão que devem ser transferidos à companhia são:

I. Estação Experimental de Altinho (anexa à Usina de S. Caetano, na Estrada de Ferro Central de Pernambuco). O terreno da estação é constituído por: a) pelo sítio da Fortaleza, município de Altinho, em Pernambuco, comprado ao Dr. Tranquellino Hugo de Oliveira e sua mulher, D. Maria Alves de Oliveira, por escritura publica de 29 de dezembro de 1915, em notas do tabellião do Recife, Francisco Cintra Lima; b) pelo sítio dos Poços Pretos, desmembrado da propriedade Genipapo, município de Altinho, em Pernambuco, comprado por escrituras publicas de 22 de dezembro de 1915 em notas do tabellião Francisco Cintra Lima, do Recife, a Januária Maria de Jesus e seu marido, Manoel José da Silva; c) pelos sítios Furna d'Água e Logradouro de Baixo, município de Altinho, em Pernambuco, comprado ao maior Manoel Francisco Pereira e sua mulher por escritura publica de 25 de outubro de 1916 em notas do tabellião de Altinho, Sr. Manoel Joaquim de Oliveira Junior; d) terreno proximo ao sítio dos Poços Pretos, acima nomeado, e do qual está separado por um pequeno sítio do barão de Suassuna, comprado a D. Januária de Tal, por escritura publica de 31 de agosto de 1916, em notas do mesmo tabellião; e) o terreno no lugar denominado Travessa, município de Altinho, em Pernambuco, comprado a Humberto Camara, por escritura publica de 6 de setembro de 1916, em notas do mesmo tabellião; f) os sítios de Sant'Anna e Genipapo, município de Altinho, em Pernambuco, comprados à viúva D. Louise Marcelle Faoli de Sá Pereira, por escritura publica de 3 de novembro de 1917, em notas do tabellião do Recife, João Silveira Carneiro da Cunha. Estes diversos sítios e terrenos reunidos uns aos outros (salvo o comprado a D. Januária de Tal que fica destacado e tem a área de 7 hectares), constituem uma propriedade unica com a área de 650 (seiscentos e cinquenta) hectares, com diversas casas de moradia, cercas, pastagens e outras bemfeitorias. Seu valor, não incluídos os melhoramentos e bemfeitorias feitos posteriormente para montagem da estação experimental, é de 40:000\$ (quarenta contos de réis).

II. Usina e Fabrica de Oleo de São Caetano, junta à estação de S. Caetano da Raposa, da The Great Western of Brazil Railway Company Limited. O terreno da usina e fabrica, situado no terceiro distrito do município de Caruarú, em Pernambuco, é constituído: a) pelo terreno fronteiro ao leito da dita estrada de ferro, proximo ao pateo da estação, comprado a D. Ignez Leopoldina de Azevedo Lyra, por escritura publica de 30 de outubro de 1917, em notas do tabellião do distrito, José Gomes dos Santos Torres, registrada em Caruarú, em 22 de novembro de 1917 pelo official do registro João Paula Corrêa de Sá; b) pelo terreno de 16 braças de frente, contiguo a este e margeando a mesma linha ferrea, comprado a Manoel Francisco dos Santos, por escritura particular, de 18 de novembro de 1917, registrada em Caruarú a 22 de novembro de 1917; c) pelo terreno com 4 braças de frente para a mesma estrada de ferro, comprado a Joaquim Gomes da Silva, por escritura particular de 1 de novembro de 1917, registrada em Caruarú a 22 de novembro de 1917; d) pela casa construída no primeiro terreno

comprada a Justino Nogueira Mello e sua mulher, por escritura publica de 26 de dezembro de 1917, em notas do tabellião, registrada em 15 de janeiro de 1918 em Caruarú pelo dito official de registro. Estes terrenos e bemfeitorias reunidos constituem um imovel unico com a área de cerca de 3 hectares, no qual foi installada a usina e fabrica de oleo de S. Caetano; seu valor é de 10:000\$ (dez contos de réis).

III. Usina e fabrica de oleo de Limoeiro do Norte — Os terrenos desta usina, situados na cidade e município de Limoeiro do Norte em Pernambuco, são constituídos por: a) dous terrenos, um á rua da Alegria, com sessenta e oito palmos de frente e fundos que se acharem, o outro á rua Farias Neves, com trinta e cinco palmos de largura e fundos que se acharem, adquiridos por escritura publica de 8 de maio de 1920, notas do tabellião publico Vicente Ferrer e Silva, adquiridos de Olegario José de Oliveira e Pedro Francisco da Silva; b) dous terrenos, situados á rua Farias Neves, com duzentos palmos e outro com cento e cinquenta palmos de frente, e fundos que se acharem, adquiridos por escritura publica de 27 de março de 1920, notas do mesmo tabellião, de Joaquim Pereira da Costa e sua mulher e Sebastião da Malla Silveira; c) terrenos diversos adquiridos por onze instrumentos particulares em datas de 14, 19 e 26 de fevereiro, 2, 10 e 14 de abril e 13 de outubro de 1919, de Henriqueta Farias da Costa, Rosalina Pereira de Oliveira, Joaquim Manoel, Cicero Maria da Conceição, Anna Bezerra de Arruda, Joaquina Calixto de Barros, Bellarmino Pereira de Oliveira, Domingos Baptista da Silva Motta, Severino e José de Oliveira Cavalcanti, Sebastião de Oliveira Cavalcanti e Joaquim Pereira da Costa, todos na avenida Farias Neves, excepto dous situados na rua da Alegria. Estes diversos terrenos, todos foreiros do Património Municipal, constituem um quarteirão da cidade, limitado pela avenida Farias Neves e rua Gonçalves Ferreira, em um sentido e no outro por duas transversaes das quaes a primeira sao da praça Dr. Bandeira, tendo, no primeiro, cento e sessenta e seis metros em média de frente e, no segundo, cento e quarenta e cinco metros. No perimetro deste quarteirão encontra-se encravado, no canto da avenida Farias Neves com a rua que sahe da praça Dr. Bandeira para Nordeste, um terreno com 21 metros pela avenida Farias Neves e 48 metros de fundo, pertencente a José Francisco Fidelis. Nos terrenos pertencentes á usina acham-se comprehendidos os que pertenceram a Victor Alves da Silva, Francisco Iria de Lemos, Ernesto de Oliveira Cavalcanti e Francisco Villela dos Santos; sua área é de cerca de 2 ½ hectares, e seu valor, comprehendida a concessão de passagem do desvio da Estrada de Ferro até o terreno é de 16:000\$ (dezesseis contos de réis).

IV. Usina, fabrica de oleo e campo de demonstração de Garanhuns — O terreno da usina e campo de demonstração de Garanhuns, Estado de Pernambuco, foi desmembrado do antigo Campo de Lavoura Secca e arrendado pela municipalidade por trinta annos, com direito a indemnização das bemfeitorias si a Prefeitura ao fim do mesmo prazo não quizer prorogal-o. O terreno tem a área de 37 hectares e nelle estão comprehendidas diversas bemfeitorias, laes

como dous poços tubulares e respectivos moinhos de vento, um barracão e cercas de tela de arame, todos de propriedade de arrendatario. Damos a este contrato e bemfeitorias o valor de 15:000\$ (quinze contos de réis).

V. Fabrica de oleo e Refinaria do Recife — Estas installações estão sendo construidas no antigo sítio do Cacóte, no lugar Areias, districto de Afogados, na cidade do Recife, adquirido por escritura publica de 26 de julho de 1919, em notas do 1º tabellião publico e official do Registro Geral e de Hypothecas, Lourenço Martins Carneiro da Cunha, livro n. 185, fls. 60 v. O terreno vendido foi desmembrado do dito sítio do Cacóte e demarcado nos termos da escritura de 19 de julho de 1919, de divisão do terras lavrada em notas do 4º tabellião publico do Recife, Lafayette Torres, livro n. 147, fls. 21, o é constituído por: a) uma faixa de terras de 150 metros de frente a 80 metros de fundo, dando frente para a avenida Tigipió, situada entre as casas de propriedade de José Luiz e João Alberto Lopes, com a superficie de 12.000 metros quadrados; b) a área de terras do sítio limitada na frente e fundos por duas linhas parallelas á estrada de Tigipió na distancia de 30 metros e 880 metros, respectivamente, correspondendo a primeira linha ao fundo dos terrenos sob a letra a e a segunda com a testada de 1.146 metros ao alinhamento de uma rua de 15 metros de largura, que separa o Cacóte do sítio Ibura. A planta dos terrenos foi levantada pelo engenheiro Leonardo Arcovorde e archivada com a escritura de divisão de terras, demonstrando que a área da propriedade é de 94 ½ hectares. Na mesma escritura ficou estabelecida a servidão da passagem desde o fundo do terreno até o rio Ibura para a construção de um porto no mesmo rio, por onde podem ser levados per agua para o Recife todos os productos da usina e refinaria. O terreno é servido pelas linhas da The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, o se presta muito bem ao estabelecimento de grandes abrigos para deposito e armazenagem de algodão. Devido a sua situação, natureza do solo, extensão superficial e facilidade de communicações, o terreno terá para a empreza um valor muito grande. Estimam, entretanto, para os fins sociaes o seu valor somente em 200:000\$ (duzentos contos de réis).

VI. Usina e fabrica do oleo de Sapé no Estado da Parahyba — Os terrenos desta usina situada na villa de Sapé, município do Espirito Santo, na Parahyba, são constituídos por uma área de 30 hectares, distantes 700 metros da estação de Sapé, da Thea Great Western of Brazil Railway Company, Limited; tem elles 787 metros de frente para a Estrada de Ferro com um fundo de 450 metros. Comprados por escritura publica de 8 de fevereiro de 1919 ao coronel Simplicio Alves Coelho e sua mulher, lavrada pelo tabellião João Braz Pereira Netto e registrada pelo official de registro, Antonio José de Mendonça, em 12 de março de 1919. Avaliam esta propriedade em 16:000\$ (dezesseis contos de réis).

VII. Usina de Nova Cruz — Os terrenos desta usina são constituídos por uma área de tres hectares, situada no município e cidade de Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, a 207 metros da estação de Nova Cruz da The

Great Western of Brazil Railway Company, Limited. Tem elles 1.500 palmos do frente para a estrada de ferro e 500 palmos de fundo. Foram adquiridos por escriptura publica de 18 de junho de 1919, lavrada no Recife, em notas do tabellião João Silveira Carneiro da Cunha, ao Sr. Manoel José Nunes Cavalcanti e sua mulher, e registrada em Nova Cruz, em 8 de julho de 1919 pelo official do registro Affonso Ernesto Delmono. Dão ao mesmo o valor de 12:000\$000 (doze contos de réis).

VIII. Beneficiamento e prensagem do algodão em Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte. Para o estabelecimento de depósitos e prensagem de algodão na cidade de Mossoró foram comprados os seguintes lotes de terras contiguos:

a) por escriptura publica de 6 de maio de 1920, lavrada em notas do tabellião publico de Mossoró, Pedro Soares de Freitas, a área de 97 metros e 90 centímetros de largura e 180 metros de fundos aos Srs. Jeronymo Rosado e sua mulher, José Joaquim de Oliveira e sua mulher, o Francisco Camillo de Oliveira Jomos e sua mulher, lotes estes situados a 342 metros do eixo da estação de Mossoró, em direcção a Porto Franco, com a área de 17.622 metros quadrados;

b) por escriptura publica de 17 de junho de 1920, lavrada em notas do tabellião Pedro Soares de Freitas, uma área de terrenos contigua á anterior, tendo 50m,05 de largura sobre 172 metros de fundo, com a superficie de 8.686 metros quadrados, ao coronel Vicente José Tertuliano Fernandes e sua mulher. Os terrenos supra referidos tem a área total de 26.308 metros, a qual dão o valor de 13:000\$000 (treze contos de réis).

IX. Usina e fabrica de oleo de Iguatú, no Ceará. O terreno comprado para edificação desta usina na cidade o município de Iguatú, tem uma área de 100 metros por 200 metros ou 2 hectares, situada nos subúrbios da cidade, ao lado da casa Dr. Francisco de Sá, e mais a de 500 metros quadrados de uma faixa para construcção do desvio da estrada até á usina. Foi comprada a Alfredo Leopoldo Cavalcanti e sua mulher, por escriptura publica de 26 de abril de 1919, em notas do tabellião Cesarino de Assumpção. Dão á mesma o valor de 12:000\$000 (doze contos de réis).

X. Usina e fabrica de oleo de Sobral e Estação Experimental do Ypiranga. Para a usina de Sobral foram adquiridas as seguintes propriedades:

a) o sítio do Riacho Fundo, nos subúrbios de Sobral, ao Dr. Antonio Figueiredo Rodrigues e sua mulher, por escriptura publica de 9 de setembro de 1920 em notas do tabellião Antonio Joaquim de Almeida, com uma área approximada de 106 hectares e frente para o rio Acaraú;

b) o terreno do Boulevard D. Pedro II, no bairro da Cruz das Almas, da mesma cidade, com 165 palmos do frente e 1.600 de fundo, com uma casa de tijolo coberta de telha, destinado á construcção do desvio da estrada de ferro para a usina, por escriptura publica de 9 de fevereiro de 1920, em notas do tabellião interino Raymundo Oswaldo Rangel Parente, comprado a Francisco Alves de Maria e sua mulher;

c) o sítio do Ypiranga, com todas as suas benfeitorias e parte do baixo do rio Madeira, comprado a Francisco Al-

ves Parente, com a área approximada de 800 hectares, no município de Sobral, por escriptura publica de 9 de setembro de 1920 em notas do tabellião Pedro Mendes Carneiro. Estimam estas propriedades em 66:000\$000 (sessenta e seis contos de réis).

De accôrdo com as avaliações supra, as diversas propriedades a serem incorporadas á companhia montam ao preço de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis).

Resumindo temos:

Valor dos contractos celebrados com o Governo Federal para o serviço de algodão	1.500:000\$000
Valor dos contractos celebrados com os Governos dos Estados de Pernambuco, Parahyba e Ceará	600:000\$000
Propriedades adquiridas para installação dos serviços a serem incorporadas á companhia	400:000\$000
	2.500:000\$000

Assim, pois, a somma de 2.500:000\$ (dous mil e quinhentos contos de réis) é o valor dos bens, cousas e direitos com que o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, entra para a constituição da Companhia Industrial de Algodão e Oleos, e os louvados signatarios consideram esse preço como justo e equitativo e representando a contribuição real e a vantagem-segura que a companhia terá com a aquisição dos contractos celebrados e propriedades adquiridas para o mesmo fim.

Passando a proceder á avaliação dos bens, cousas e direitos com o segundo, isto é, a sociedade Trajano de Medeiros & Comp. se propõe entrar para a formação do capital social, os signatarios, depois de terem cuidadosamente examinado os documentos das despesas feitas pela mesma com a aquisição dos materiais e com a montagem das usinas de prensagem e beneficiamento de algodão, de que tratam as concessões federaes e estaduais feitas para este fim ao engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros ou empresa que organizar, e confrontado as quantias suppridas para pagamento nos Estados com os documentos de despesas dos encarregados das construcções e installações locais das usinas e estações experimentaes, organizaram a seguinte resenha:

Importancia de cauções para garantia de execução de diversos contractos celebrados com os governos dos Estados. 40:000\$000

Aquisição de machinas, appparelhos e utensilios diversos de importação para as estações experimentaes e diversas usinas, a saber:

1. Estação Experimental de Altinho — Tractor, arados, machinas agricolas e de beneficiamento, moinhos de vento, insecticidas e sementes, custo 38:169\$250

II. Aquisição de uma installação para descaroçamento de algodão, de quatro machinas de 60 serras, com prensa hydraulica, ventiladores, transmissões, etc. — tiras de aço e fivellas para enfardamento de algodão, tudo destinado á Usina de S. Caetano da Raposa — bem como de uma fabrica de oleo de uma só

prensa, com todos os accessorios para trabalhar 120 toneladas de sementes por mez, custo cif Recife, \$ 34.710,00 ou 140:039\$480

III. Aquisição de uma installação do descaroçamento de algodão de quatro machinas de 60 serras, com prensa hydraulica, ventiladores, transmissões, etc., destinada á Usina de Garanhuns, e uma fabrica de oleo com duas prensas, com todos os accessorios para trabalhar 20 toneladas de sementes diariamente, inclusive caldeira, machina a vapor, serviço de luz, etc. custo cif Recife \$ 58.502,68 283:521\$480

IV. Aquisição de uma installação do descaroçamento de algodão de quatro machinas de 60 serras, com prensa hydraulica, ventiladores, transmissões, machina e caldeira a vapor, serviço de luz, para a Usina de Limoeiro, custo cif Recife, \$ 20.375,83 ou 117:356\$300

V. Aquisição de uma installação do descaroçadores de quatro machinas de 70 serras, inclusive prensa hydraulica, ventiladores, transmissões, machina e caldeira a vapor, serviço de luz, o torro de agua para a Usina de Sapé e uma fabrica de oleo de duas prensas, com todos os accessorios, para trabalhar 20 toneladas de sementes diariamente, inclusive caldeira e machina a vapor, e accessorios, custo cif Recife, \$ 72.148,58, ou 381:485\$970

VI. Aquisição de uma installação do descaroçadores de quatro machinas de 60 serras, inclusive prensa hydraulica, ventiladores, transmissões, machina e caldeira a vapor, serviço de luz e torro de agua — para a Usina de Nova Cruz, custo cif Natal, \$ 24.674,34 ou réis Rs. 145:004\$760

VII. Aquisição de uma installação do descaroçadores, de quatro machinas de 70 serras, inclusive prensa hydraulica, ventiladores, transmissões, machina e caldeira a vapor, serviço de luz e torro de agua para a Usina de Souza na Parahyba — e uma fabrica de oleo de duas prensas, com todos os accessorios, para trabalhar 20 toneladas de sementes diariamente, inclusive caldeira e machina a vapor, e accessorios, custo cif Fortaleza, \$ 68.257,81 ou 430:203\$130

VIII. Aquisição de uma installação de descaroçadores de quatro machinas de 70 serras, inclusive prensa hydraulica, ventiladores, transmissões, machina e caldeira a vapor, serviço de luz e torro de agua, para a Usina de Iguatú no Ceará e uma fabrica de oleo de duas prensas com todos os accessorios, para trabalhar 20 toneladas de sementes diariamente, inclusive caldeira e machina a vapor, e accessorios, custo cif Fortaleza \$ 72.956,51 ou 458:763\$270

IX. Aquisição de uma installação do descaroçadores, de quatro machinas de 70 serras, inclusive prensa hydraulica, ventiladores, transmissões, machina e caldeira a vapor, serviço de luz e torro de agua, para a Usina de Sobral no Ceará e uma fabrica de oleo de duas prensas com todos os accessorios, para trabalhar 20 toneladas de sementes diariamente, inclusive caldeira e machina a vapor, e accessorios, custo cif Recife, \$ 70.502,32 ou 371:362\$380

X. Aquisição de machinismos para uma fabrica de oleo de quatro prensas, com a capacidade de 40 toneladas de se-

mentes por dia, inclusive caldeiras e machina a vapor, transmissões, torres d'agua, tanques para óleo, etc. — para a Fabrica de Oleo do Recife — custo c/ Recife, \$ 79.350,17 ou..... 411:573\$170

XI. Aquisição de machinas para a Refinaria Central de Oleo no Recife, com capacidade para trabalhar 30 toneladas de oleo diariamente, inclusive caldeira e machina a vapor, frigorifico, tubulações, torres d'agua, e depositos, laboratório chimico, bem como cimento e ferro para a construção de cimento armado — custo c/ Recife \$ 145.675,92 ou 742:330\$230

XII. Aquisição de material de escriptorio para diversas usinas, carteiras, arquivos, cofres, livros de consulta, machinas de escrever, etc.; de balanças, extintores de incendio, ferramentas de trabalho; terra para filtrar oleo (greda), cimento e tubos, cobertura de ferro, zinco para as diversas casas de sementes; machina e caldeira a vapor, torre d'agua e outros accessorios para a Usina de Patos: preço c/ Recife \$ 83.226,39 ou 329:570\$230, dos quaes foram empregados cimento e tubulações para Refinaria \$ 40.413,39 (165:710\$210) e nos materiais restantes a somma de..... \$ 38.817,00. 163:860\$020

As parcelas I, II e XII representam despesas feitas pelo concessionario sem concurso algum do auxilio prestado pelo Governo e importaram, pelo cambio do dia do pagamento, em 507:778\$360.

Para as outras parcelas III a XII inclusive, cuja somma é de \$ 612.444,46 (ouro) ou 3.341:600\$890, (papel), o Governo concorreu com 1.200:000\$, mediante credito aberto na London & Brazilian Bank Limited, tendo sido liquidadas com esta somma de accordo com os cambios da occasião, facturas e despesas na importancia de \$ 303.493,29. Do saldo restante — \$ 308.951,17 (ouro) ou 2.141:600\$690 (papel), Trajano de Medeiros & Comp., liquidaram ainda no vencimento dos saques de importação a quota de \$ 31.260,36 correspondentes a 197:765\$020 (papel), e ficaram devendo, aguardando o pagamento de 1.600:000\$ da segunda prestação do emprestimo do Governo, a somma de \$277.690,81 (ouro), que, calculados a 7% do dollar, importam em 1.943:835\$670. Esta quantia accrescida dos juros de 8% de um anno de mora, ou 155:506\$250, eleva o valor do material de importação por que são responsáveis Trajano de Medeiros & Comp., a \$299.906,08 (ouro), ou 2.099:942\$520 (papel). Convem a propósito notar que a baixa do cambio, que se accentuou no periodo de demora do Governo em satisfazer o pagamento dos 1.600:000\$ devidos ao concessionario, acarretou para o serviço o excesso de despesa de cerca de 900:000\$, os quaes reunidos aos juros referidos elevam o prejuizo da citada demora a mais de mil contos de réis (1.000:000\$000).

Em resumo — com o auxilio da primeira prestação do emprestimo — foram pagas facturas de importação de material para execução do contracto no valor de 1.906:543\$980, e com o auxilio da segunda prestação Trajano de Medeiros & Comp. tem a liquidar, inclusive juros, \$299.906,08 (ouro), ou 2.099:342\$520.

Quanto as outras despesas com o serviço feito por Trajano de Medeiros & Comp. podem ser classificadas:

1. Facturas de materiais remetidos do Rio de Janeiro para a construção de diversas usinas e installações, inclusive caldeiras, machinas a vapor, installações

de luz e sobretudo madeiras e ferragens para as construcções... 1.345:741\$520

2. Machinas, despesas agricolas e animais reproductores, material de transporte agricola..... 354:894\$540

3. Despesas de administração local, embarques, despacho, transporte, armazenagem, sellos de contractos, juros, despesas geraes..... 381:404\$230

4. Despesas de construção das diversas usinas e estações experimentaes, a saber:

Usina Experimental de Altinho..... 80:677\$660

Usina e Fabrica de Oleo de S. Caetano..... 151:242\$100

Usina e Fabrica de Oleo de Garanhuns..... 144:485\$100

Usina de Limoeiro..... 150:762\$000

Usina e Fabrica de Oleo de Sapé..... 169:737\$300

Usina de Nova Cruz... 79:000\$000

Usina e Fabrica de Oleo de Souza..... 39:645\$900

Usina, Fabrica de Oleo e Estação Experimental Igatú..... 191:313\$800

Usina e Fabrica de Oleo de Sobral..... 31:000\$000

Fabrica de Oleo do Recife..... 40:000\$000

Refinaria de Oleo do Recife..... 566:000\$540

1.649:954\$700

Em resumo:

1. Cauções de contractos 40:000\$000

2. Material de importação..... 3.685:519\$630

3. Facturas do paiz e machinas agricolas.. 1.700:036\$060

4. Despesas de construção..... 1.619:054\$700

5. Diversos e despesas geraes..... 545:264\$250

Summa..... 7.621:374\$610

Distribuida esta somma pelas estações experimentaes, usinas de beneficiamento de algodão e fabricas de oleo, inclusive refinaria, temos:

1. Cauções de contractos 40:000\$000

2. Estação Experimental de Altinho... 389:700\$750

3. Usina e Fabrica de Oleo de S. Caetano 156:234\$140

4. Usina e Fabrica de Oleo de Garanhuns 552:130\$270

5. Usina de Limoeiro... 322:082\$830

6. Usina e Fabrica de Oleo de Sapé..... 676:509\$750

7. Usina de Nova Cruz 304:519\$690

8. Usina e Fabrica de Oleo de Souza... 580:107\$910

9. Usina e Fabrica de Oleo de Igatú... 760:610\$250

10. Estação Experimental de Igatú..... 89:745\$700

11. Usina e Fabrica de Oleo de Sobral... 313:902\$820

12. Fabrica de Oleo do Recife..... 572:838\$220

13. Refinaria de Oleo... 1.618:228\$030

14. Diversos 545:264\$250

Summa..... 7.621:374\$610

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Assim, pois Trajano de Medeiros & Comp. dispensaram para a execução dos contractos que não ser transferidos \$

Companhia Industrial de Algodão e Oleos, até 31 de dezembro de 1920, a somma de 7.621:374\$640; della devem, porém, ser deduzidos 2.800:000\$, auxilio do Governo para a alludida execução, para se ter o liquido de 4.821:374\$640, saldo real a favor de Trajano de Medeiros & Comp.

Nestes termos declaram os louvados que Trajano de Medeiros & Comp. dispenderam com os serviços do contracto, os 4.730:000\$ com que se propõem entrar como hens, cousas e direitos para a formação da companhia, e mais réis 71:374\$640, que devem ser levados a seu credito em conta corrente, aguardando liquidação na forma por que se deliberar opportunamente. E incorporados esses valores ao seu acervo fica a companhia responsavel por esta divida, bem como pelo reembolso do emprestimo concedido pelo Governo Federal. E o seu parecer dado em boa e sã consciencia, com o mais escriptuoso cuidado e sobre o qual os Srs. accionistas deliberarão como melhor lhes parecer.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921, — *Ludgero Wandick Dolabella.* — *João Augusto Cesar de Souza.* — *Tobias Correa do Amaral.*

Que os outorgantes, depois de terem tomado conhecimento desta laudo, o approvam e acceitam como bom e exacto, e por isso declaram:

TRANSFERENCIA DOS CONTRACTOS E DOS IMOVEIS

1º, que todos os bens, cousas e direitos taes quaes se acham descriptos no mesmo laudo ficam definitivamente transferidos a companhia e incorporados ao seu acervo, constituindo parte integrante do seu capital pelos valores determinados no laudo approved, recebendo o subscriptor Trajano Saboia Viriato de Medeiros doze mil e quinhentas acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, e Trajano de Medeiros & Comp., vinte e tres mil setecentas e cincoenta acções do mesmo valor, correspondentes ao capital que subscreveram;

TRANSFERENCIA DAS DIVIDAS PARA COM O GOVERNO E COM TRAJANO DE MEDEIROS & COMP.

2º, que em consequencia desta approvação, a companhia assume a responsabilidade da divida de dous mil e oitocentos eontos contrahida com o Governo Federal pelo subscriptor Trajano Saboia Viriato de Medeiros, a ser liquidada na forma dos contractos e bem assim e da divida para com a firma Trajano de Medeiros & Comp., na importancia de setenta e um eontos, trescentos e setenta e quatro mil seiscentos e quarenta réis, verificada pelos louvados em 31 de dezembro de 1920, e mais a que accrescer pelas despesas posteriores feitas para a execução dos contractos transferidos a companhia;

3º, que essa divida seja levada a credito da mesma firma, para ser opportunamente liquidada na forma que se combinar;

APPROVAÇÃO DOS ACTOS DOS INCORPORADORES

4º, que approvam todos os actos praticados pelos seus incorporadores engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros e Trajano de Medeiros & Comp., para a organização da companhia;

CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA COMPANHIA

5. que tendo sido feito como mostra o documento adiante transcripto o depósito de dez por cento (10 %) da parte do capital social subscripto em dinheiro e achando-se aprovada pelos outorgantes a incorporação nos haveres sociais dos bens, cousas e direitos correspondentes ao capital social a ser realizado nesta forma, fica devidamente formado o capital social de que tratam os estatutos sociais acordados entre os interessados pela referida escriptura publica, pelo que declaram constituída definitivamente a Companhia Industrial de Algodão e Oleos, que se regerá pelos ditos estatutos. O documento de depósito acima alludido é do teor seguinte: Banco do Brasil — Endereço telegraphico «Satellite» — Rs. 25:125\$000 — Recebemos dos Srs. Trajano de Medeiros & Comp., incorporadores da Companhia Industrial de Algodão e Oleos a quantia de vinte e cinco contos, cento e vinte e cinco mil réis, sendo 25:000\$ correspondente a 10 % s/ 250:000\$ capital com que se constituiu a companhia acima, e 125\$ n/ comissão de 5 % sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. Rio de Janeiro. — Berquó, thesoureiro. Tem mais esse documento dous carimbos, um relativo á isenção de sello de que goza o Banco do Brasil e outro assignalando a data referida de 9 de março de 1921;

ESCOLHA DOS DIRECTORES E DO CONSELHO FISCAL PARA O PRIMEIRO PERIODO ADMINISTRATIVO

6. que elegem para o periodo que termina em 31 de março de 1924 a seguinte directoria e conselho fiscal: — *Directoria*: Trajano Saboia Viriato de Medeiros, para presidente, e Tobias Corrêa do Amaral e Octavio Barbosa Carneiro para directores, adiada a eleição do vice-presidente para quando se torne necessario crear no Recife a organização commercial da companhia. — *Conselho fiscal*: Dr. João Teixeira Soares, commendador Jorge Martinelli e Dr. Affonso Vizeu. — *Supplentes do conselho fiscal*: Dr. João Augusto Cesar de Souza, Dr. Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha e Dr. Ludgero Wandick Dolabella.

ORDENADOS DA DIRECTORIA

7. que fixam em 2:000\$ os honorarios do presidente e em 1:000\$ os dos outros directores;

AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE UM EMPRESTIMO POR DEBENTURES

8. que estando a companhia como successora do concessionario autorizada pela clausula VII do contrato celebrado com o Governo Federal em 1 de junho de 1920, a emitir um emprestimo por debentures sobre os contractos e respectivas installações, de conformidade com a legislação respectiva, resalvada expressamente a precedencia da garantia de que goza o Governo sobre as mesmas installações, como se declara na citada clausula, fica a directoria desde já investida de todos os poderes necessarios para lançar esse emprestimo por debentures do valor de 7.500\$000 (sete mil e quinhentos contos do réis), de uma só vez ou parceladamente, nas seguintes condições: juro maximo de 10 % ao anno, typo minimo de 90 %, prazo maximo de 20 annos, juros e amortização pagos semestralmente por quota fixa, emprestimo resgatavel em qualquer tempo ao

par: Si for mais conveniente, a directoria poderá outorgar substituir este emprestimo em moeda nacional ou parte dello por outro equivalente em libras esterlinas ou em dollars, tomando para base da substituição proximoamente o cambio de 12 (doze) dinheiros por 1\$000 para a conversão da libra esterlina, ou o seu correspondente em dollars. E por se acharem assim justos e contrahidos pediram-me que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura. Numero tres mil duzentos e vinte e nove. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício do 1921. Réis 11:250\$000. No livro de receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de onze contos duzentos e cincoenta mil réis, recebida dos Srs. Trajano de Medeiros & Comp., proveniente de sete mil e quinhentos contos do réis, capital com que vai constituir uma sociedade anonyma. Guia, tabellião A. Silva, conforme a verba, numero noventa e um. Recebedoria do Districto Federal, em vinte e um de tres de mil novecentos e vinte e um. O escriptivo de sello, Elpidio Filho. O thesoureiro, Miguel. Feita e lida ás partes, em presença das testemunhas Antonio Bueno de Campos e Leonardo F. Pinheiro, por conforme estar accetaram e com estas assignam perante mim tabellião. Eu, Homero Silva, ajudante juramentado, a escrevi. E eu, Alvaro Advincula da Silva, tabellião interino, que a subscreevi. — Trajano S. V. de Medeiros. — Trajano de Medeiros & Comp. — José Martinelli. — Octavio Barbosa Carneiro. — Por procuração, Octavio Barbosa Carneiro. — Jorge Dutra da Fonseca. — João T. Soares. — Tobias Corrêa do Amaral. — Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha. — Affonso Vizeu. — John Crashley. — João Augusto Cesar de Souza. — Antonio Bueno de Campos. — Leonardo F. Pinheiro. — Nada mais se continha em a escriptura definitiva de constituição da Companhia Industrial de Algodão e Oleos, aqui transcripta, que por me ter sido pedida fiz bem e fielmente extrahir por certidão do livro e folhas ao principio desta mencionados, ao qual me reporto e estando em tudo conforme o original, subscreevo e assigno. Rio de Janeiro, quatorze de abril de 1921. E eu, Alvaro Advincula da Silva, tabellião interino, a subscreevo e assigno. — Alvaro Advincula da Silva.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 22 de abril de 1921, archivaram-se nesta repartição, sob o numero 5.650, os seguintes documentos referentes á Companhia Industrial de Algodão e Oleos, a saber:

Escriptura preliminar da constituição da sociedade, contendo a transcrição dos estatutos, lista dos accionistas, escriptura definitiva da constituição com a transcrição do laudo dos avaliadores, do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e do conhecimento do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — J. Hygino de Araujo, 1º official.

Visto. — S. G., em 23 de abril de 1921. — Izidoro Campos, director.

(2.265)

ANNUNCIOS

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesouraria da Imprensa Nacional.

Sociedade em commandita por ações

«Casa de Saud» e Maternidade Dr. Pedro Ernesto sob a razão social Dr. Pedro Ernesto & Comp.

São convidados os accionistas para uma assembléa geral extraordinaria no dia 26 de abril de 1921, na sede social á rua do Riachuelo n. 161, a fim de tratar do augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 22 do abril de 1921. — Dr. Pedro Ernesto & Comp.

(2.222).

The Rio Preto das Torres Land Company

São convidados os accionistas da Rio Preto das Torres Land Company, sociedade anonyma, para tomar conhecimento do pedido de demissão de directores e resolver sobre assumptos de interesse social; comparecerem a assembléa extraordinaria que terá lugar no dia 26 de abril ás 2 horas da tarde, no escriptorio, rua Sachet n. 27.

Rio, 19 do abril de 1921. — O director.

(2.224).

Sello do papel

(Remessa por conta da editora)

Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel, segui os das disposições orçamentarias vigentes sobre o assumpto — br. 23; cart. 3\$000. Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira — S. José n. 58, Capital Federal.

(2.17-4)

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta Companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 53, 1º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1920 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — A directoria.

(2.061)

Concordata Preventiva de Jorge Ramy & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios nomeados no processo de concordata preventiva requerida por Jorge Ramy & Comp., communicam que se acham á disposição dos interessados á rua Buenos Aires n. 98 e 100, das 13 ás 14 horas da tarde, para o fim de receberem e attenderem a qualquer reclamação dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — Breis-san & Comp. — Antonio Bordallo & Comp. — Gonçalves Carneiro & Comp.

(2.254)